

000037

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 36.237

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHOVICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCOPRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHOPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHACasa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCOCasa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVAInterior e Justiça
ITAIR SA DA SILVAFazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRAViação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVASaúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIROEducação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRAAgricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOSSegurança Pública
ARNALDO MORAES FILHOPlanejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENECultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTROProcurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIROConsultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 3.268
Do Governo do EstadoPORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Educação e Segurança PúblicaREGIMENTO INTERNO
Da Secretaria de Estado de AgriculturaATAS
De Diversas Firmas2 Cadernos
64 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 3268 DE 02 DE MAIO DE 1984.

Declara de utilidade pública para fins desapropriatórios e de interesse social para os mesmos fins as áreas de terras que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Política do Estado e com fundamento nos arts. 2º e 5º, "a" e "p" do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21.06.41 e 1º e 2º, IV, da Lei Federal nº 4132, de 10.09.62,

DECRETA:

Art. 1º — São declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação e de interesse social para os mesmos fins, as porções de terras formadas por dois (02) polígonos irregulares, sendo o primeiro com dez (10) elementos, o perímetro de 818,25m e a área de 03ha19a68ca (três hectares, dezenove ares e sessenta e oito centiares), e o segundo com dezenove (19) elementos e perímetro de 2.190,35m e a área de 12ha84a90ca (doze hectares, oitenta e quatro ares e noventa centiares), envolvendo as quadras "C" e "G" do loteamento "JARDIM SIDERAL", localizado à margem direita da Rodovia "Augusto Montenegro", município de Ananindeua.

Parágrafo Único — As porções de terras referidas neste artigo são partes destacadas da área maior

de aproximadamente 40ha73a75ca (quarenta hectares, setenta e três ares e setenta e cinco centiares), correspondentes a 407.375m² e a totalidade daquele loteamento, conforme matrícula às fls. 119 do Livro 3-X, nº 18.957, datada de 05.01.68, no Registro de imóveis do 1º Ofício desta Comarca, estando nelas situados, e abrangem os lotes do tamanho padrão de 10m de frente por 40m de fundos cada qual, pertencentes a MARIA BEATRIZ JATENE DE SOUZA e seu marido JOSÉ RAIMUNDO LOPES DE SOUZA e outros.

Art. 2º — Fica o ITERPA — Instituto de Terras do Pará, através de seus órgãos competentes, autorizado a promover as medidas necessárias à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, na forma dos arts. 3ºs do Decreto-Lei nº 3365/41 e da Lei 4132/62.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 02 de maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 259 DE 02 DE MAIO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do Mem. nº 031/84, do Coordenador da DAI com referência ao servidor JOSÉ MARIA PINTO SACRAMENTO, ocupante do cargo de Agente de Portaria — Classe "A";

CONSIDERANDO o estabelecido pelos artigos 194 e 195 da Lei nº 749 de 24.12.53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado,

RESOLVE:

Designar, os servidores FRANCISCA MARIA JENNINGS PEREIRA, ocupante do cargo de Assistente Jurídico — Classe "C"; MARIA DE JESUS BRÍGIDO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Técnico em Administração — Classe "B" e ISABEL COSTA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnico de Administração — Classe "A", para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar a ausência do servidor JOSÉ MARIA PINTO SACRAMENTO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 559 DE 25 DE ABRIL DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento.

Considerando os termos do Of. nº 047/84-ABESP-SP.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 2º Congresso Paulista de Endodontia, a realizar-se no Palácio de Convenções do Anhembi-São Paulo, no período de 1 a 5 de setembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de abril de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5175)

PORTARIA Nº 564 DE 25 DE ABRIL DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Of. nº 695, de 18.04.84/ SESPA.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem as JORNADAS COMEMORATIVAS DOS 60 ANOS DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO FERNANDES FIGUEIREDO, a realizar-se na Cidade do Rio de Janeiro no período de 25 a 27 de abril do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de abril de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretaria de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5175)

000039

IMPRESSÃO OFICIAL
Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

**Almirante Barroso, 735
Belém - Pará**

PBX: 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEHO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 105.000,00
Semestral	Cr\$ 52.500,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 185.220,00
Semestral	Cr\$ 95.200,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Du- zentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 280,00)	

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 5.600,00

Preço da Página: Cr\$ 627.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 400,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuan-
do os sábados

RECLAMAÇÕES 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros
Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS Devem acompa-
nhar publicações a cobrar

ASSINATURAS Capital, Municípios e outros Es-
tados: em qualquer época

PAGAMENTOS Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 546 DE 25 DE ABRIL DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, considerando os termos do Proc. nº 00720/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, EDNA NAZARÉ DA CRUZ GOMES, ocupante do cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM- 803.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública a contar de 06.02.84.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 25 de abril de 1984

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5178)

PORTARIA Nº 565 de 25 DE ABRIL DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, considerando os termos do Proc. nº 00033/84-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, LINDOMAR TEODORA ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para a Secretaria de Origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de abril de 1984

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração.

(G. Reg. nº 5178)

PORTARIA Nº 568 de 26 DE ABRIL DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, considerando os termos do Proc. nº 00340/84-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Procuradoria Geral do Estado, ROSINEI RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para a Secretaria de Origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de abril de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5178)

PORTARIA Nº 569 DE 27 DE ABRIL DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, considerando os termos do Proc. nº 00151/84-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Companhia Paraense de Turismo-PARATUR, MARGARIDA MARIA RIBEIRO TAVARES, ocupante do cargo de Arquiteto, Código GEP-ANSA-601.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, sem ônus para a Secretaria de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de abril de 1984

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5178)

PORTARIA Nº 570 DE 26 DE ABRIL DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, considerando os termos do Proc. nº 00339/84-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Fundação do Bem Estar Social do Pará-FBESP, MARILZA NAZARÉ MARTINS DA SILVA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para a referida Secretaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de abril de 1984.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 5178)

PORTARIA Nº 571 DE 27 DE ABRIL DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, considerando os termos do Proc. nº 00339/84-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Fundação do Bem Estar Social do Pará-FBESP, RAIMUNDA GOMES DE LIMA, ocupante do cargo de Assistente Social, Código GEP-AN-SAS-602.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para a Secretaria de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 27 de abril de 1984

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 5178)

PORTARIA Nº 577 DE 26 DE ABRIL DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais que lhe foram delegadas através do Decreto nº 076 de 21.05.79,

RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 01.02.84, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 332/83 de 25.03.83, a MARIA CÉLIA FREITAS DE ABREU, ocupante do cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1102.2, classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Capital.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de abril de 1984
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 5178)

PORTARIA Nº 580 DE 26 DE ABRIL DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto nº 076 de 21.05.79,

RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 06.01.84, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 432/82 de 13.05.82, a EDNA DE JESUS DA SILVA RIBEIRO, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de abril de 1984.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 5178)

PORTARIA Nº 582 DE 26 DE ABRIL DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, considerando os termos do Proc. nº 00387/84-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Prefeitura Municipal de Ananindeua, LUCIETE DE MORAES RODRIGUES, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para a referida Secretaria.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de abril de 1984.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 5178)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 128 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 022 de 12.01.84, nos termos da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado através do ofício nº 153/84 de 16.02.84, Reformar, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 2694 de 01.03.83, o Soldado PM LUIZ CARLOS DA COSTA OEIRAS, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 838.656,00 (Oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 58.240,00
- Habilitação Militar 20%	Cr\$ 11.648,00

Proventos Mensais	Cr\$ 69.888,00
-------------------	----------------

Proventos Anuais	Cr\$ 838.656,00
------------------	-----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Proc. 58.761 aprovado em 10.4.84, conf. Acórdão 13.364 do T.C.E. Registrado em 16.4.84.
(Ext. nº 1735. Reg. nº 8324. Dia: 03.05.84)

PORTARIA Nº 155 DE 13 DE MARÇO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Reformar, "ex-offício" na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 2694 de 01.03.83 e Resolução nº ... 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cabo PM ANTONINO FERNANDES RODRIGUES, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.520.640,00 (Um milhão, quinhentos e vinte mil, seiscentos e quarenta cruzeiros) assim discriminados:

- Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 96.000,00
- Habilitação Militar - 20%	Cr\$ 19.200,00
- Tempo de Serviço - 10%	Cr\$ 11.520,00

Proventos Mensais	Cr\$ 126.720,00
-------------------	-----------------

Proventos Anuais	Cr\$ 1.520.640,00
------------------	-------------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Proc. 59.117 aprovado em 10.04.84, conf. Acórdão 13.364 do T.C.E. Registrado em 16.04.84.
(Ext. nº 1735. Reg. nº 8324. Dia: 03.05.84)

PORTARIA Nº 238 DE 24 DE ABRIL DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 88, item II da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 91 e 92 da Lei nº 4491 de 28.11.73, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84 e o disposto na Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cabo PM MATEUS DE ASSIS PINHEIRO, pertencente a 2ª Cia. do 4º BPM, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil cruzeiros), assim discriminados:

— 27 cotas	Cr\$ 55.000,00
— Habilitação Militar-20%	Cr\$ 11.000,00
— Tempo de Serviço-25%	Cr\$ 16.500,00
Proventos mensais	Cr\$ 82.500,00
Proventos anuais	Cr\$ 990.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 1735. Reg. nº 8324. Dia: 03.05.84)

PORTARIA Nº 239 DE 24 DE ABRIL DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 88, item II da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4491 de 28.11.73, art. 2º da Lei nº 5001 de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84 e Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cabo PM RAIMUNDO GOMES MATOS, pertencente a Companhia do Comando Geral da PM/Pa., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.797.120,00 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, cento e vinte cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 96.000,00
— Habilitação Militar-20%	Cr\$ 19.200,00
— Tempo de Serviço-30%	Cr\$ 34.560,00
Proventos mensais	Cr\$ 149.760,00
Proventos anuais	Cr\$ 1.797.120,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 1735. Reg. nº 8324. Dia: 03.05.84)

PORTARIA Nº 240 DE 24 DE ABRIL DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 88, item II da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4491 de 28.11.73, art. 2º da Lei nº 5001 de 10.12.81, combinado com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84 e Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cabo PM AFONSO RODRIGUES BRANDÃO, pertencente a Companhia do Comando Geral da PM/Pa., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.797.120,00 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, cento e vinte cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 96.000,00
— Habilitação Militar-20%	Cr\$ 19.200,00
— Tempo de Serviço-30%	Cr\$ 34.560,00
Proventos mensais	Cr\$ 149.760,00
Proventos anuais	Cr\$ 1.797.120,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 1735. Reg. nº 8324. Dia: 03.05.84)

PORTARIA Nº 237 DE 24 DE ABRIL DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 88, item II da Lei nº 4525 de 09.07.74, arts. 91 e 92 da Lei nº 4491 de 28.11.73, art. 2º da Lei nº 5001 de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84 e Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cabo PM VALENTIM CONDE DOS SANTOS, pertencente a Companhia do Comando Geral da PM/Pa., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.068.240,00 (um milhão, sessenta e oito mil, duzentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

— 27 cotas	Cr\$ 59.400,00
— Habilitação Militar-20%	Cr\$ 11.800,00
— Tempo de Serviço-25%	Cr\$ 17.820,00

Proventos mensais	Cr\$ 89.020,00
Proventos anuais	Cr\$ 1.068.240,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 1735. Reg. nº 8324. Dia: 03.05.84)

ANÚNCIOS



FRANCETE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

CGC(NF) 04.831.540/0001-30

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas do dia vinte e nove de julho de mil novecentos e oitenta e três, reuniram-se em Assembleia Geral extraordinária, os acionistas de FRANCETE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, convocados através de carta convocativa, usando-se da forma prevista no § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76 de 15/12/76, com a presença da totalidade de seu Capital Social. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Sr. JOÃO CANÇADO FILHO, que convidou para secretária-lo o acionista Sr. MARIO ABATE. Usando a palavra o Sr. Presidente informou que a assembleia tinha por finalidade a deliberação sobre o aumento do Capital Social, ora de Cr\$1.640.150.000,00 (Um bilhão, seiscentos e quarenta milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$1.801.650.000,00 (Um bilhão, oitocentos e um milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), apro-veitando da Reserva Especial para aumento de capital, no valor de Cr\$161.500.000,00 (Cento e sessenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 161.500.000 (Cento e sessenta e um milhões e quinhentos mil) ações, do valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, que serão distribuídos proporcionalmente do direito que cada um acionista for possuidor. Colocada em discussão a proposta do Presidente foi aprovada por unanimidade, passando o Artigo 5º do Estatuto Social, a ter a seguinte redação: CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Artigo 5º - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de Cr\$1.801.650.000,00 (Um bilhão, oitocentos e um milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 1.801.650.000 (Um bilhão, oitocentos e um milhões, seiscentos e cinquenta mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, revestindo-se a forma NOMINATIVA ENDOSSAVEL e ao PORTADOR. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quizesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determinou a lavratura da presente Ata, no livro próprio, onde depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Ananindeua, Pa., 29 de julho de 1983. JOÃO CANÇADO FILHO - Presidente da Mesa, MARIO ABATE - Secretário.

Carta
REG. 1983
Chancelaria
MARIO ABATE
Secretário

Junta Com. do Estado do Pará
JUCEPA -
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26 de maio de 1984, foi arquivada nesta Junta Comercial do Estado do Pará, a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da FRANCETE S/A, datada de 29 de julho de 1983.

CARTÃO DE REGISTRO

Des. 1984

1984

29 de Julho de 1983

da redação.

Tr. Ferreira - PAUL

TINOCO INDUSTRIAL S.A.

CGC(NF) 04.976.775/0001-58
CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$700.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$160.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$160.000.000,00

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 12.04.84 Às 10:00 horas, na sede social, sito à rua Vagalhões nº 26, ANANINDEUA (PA), reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 30.000.000 de ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, no valor nominal de Cr\$1,00 cada, totalizando Cr\$30.000.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme OF. GS nº 01916/84 de 06.04.84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição de ações acima, com forma Boletim de Subscrição de 17.04.84, assinado pelo Sr. CARLOS ALBERTO XAVIER TEIXEIRA, Diretor Presidente, e MANUEL AFONSO GOMES RAMOS, Diretor Administrativo-Financeiro, representando a empresa e pelo Sr. RAIMUNDO N.C. CORDEIRO, Diretor e LUIZ E.P. LOBÃO, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta ATA foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, firmada por URBINO NUNES DE REZENDE, MANUEL AUGUSTO COSTA PEZENDE, BERNARDINO COSTA REZENDE.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

Urbino Nunes de Resende - Conselho Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA -
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02-04-84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 430-84, a 1ª Via da presente Ata de Uncária S/A. Belém, 02-04-84. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03739 - Reg. nº 8342 - Dia: 03.05.84)

AGROPASTORIL E INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A

C.G.C.- 05.427.554/0001-93

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 500.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 362.473.380,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 361.619.508,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1984.

Às 11 horas, na sede social, na Fazenda Agrisa, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), totalmente subscritas e integralizadas pelo subscritor Sr. José Cassiano Gomes dos Reis Junior, e 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) ações preferenciais nominativas, classe "C", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$4,00 (quatro cruzeiros), cada, totalizando Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF. GS. 00921/84, de 07/03/84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, com forma Boletim de Subscrição de 03/04/84, assinado pelos senhores Dalvo Rodrigues da Cunha - Diretor Presidente e James Galvão Bresciani - Diretor Financeiro, representantes da Empresa, pelos senhores José Maria Fabrício - Diretor Financeiro e - Luis E.P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

James Galvão Bresciani
Diretor Financeiro
CPF.- 010.950.996-68

(Ext. nº 1739 - Reg. nº 8335 - Dia: 03.05.84)

UNCÁRIA S/A

CGC nº 04.657.839/0001-58

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 1984

Aos 09 de março de 1984, às 14:00 horas, na sede social, na Travessa Quintino Bocaiuva, 1294 (parte), na cidade de Belém, Estado do Pará, realizaram sua 4ª reunião os membros do Conselho de Administração da UNCÁRIA S. A., presidindo os trabalhos Presidente do Conselho, Dr. JOSÉ MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL, e atuando o Conselheiro, Sr. FERMIN SANCHEZ VALLE, como Secretário. O Sr. Presidente lembrou que a reunião havia sido convocada para, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social, realizar a eleição da Diretoria, para novo mandato de 1 (um) ano. Por unanimidade foram reeleitos Diretores os Srs. WALTER RETO FILLI, suíço, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Angelina Maffei Vita, 344 - 8º andar, Jardim Europa, São Paulo, Capital, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.644.886 e do CIC nº 661.353.038/72; e WLADIMIR PEREIRA, brasileiro, solteiro, farmacêutico, residente na Rua Galvão Bueno, 875, apto, 802, São Paulo, Capital, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.089.344 e do CIC nº 050.461.738/91. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata que vai assinada pelos presentes. Belém, 09 de março de 1984.

JOSÉ MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL
WALTER RETO FILLI
FERMIN SANCHEZ VALLE
Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02-04-84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 430-84, a 1ª Via da presente Ata de Uncária S/A. Belém, 02-04-84. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(T. nº 03737 - Reg. nº 8341 - Dia: 03.05.84)

TELEPARÀ

CFC 04.815.411/0001-96

Sistema Telebrás.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA NO DIA 10.04.84, ÀS 09:00 HORAS**

[illegible][illegible]

RUBENS LUZIO VAZ
GOV. EST. PARÁ
Presidente AGO/AGE

PAULO ROBERTO PELLEGRINO
TELEBRÁS
Secretário AGO/AGE

Secretário AGO/AGE

000045

Maio - 1984 - 9

Quinta-feira, 3

DIÁRIO OFICIAL

P.M.B.

ALEXANDRE MATIAS DA SILVA SANTOS
SUDAMODIR DA SILVA MOREIRA
IDESPJOSÉ HOMOBONO PAES DE ANDRADE
CODEMORLANDO SOZINHO LOBATO
ACIONISTAJOSÉ MARIA BONFIM DE ALMEIDA
ACIONISTACLAUDIONOR DA ANUNCIACÃO ABREU NOGUEIRA
CONSELHEIRO FISCALILMAR ALVES DOS SANTOS
AUDITOR INDEPENDENTEJunta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26.04.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 612.84, a 1ª via da presente Ata do Telepará — Telecomunicações do Pará S.A.
Belém, 26 de 04 de 1984

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1747 - Reg. nº 8245 - Dia: 03.05.84)



FAZENDA BARRA DAS PRINCESAS
- SANTANA DO ARAGUAIA - PA
C.G.C./M.F. N.º 05.426.804/0001-70

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação e deliberação dos Senhores Acionistas, o Balanço Patrimonial e as correspondentes Demonstrações do Resultado do Exercício, dos Resultados Pré-Operacionais Acumulados, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983, colocando-nos à disposição de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Santana do Araguaia, 26 de março de 1984.
A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983

A T I V O			P A S S I V O		
	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
CIRCULANTE	141.846.279,41	36.185.476,26	CIRCULANTE	15.001.292,72	17.121.670,41
Caixa e Bancos	1.162.218,87	1.777.689,01	Fornecedores	13.591.955,00	16.613.722,00
Contas a Receber	987.785,34	1.017.504,75	Imps. e Contribs. a Recolher	3.801,90	291.288,25
Estoque			Folha de Pessoal a Pagar	1.194.120,00	—
Rebanho	134.485.983,08	33.257.007,00	Outras Contas a Pagar	211.415,82	216.660,16
Material de Consumo	4.547.092,12	133.275,50	EXIGÍVEL A LONGO		
Valores p/Conta Exerc. Seguinte	663.200,00	—	PRAZO	392.349.158,48	90.660.125,54
			Sociedade		
REALIZÁVEL A			Controladora	337.407.378,26	59.700.000,00
LONGO PRAZO	70.000,00	30.000,00	Sociedades		
Projetos em			Controladas	7.790.159,80	8.693.847,70
Implantação	70.000,00	30.000,00	Projetos em		
			Implantação	47.151.620,42	22.266.277,84
PERMANENTE	2.076.084.482,59	645.035.796,07	PATRIMÔNIO		
Imobilizado	1.555.690.592,95	481.865.260,52	LÍQUIDO	1.810.650.310,80	573.469.476,38
Rebanhos	75.639.956,34	24.144.398,23	Capital Realizado	533.363.875,74	223.837.494,86
(-) Depreciação	276.165.518,29	77.383.929,27	Reservas de Capital	888.002.399,81	242.987.568,74
Diferido	720.919.451,59	216.410.066,59	Reservas de Lucros	389.284.035,25	106.644.412,78
TOTAL DO ATIVO	2.218.000.762,00	681.251.272,33	TOTAL DO PASSIVO	2.218.000.762,00	681.251.272,33

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1983**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VENDAS	—	28.843.527,73
(-) CUSTO DE VENDAS	—	7.912.662,97
RESULTADO DE VENDAS	—	20.930.864,76
DESPESAS ADMINISTRA- TIVAS E GERAIS	(66.420.892,82)	(32.318.535,73)
GASTOS C/ESTUDOS E PROJETOS	(5.694.294,46)	(1.122.273,08)
RECEITAS (DESPESAS) FINANC. LÍQUIDAS	(54.953.452,47)	5.438,85
OUTRAS RECEITAS	49.789,43	2.599,71
RESULTADO PRÉ-OPE- RACIONAL DO EXER- CÍCIO	(127.018.850,32)	(12.501.905,49)
RESULTADO DA CORR. MONET. DO EXERCÍCIO	123.039.504,24	3.806.371,92
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(3.979.346,08)	(8.695.533,57)

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PRÉ-OPERA-
CIONAIS ACUMULADOS EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE
DEZEMBRO DE 1983**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	(216.410.066,59)	(100.063.617,44)
CORREÇÃO MONETÁ- RIA	(338.852.176,59)	(97.825.726,68)
SALDO CORRIGIDO	(555.262.243,18)	(197.889.344,12)
RESULTADO PRÉ-OPE- RACIONAL EXERCÍCIO	(127.018.850,32)	(12.501.905,49)
CORREÇÃO MONET. RESULTADO PRÉ- OPERACIONAL	(38.638.358,09)	(6.018.816,98)
RESULTADO DA CORR. MONET. DO EXERCÍCIO	123.039.504,24	3.806.371,92
SALDO	(597.879.947,35)	(212.603.694,67)
RESERVA DE CAPITAL (DL 1598 Art. 19 par. 3º)	(7.382.370,00)	(228.382,00)
RESERVA DE LUCRO	(115.657.134,24)	(3.577.989,92)
SALDO ACUMULADO	(720.919.451,59)	(216.410.066,59)

CONTINUA

Quinta-feira, 3

DIÁRIO OFICIAL

000047

Maio - 1984 - 11

CONTINUAÇÃO

BARRA DAS PRINCESAS
AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A.

UMA EMPRESA DO GRUPO SUPERGASBRAS
ORGANIZAÇÃO NACIONAL - CAPITAL 100% BRASILEIRO

FAZENDA BARRA DAS PRINCESAS
- SANTANA DO ARAGUAIA - PA
C.G.C./M.F. N.º 05.426.804/0001-70

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1983

	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
ORIGENS DE RECURSOS			APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Integralização de Capital	123.714.379,00	103.092.438,12	Aplicações em Ativos		
Depreciação	52.933.878,99	13.172.016,26	Permanente		
			Imobilizado	242.364.785,59	100.270.207,33
Valor de Ativos Permanente			Rebanho	7.775.488,12	635.656,56
Alienados	7.121.733,29	1.400.387,83	Diferido	127.018.850,32	12.501.905,49
Imobilizado	1.104.947,65	62.751,31	Transf.do Rebanho do		
Rebanho			Ativo Circulante		
			para o Permanente	1.593.667,00	20.856.909,04
Aumento do Passivo Exigível			Aumento do Ativo		
a Longo Prazo	301.689.032,94	1.243.986,79	Realizável a Longo Prazo	40.000,00	30.000,00
			TOTAL DAS		
TOTAL DAS ORIGENS	486.563.971,87	116.483.606,73	APLICAÇÕES	378.782.791,03	134.294.678,42
			VARIAÇÃO DO CAPITAL		
			CIRCULANTE	-107.781.180,84	(17.811.071,69)

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

	Atual	Anterior	Variação
Ativo Circulante	141.846.279,41	36.185.476,26	105.660.803,15
Passivo Circulante	15.001.292,72	17.121.670,41	(2.120.377,69)
Variação	126.844.986,69	19.063.805,85	107.781.180,84

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1983

	Capital	Reservas de Capital	Reservas de Lucro
Patrimônio Líquido			
Saldo no Início do Exercício	61.979.756,71	87.710.405,68	52.115.990,10
Correção Monetária	-	213.814.081,09	50.950.432,76
Aumento de Capital			
- Com Reserva	58.765.300,03	(58.765.300,03)	-
- Em Dinheiro	103.092.438,12	-	-
Constituição de Reservas			
- Reserva de Capital (DL 1598 Art.19 Parag.3.º)	-	228.382,00	-
- Reserva de Lucro	-	-	3.577.989,92
Saldo em 31.12.82	223.837.494,86	242.987.568,74	106.644.412,78
Correção Monetária	-	823.444.462,95	166.982.488,23
Redução de Capital	(252.740,48)	252.740,48	-
Aumento de Capital			
- Com Reserva	186.064.742,36	(186.064.742,36)	-
- Em Dinheiro	123.714.379,00	-	-
Constituição de Reservas			
- Reserva de Capital (DL 1598 Art.19 Parag.3.º)	-	7.382.370,00	-
- Reserva de Lucro	-	-	115.657.134,24
Saldo no Fim do Exercício	533.363.875,74	888.002.399,81	389.284.035,25

Santana do Araguaia, 26 de março de 1984.

WILSON LEMOS DE MORAES
Diretor Presidente

WILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR
Diretor

JOÃO FLÁVIO LEMOS DE MORAES
Diretor

DANIEL DE MARCO
Diretor

EDSON NEVES MAIA FILHO
Diretor

ALVARO VERAS DO CARMO
Contador CRC-RJ 43.910-5-S-PA

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada. (Ext. nº 1741 - Reg. nº 8336 - Dia: 03.05.84)



FAZENDA SÃO JOÃO - SANTANA DO ARAGUAIA - PA
C.G.C./M.F. N.º 05.427.471/0001-02

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação e deliberação dos Senhores Acionistas, o Balanço Patrimonial e as correspondentes Demonstrações do Resultado do Exercício, dos Resultados Pré-Operacionais Acumulados, do Resultado Operacional do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983, colocando-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Santana do Araguaia, 26 de março de 1984.

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983

A T I V O			P A S S I V O		
	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
CIRCULANTE	425.575.421,27	154.062.344,14	CIRCULANTE	103.613.895,89	15.482.076,40
Caixa e Bancos	4.758.569,74	753.674,84	Fornecedores	17.381.187,54	10.407.576,30
Contas a Receber	52.470.419,47	1.888.363,31	Imps. e Contribs. a Recolher	12.701.469,96	2.239.765,62
Estoques			Folha de Pessoal a Pagar	7.056.765,14	2.827.292,36
Rebanho	284.119.350,56	113.912.617,81	Financiamentos	64.000.000,00	—
Material de Consumo	79.550.314,54	37.007.827,55	Outras Contas a Pagar	2.474.473,25	7.442,12
Valores P/Conta Exerc. Seguinte	4.676.766,96	499.860,63	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	465.925.527,10	95.823.393,12
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	100.597.345,18	51.210.682,85	Sociedade Controladora	438.886.746,38	93.950.000,00
Sociedades Controladas	44.092.072,55	27.359.472,12	Sociedades Controladas	11.038.780,72	1.873.393,12
Projetos em Implantação	56.505.272,63	23.851.210,73	Financiamentos	16.000.000,00	—
PERMANENTE	2.799.081.425,92	1.158.559.909,63	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.755.714.769,38	1.252.527.467,10
Imobilizado	1.634.257.475,26	598.052.355,44	Capital Realizado	917.020.272,90	507.259.491,48
Rebanhos	282.675.652,09	121.028.062,45	Reservas de Capital	1.786.780.606,24	546.528.662,43
Diferido	1.642.091.286,56	633.405.539,76	Reservas de Lucros	509.922.845,56	198.739.313,19
(-) Depreciação e Amortização	759.942.987,99	193.926.048,02	Lucros (Prejuízos) Acumulados	(458.008.955,32)	—
TOTAL DO ATIVO	3.325.254.192,37	1.363.832.936,62	TOTAL DO PASSIVO	3.325.254.192,37	1.363.832.936,62

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO OPERACIONAL DO EXERCÍCIO PERÍODO DE 01 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 1983

RECEITAS OPERACIONAIS	103.763.962,80
VENDAS	104.942.496,00
(-) IMPOSTOS FATURADOS E PIS	1.178.533,20
(-) CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	26.408.111,37
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	77.355.851,43
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	330.460.960,58
Administrativas e Gerais	120.313.220,65
Depreciações	116.196.312,56
Financeiras, menos Receitas Tributárias	86.768.457,25
	7.182.970,12
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	(253.105.109,15)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	4.927.829,58
Lucro (Prejuízo) na Venda de Acervos Eventuais	(433.332,42)
	5.361.162,00
(-) CORREÇÃO MONETÁRIA DO EXERCÍCIO	209.831.675,75
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	(458.008.955,32)
LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	(458.008.955,32)
LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO	(2,65)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO À 29 DE FEVEREIRO DE 1983

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VENDAS	19.154.133,19	51.523.008,86
(-) CUSTO DE VENDAS	5.551.205,90	18.892.936,59
RESULTADO DE VENDAS	13.602.927,29	32.630.072,27
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E GERAIS	(19.613.373,44)	(78.104.375,78)
GASTOS C/ ESTUDOS E PROJETOS	—	(1.834.084,23)
RECEITAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	24.604,43	261.695,30
OUTRAS (DESPESAS) RECEITAS	(1.031.976,80)	553.672,89
RESULTADO PRÉ-OPERACIONAL DO EXERCÍCIO	(7.017.818,52)	(46.493.019,55)
RESULTADO DA CORR. MONET. DO EXERCÍCIO	—	(117.111.387,90)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(7.017.818,52)	(163.604.407,45)

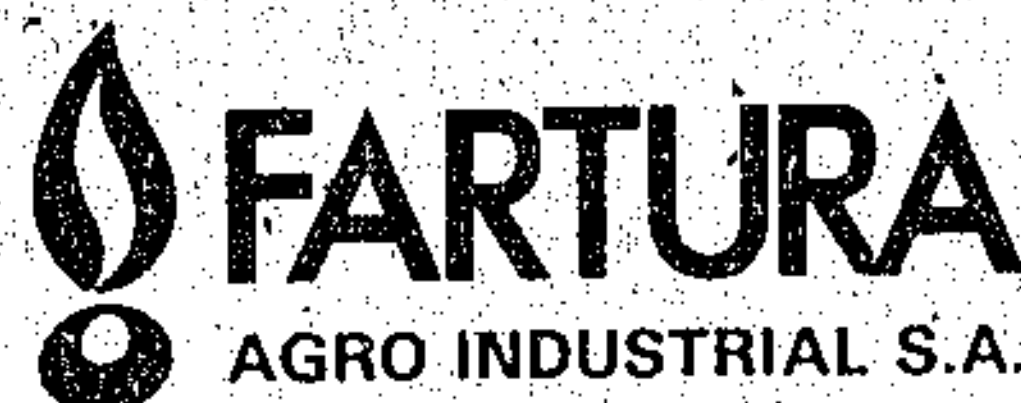
CONTINUA

000049

Quinta-feira, 3

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1984 - 13



UMA EMPRESA DO GRUPO SUPERGASBRAS
ORGANIZAÇÃO NACIONAL - CAPITAL 100% - BRASILEIRO

FAZENDA SÃO JOÃO - SANTANA DO ARAGUAIA - PA
C.G.C./M.F. N.º 05.427.471/0001-02

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PRÉ-OPERACIONAIS ACUMULADOS EXERCÍCIO
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	(633.405.539,76)	(229.529.668,56)
CORREÇÃO MONETÁRIA	(991.778.472,85)	(224.396.311,06)
SALDO CORRIGIDO	(1.625.184.012,61)	(453.925.979,62)
RESULTADO PRÉ-OPERACIONAL DO EXERCÍCIO	(7.017.818,52)	(46.493.019,55)
CORR. MONET. RESULT. PRÉ-OPERACIONAL	(9.889.455,43)	(15.875.152,69)
RESULTADO DA CORR. MONET. EXERCÍCIO	—	(117.111.387,90)
SALDO ACUMULADO	(1.642.091.286,56)	(633.405.539,76)

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1983**

Patrimônio Líquido	Capital	Reserva de Capital	Reserva de Lucro	Lucro Acumulado
Saldo no Início do Exercício	122.336.434,28	185.174.404,93	100.493.407,99	—
Correção Monetária	—	477.241.172,70	98.245.905,20	—
Aumento de Capital				
— Com Reserva	115.886.915,20	(115.886.915,20)	—	—
— Em Dinheiro	269.036.142,00	—	—	—
Saldo em 31.12.82	507.259.491,48	546.528.662,43	198.739.313,19	—
Correção Monetária	—	1.650.010.896,23	311.183.532,37	—
Redução de Capital	(304.829,99)	304.829,99	—	—
Aumento de Capital				
— Com Reservas	410.063.782,41	(410.063.782,41)	—	—
— Em Dinheiro	1.829,00	—	—	—
Lucro (Prejuízo) Líquido Exerc.	—	—	—	(458.008.955,32)
Saldo no Fim do Exercício	917.020.272,90	1.786.780.606,24	509.922.845,56	(458.008.955,32)

**DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1983**

	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
ORIGENS DE RECURSOS			APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Lucro (Prejuízo) do Exercício	(458.008.955,32)		Aplicações em Ativos		
Correção Monetária do Exercício	209.831.675,75	117.111.387,90	Permanentes		
Integralização do Capital	1.829,00	269.036.142,00	Imobilizado	87.923.895,14	30.473.557,28
Depreciação e Amortização	183.611.668,41	33.788.036,02	Rebanho	17.618.167,37	4.690.323,53
Valor do Ativo Permanente Aliado			Diferido	7.017.818,52	163.604.407,45
Imobilizado	14.861.972,45	1.977.619,47	Transf. do Rebanho do Ativo Circulante para o permanente	12.685.526,45	82.054.248,58
Rebanho	37.613.003,18	6.823.487,35	Aumento do Ativo Realizável L. Prazo	49.386.662,33	24.358.566,69
Aumento do Passivo Exigível L. Prazo	370.102.133,98	(140.371.917,11)	TOTAL DAS APLICAÇÕES	174.632.069,81	305.181.103,53
TOTAL DAS ORIGENS	358.013.327,45	288.364.755,63	VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	183.381.257,64	(16.816.347,90)

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

	ATUAL	ANTERIOR	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	425.575.421,27	154.062.344,14	271.513.077,13
PASSIVO CIRCULANTE	103.613.895,89	15.482.076,40	88.131.819,49
VARIAÇÃO	321.961.525,38	138.580.267,74	183.381.257,64

Santana do Araguaia, 26 de março de 1984.

DIRETORIA

WILSON LEMOS DE MORAES
Diretor Presidente

WILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR
Diretor

JOÃO FLAVIO LEMOS DE MORAES
Diretor

DANIEL DE MARCO
Diretor

EDSON NEVES MAIA FILHO
Diretor

ÁLVARO VERAS DO CARMO
Contador CRC-RJ-43.910-5-S-PA

(Ext. nº 1740 - Reg. nº 8336 - Dia: 03.05.84)

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

FIDESA-CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

C.G.C.-MF 04.848.115/0001-91

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo preceito de ordem legal e estatutária, temos o prazer de apresentar-lhes o nosso Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983. Nesta oportuni-

dade queremos aproveitar para agradecer a confiança depositada na Diretoria, colocando-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários. Rio de Janeiro, 30 de março de 1984

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.83

ATIVO		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.83	
	Valores em MCr\$ Exercício Atual		Valores em MCr\$ Exercício Atual
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	17.734	1 — RECEITAS OPERACIONAIS	20.344
Disponibilidades	1.290	— Rendas de Repasses	6.542
Títulos e Valores Mobiliários	9.757	— Rendas de Prestação de Serviços	13.802
Rendas a Receber	5.751		
Outros Créditos	250		
Outros Valores e Bens	686		
		2 — DESPESAS OPERACIONAIS	50.534
PERMANENTE	23.612	— Despesas com Prestação de Serviços	9.548
Imobilizado de Uso	22.588	— Despesas de Pessoal — Proventos	8.232
(—) Depreciações Acumuladas do Imobilizado de Uso	100	— Despesas de Pessoal — Benefícios	587
Diferido	1.147	— Despesas Administrativas	10.733
(—) Amortizações Acumuladas do Diferido	23	— Despesas Tributárias	197
		— Encargos e Contribuições Sociais	2.161
Total do Ativo	41.346	— Honorários da Diretoria	19.096
PASSIVO		3 — RESULTADO OPERACIONAL (1—2)	(30.190)
CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	6.090	4 — RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	55
Recursos Transitórios	3.187	5 — CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO	(9.421)
Débitos Departamentais e com Sociedades Ligadas	1.100	6 — RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	(39.556)
Outros Recursos	1.803	(3 + 4 + 5)	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	35.256	7 — RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(39.556)
Capital Social	100.000		
— De Domiciliados no País	100.000		
(—) Capital a Realizar	45.000		
Reservas de Capital	19.812		
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(39.556)		
Total do Passivo	41.346		

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ENCERRADAS DE 17.03.83 a 31.12.83

MUTAÇÕES	CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	Valores em MCr\$
				Total Exercício Atual
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
A) MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO	55.000	19.812	(39.556)	35.256
1. Aumento de Capital	55.000			55.000
Em Dinheiro e/ou LTN	55.000			55.000
2. Outras Mutações do Exercício		19.812		19.812
Correção Monetária		19.812		19.812
3. Lucro Líquido/Prejuízo do Exercício			(39.556)	(39.556)
B) SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	55.000	19.812	(39.556)	35.256
C) MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	55.000	19.812	(39.556)	35.256

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS ENCERRADAS EM 31.12.83

	Valores em MCr\$ Exercício Atual
A — ORIGENS DE RECURSOS	
1 — LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO AJUSTADO	
— Correção Monetária do Balanço	9.421
— Depreciações do Exercício	91
— Amortizações do Exercício	21
Subtotal	9.533
2 — RECURSOS DE ACIONISTAS	
— Integralização de Capital	55.000
Subtotal	55.000
3 — RECURSOS DE TERCEIROS	
— Redução do Ativo Imobilizado por Alienação	190
Subtotal	190
Total de "A" (1+2+3)	64.723
B — APLICAÇÕES DE RECURSOS DE RECURSOS	
1 — PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	39.556
2 — AQUISIÇÃO DE DIREITOS DO ATIVO IMOBILIZADO	12.501
3 — AUMENTO DO ATIVO DIFERIDO	1.022
Total de "B" (1+2+3)	53.079

C — AUMENTO/REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (A—B)

	11.644
D — VARIACÃO DO ATIVO CIRCULANTE LÍQUIDO	FINAL
1 — ATIVO CIRCULANTE	17.734
2 — PASSIVO CIRCULANTE	6.090
3 — ATIVO CIRCULANTE LÍQUIDO (1-2)	11.644

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31.12.1983

1 — As demonstrações financeiras estão representadas e foram apuradas de acordo com a Lei nº 6.404/76, Decreto 85.450/80 e com as disposições do Banco Central do Brasil.

2 — Os títulos e valores mobiliários em estoque, representados por títulos de renda variável estão avaliados a preço de mercado em 31.12.83.

3 — Os efeitos inflacionários que estão influenciando o resultado do exercício no limite das variações nas ORTN's, estão reconhecidos no Patrimônio Líquido e no Ativo Permanente, demonstrado a preço de custo mais correção monetária, deduzido das depreciações e amortizações acumuladas calculadas pelo método linear e nas taxas máximas permitidas pelo Imposto de Renda.

4 — O Capital Social é de Cr\$ 100.000.000,00 dividido em 50.000.000 de ações ordinárias e 50.000.000 de ações preferenciais, sem valor nominal, de propriedade de pessoas físicas e jurídicas, residentes no País.

ISTVAM LANTOS OSWALDO LUIZ FERREIRA GOMES
Diretor Presidente Diretor Superintendente

Agnelo José Pessurno
Tec. Contabilidade "C.R.C. RJ 014.934-6-S-Pa

Ilmos. Srs. FIDESA Corretora de Câmbio
Diretores da e Valores Mobiliários S.A.

Examinamos o balanço patrimonial, anexo, da FIDESA Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. encerrado em 31 de dezembro de 1983, e as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, do exercício findo nessa mesma data, correspondente aos seus primeiros nove meses de atividades. Nossos exames foram efetuados consoante as normas de auditoria geralmente aceitas, e em consequência, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras, representam adequadamente a situação patrimonial e financeira da FIDESA Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. em 31 de dezembro de 1983, o resultado de suas operações das mutações em seu patrimônio líquido e das origens e aplicações de seus recursos, correspondentes aos exercícios findo naquela data, correspondente aos seus primeiros nove meses de atividades, de acordo, com os princípios contábeis geralmente aceitos.

Belém, 28 de março de 1984
Flora Capece
Contador CRC-SP 53.160—T—RJ
BINAH — Auditores Associados S.C.
Associados com
Clark Kenneth Leventhal and Company

(T. nº 03737 - Reg. nº 8341 - Dia: 03.05.84)

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA CUMULATIVAMENTE NO DIA 12 DE ABRIL DE 1984.

RAUTA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS S.A.
C.G.C. - 14.041.032/0001-40

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 1984.

Em 13 do mês de abril de 1984, às 16:00 horas, na sede social, à Av. Nazaré, 272 sl-1005, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da RAUTA-Comércio e Indústria de Madeiras S.A., presentes os Srs. Reynaldo Dias de Moraes e Silva Presidente e os Conselheiros Reynaldo Dias de Moraes e Silva, filho, Luciana Dias de Moraes e Silva e Jacqueline Chiabay. Foi escolhido para presidir a reunião, o Dr. Reynaldo Dias de Moraes e Silva, que por sua vez convidou a mim, Jacqueline Chiabay para secretariar os trabalhos. No decorrer da reunião, esclareceu o Sr. Presidente que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de 16.400.000 (dezesseis milhões e quatrocentos mil) ações ordinárias, todas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzado) cada, dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o Sr. Presidente que a emissão de ações ordinárias era para fins de atender a sistemática de liberação de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM adotada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, mediante integralização com recursos próprios do grupo empreendedor da sociedade e com referência às ações preferenciais, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM, já havia concedido autorização conforme consta do ofício GS 1137/84, de 07 de março de 1984, as quais se destinam à subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, observado o que dispõe sobre o assunto do Decreto-Lei no. 1376/74 o que será realizado em Reunião do Conselho a ser realizada em data a ser marcada. Ato seguinte, o Sr. Presidente esclareceu que com referência à subscrição e integralização de ações ordinárias, tinham o direito a subscrição proporcional a participação de cada um e, que se achavam totalmente integralizadas as ações ordinárias de emissão anterior; realizada a consulta, apenas os acionistas Reynaldo Dias de Moraes e Silva e Terezinha Rauta Dias de Moraes e Silva, detentores de ações ordinárias subscreveram as referidas ações, conforme consta do Boletim de Subscrição, anexo. Os outros acionistas detentores de ações ordinárias declinaram formalmente do direito de subscrição, conforme termo anexo do Boletim de Subscrição, com exceção do Sr. Antonio Roberto Rauta que se encontra em local incerto e não sabido, tendo o Sr. Presidente pro-

posto fosse aplicado o disposto no § 5.º do art. 171 da Lei no 6.042/76, e que foi unanimemente aprovado, verificando-se que a subscrição de 18.400.000 (dezoito milhões, quatrocentos mil) ações ordinárias foram totalmente tomadas e que os acionistas já haviam colocado à disposição de 18.400.000 (dezoito milhões, quatrocentos mil) ações ordinárias em importância correspondente à integralização, depositadas em nome da empresa, no Banco de Amazônia S.A. — BASA, Agência Central.

Ocasionaram os Srs. Conselheiros assentar em ata a posição do capital social da empresa, sobre os ângulos de "autorização", "subscrito" e "integralizado" por natureza e classe de ações, antes do aporte de recursos das ações aqui subscritas que é a seguinte:

Ações Naturaleza	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	423.171.877,00	80.472.942,00	80.472.942,00	16.400.000
Preferenciais	1.269.515.633,00	110.081.714,00	110.081.714,00	—
TOTAL	1.692.687.510,00	190.554.656,00	190.554.656,00	16.400.000

Em seguida, disse o Sr. Presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo a aprovação dos atos pelos demais membros do Conselho de Administração, a qual foi obtida por unanimidade da mesa. Ato seguinte, colocou a palavra à disposição, não havendo manifestações, e assim foi lida e achada conforme, foi transcrita no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos presentes, Belém, 13 de abril de 1984, a Reynaldo Dias de Moraes e Silva – Presidente; Jacqueline Chibaby – Secretária; Reynaldo Dias de Moraes e Silva, Reynaldo Dias de Moraes e Silva, Chibaby, Luciana Dias de Moraes e Silva e Jacqueline Chibaby. A presente é cópia fiel e autêntica da ata lavrada no livro próprio da sociedade. – Belém, 13 de abril de 1984. JACQUELINE CHIABAY – Secretária da mesa. – Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA – Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 17/04/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o no. 618-84, a 1.a. via da presente Ata de RAUTA Com. Ind. e Com. Nav. S/A. Belém, 17/04/84. Alfredo Ferreira Coelho – Secretário Geral.

RAUTA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS S.A.
C.G.C. - 14.041.032/0001-40

CAPITAL AUTORIZADO	R\$ 1.692.687.510,00
CAPITAL SUBSCRITO	R\$ 190.554.656,00
CAPITAL SUBSCRITO n/data-Preferenciais	R\$ --
CAPITAL SUBSCRITO n/data-Ordinárias	R\$ 18.400.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	R\$ 1.485.732.854,00

Boletim de Subscrição de Cr\$ 16.400.000,00 (dezasseis milhões e quatrocentos mil cruzeiros), correspondente a 16.400.000 (dezasseis milhões e quatrocentos mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, cuja subscrição e integralização dentro do limite do Capital Autorizado, foram deliberadas em reunião do Conselho de Administração, realizada em 27 de abril de 1984.

ACIONISTAS	CPF	JURISDIÇÃO	Nº DE AÇÕES	VALOR CR\$
REYNALDO DIAS DE MORAES E SILVA	010.520.20	Pessoa,	15.953.306	15.953.306,00
TEREZINHA RAUTA DIAS DE MORAES E SILVA	343.111.	Pessoa,	446.694	446.694,00
TOTAL			16.400.000	16.400.000,00

de 1984

Luiz Carlos
 TEREZINHA RAUTA DIAS DE MORAES E SILVA
 Diretor-Secretário
 CPF 343.111.907-78

Belém, 17 de maio de 1984

Alfredo Ferreira Coelho
 Secretário Geral

REYNALDO DIAS DE MORAES E SILVA
 Diretor Superintendente

Campos Gerais
VEREZINHA RAUTA DIAS DE MORAES E SILVA
Diretor-Secretário
CPF 343.111.907-78

RUI GUILHERME SOARES NORONHA
Contador - CRC Nº TA 2577
CPF Nº 026.608.902-00

REINALDO DIAS DE MORAES E SYLVA
Diretor Superintendente
CPF 010.520.207-04

000052

SOTAVL AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A
CGC(MF) Nº 04.567.665/0001-32

EXTRATO DA ATA DA 4ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 14/03/84, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL.

Quorum: Todos os membros do Conselho de Administração. Mesa: Presidente - Romildo de Carvalho Continho, Secretária - Clauda Azevedo Barros Bittencourt. DELIBERAÇÃO: Aprova o aumento do capital social subscrito e integralizado de Cr\$ 11.967.767,00 (quatorze bilhões, noventa e seis milhões, setecentos e setenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros) para Cr\$ 15.229.767.275,00 (quinze bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, setecentos e setenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros), mediante a emissão de 267.000.000 (duzentos e sessenta e sete milhões) ações ordinárias nominativas pelo seu valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, subscritas pela SOTAVL S/A, integralizadas com crédito em conta-corrente que possui na Companhia. A SOTAVL S/A foi representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Romildo de Carvalho Continho. ARQUIVAMENTO: Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 04.567.665/0001-32 em 11.04/84. OBSERVAÇÃO: Aos interessados serão fornecidas cópias integrais da ata.

CLAUDIA AZEVEDO BARROS-BITTENCOURT - Secretária da Mesa.

BELEM-PA, 03/04/84

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1738 - Reg. nº 8325 - Dia: 03.05.84)

AGROPRUDENTE-AGROPECUÁRIA PRESIDENTE PRUDENTE S/A
C.G.C.M.F. nº 04.831.194/0001-28CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 596.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 451.023.922,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 407.036.992,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 02/04/84 ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL, SITO À RUA SANTO ANTONIO, 317, NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO, DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO, DE 30.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "H", A SEREM SUBSCRITAS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, NO VALOR NOMINAL DE Cr\$ 1,00 CADA, TOTALIZANDO Cr\$ 30.000.000,00, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1984, AUTORIZADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, CONFORME OC.GS. Nº 00895, DE 07/03/84 E 13.800.000,00, SUBSCRITAS PELOS SENHORES ALTAMIRO BELO GALINDO E ABDON MIRANDA GALINDO. FOI APROVADA POR UNANIMIDADE A EMISSÃO E SUBSCRITAÇÃO DAS AÇÕES ACIMA, SENDO QUE OS BOLETINS DE SUBSCRIÇÕES DE 09/04/84, ASSINADOS PELOS SENHORES ALTAMIRO BELO GALINDO E ABDON MIRANDA GALINDO, REPRESENTANTES DA EMPRESA, PELO SENHOR JOSÉ MARIA FABRICIO, DIRETOR FINANCEIRO E LUIZ E. P. LOBÃO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INCENTIVOS FISCAIS E AÇÕES, REPRESENTANDO O FUNDO, O TEXTO INTEGRAL DESTA ATA FOI LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO, ARQUIVADO NA JUNTADA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, EM 24/04/84, SOB O Nº 642/84.

BELEM, 26 DE ABRIL DE 1984

ALTAMIRO BELO GALINDO

ABDON MIRANDA GALINDO

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03739 - Reg. nº 8342 - Dia: 03.05.84)

CIA. AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURU. CGC-MF 05.410.469/0001-12. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCADOS: Convocamos os senhores acionistas da Companhia Agrícola e Pecuária Uirapuru, a se reunirem em sua sede social, na Fazenda Uirapuru, município de Alenquer-PA, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 17 de Maio de 1984, às 10:00 (dez) horas, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciar as contas da Diretoria, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1983; b) Apreciar as contas da Diretoria, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1983; c) Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho de Administração, fixar os respectivos honorários; d) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Alteração parcial dos estatutos sociais pela Capitalização de reservas de Capital; b) Outros assuntos de interesse social. Informamos ainda, que se encontra a disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o artigo 133 da lei 6.404/76. Alenquer-PA, 02 de Maio de 1984. Diretoria.

INGÁ AGRO FLORESTAL S/A. CGC-MF 04.726.385/0001-74. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCADOS: Convocamos os senhores acionistas da Ingá Agro Florestal S/A, a se reunirem em sua sede social, na Fazenda Conceição e São Pedro, município de Alenquer-PA, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 17 de Maio de 1984, às 9:00 (nove) horas, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciar as contas da Diretoria, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1983; b) Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho de Administração, fixar os respectivos honorários; c) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Alteração parcial dos estatutos sociais pela Capitalização de reservas de Capital; b) Outros assuntos de interesse social. Informamos ainda, que se encontra a disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o artigo 133 da lei 6.404/76. Alenquer-PA, 02 de Maio de 1984. Diretoria.

CIA. AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURU. CGC-MF 05.410.469/0001-12. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONVOCADOS: Ficam convocados os senhores acionistas da Cia. Agrícola e Pecuária Uirapuru, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 11 de Maio de 1984, às 10:00 (dez) horas, na sede social da empresa, a Fazenda Uirapuru, município de Alenquer-PA, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; b) Outros assuntos de interesse social. Alenquer-PA, 27 de Abril de 1984-a) Diretoria.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03733 - Reg. nº 8327 - Dias: 03, 04 e 07.05.84)

CCM - COMPANHIA CRIADORA DE RÓFALOS
CGC(MF) Nº 05.836.218/0001-02

EXTRATO da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de abril de 1984, às 10:00 horas, na sede social à Travessa Leão XIII nº 27 - 1º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, com presença de todos os seus membros. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Autorização para deliberação sobre a emissão e colocação de 44.000.000 (Quarenta e Quatro Milhões) de Ações Preferenciais destinadas a subscrição e integralização do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, conforme Ofício GS 01826/84 expedido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e 20.000.000 (Vinte Milhões) de Ações Ordinárias, subscritas e integralizadas por acionistas, todas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma. Colocada em discussão e votação a emissão de Ações Preferenciais e Ordinárias, foi autorizada. Por proposta da Sra. Presidente a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à tomada de assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, operador do FINAM, sendo reaberta no dia 11 de abril de 1984, após cumpridas as providências necessárias. Assim consumada a subscrição, houve necessidade de alterar os Estatutos Sociais no que tange ao seu Capital Social, cujo Artº 6º passou a ter a seguinte redação. Artº 6º - O Capital Social é de Cr\$680.576.968,00, representado por 224.106.720 Ações Ordinárias e 456.570.248 Ações Preferenciais Nominativas de valor nominal de Cr\$1,00 (Um Cruzeiro) cada uma. (aa) Maria Elizabeth Horta Moreira - Diretora Presidente, Roberto Seixas Simões - Diretor, João de Almeida Moreira - Secretário, Almo Gondim - Acionista.

Autorizo a publicação do presente extrato.

Maria Elizabeth Horta Moreira
MARIA ELIZABETH HORTA MOREIRA
Diretora Presidente

26 de 04 84
619.84
Se-B
(T. nº 03737 - Reg. nº 8341 - Dia: 03.05.84)

QUANASA - QUAGLIATO DA AMAZONIA AGRICULTURA S/A
CGC - MF Nº 05.839.253/0001-77

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 424.263.933,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 380.536.592,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 380.536.592,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1984

Às 10:00 horas, na sede social, à Rua Avertano Rocha, 392 - Campina - Belém (Pa), reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites de Capital Autorizado, de 21.500.000 Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, totalizando Cr\$ 21.500.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF GS nº 09919/84 de 07.03.84 e A.500.000 Ações Ordinárias de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, totalizando Cr\$ 4.500.000,00, a serem subscritas pelos Acionistas portadores daquelas Ações. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das Ações acima, conforme Boletins de Subscrições de 05.04.84, assinados pelo Sr. Roque Quagliato, representante da empresa, pelo Sr. José Maria Fabrício, Diretor Financeiro e Luiz E. P. Lobão - Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM e - Boletim das Ações Ordinárias pelos acionistas, Uztina São Luiz S/A.; Agropecuária Quagliato S/A.; Fernando Luiz Quagliato; João Luiz Quagliato Neto; Francisco Eróides Quagliato e Roque Quagliato. O texto integral desta Ata foi lavrado em Livro Próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 583/84 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral JUCEPA.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03732 - Reg. nº 8322 - Dia: 03.05.84)

AGROPECUARIA CHAPARRAL S/A. CGC-MF Nº 04.870.192/0001-48. CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 500.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 121.500.000,00. CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 86.000.000,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 18.04.84. HORA, DATA E LOCAL: ÀS 08:00 HORAS DO DIA 18.04.84, NA SEDE SOCIAL NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, À RUA SENADOR MANOEL BARATA, 718, 119 ANDAR, SALA 1.109. PRESENÇA, MESA E ORDEM DO DIA: TOTALIDADE DOS MEMBROS DESTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. PRESIDENTE: MARCO TULIO ABRAO; SECRETARIA: SONIA SAWAKI. EMISSÃO, COLOCAÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE 90.000.000 DE AÇÕES ORDINARIAS NOMINATIVAS NO VALOR DE Cr\$ 90.000.000,00, SUBSCRITAS PELOS ATUAIS POSSUIDORES DESTES TIPOS DE AÇÕES. POSIÇÃO DO CAPITAL E DELIBERAÇÕES: CAPITAL AUTORIZADO: ORDINARIAS Cr\$ 51.500.000,00, PREFERENCIAIS Cr\$ 300.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO: ORDINARIAS Cr\$ 51.500.000,00, PREFERENCIAIS Cr\$ 70.000.000,00. CAPITAL INTEGRALIZADO: ORDINARIAS Cr\$ 51.500.000,00, PREFERENCIAIS Cr\$ 34.500.000,00. APROVADA POR UNANIMIDADE A Pauta da Ordem do Dia, COM ABSTENÇÃO DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS. OS BOLETINS FORAM TODOS SUBSCRITOS. ENCERRAMENTO: COM A LAVRATURA DA PRESENTE ATA, EM RESUMO, EM LIVRO PRÓPRIO. BELÉM, 18.04.84. AA) MARCO TULIO ABRAO, PRESIDENTE; SONIA SAWAKI, SECRETARIA; EDUARDO MACHADO SILVA, MEMBRO; HUMBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA, VICE-PRESIDENTE.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03737 - Reg. nº 8341 - Dia: 03.05.84)

CIPASA - CASTANHA INDUSTRIAL DO PARÁ S.A.

CGC(MF): 04.363.966/0001-44

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 1.500.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 266.768.771,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 266.768.771,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 1984.

Às 15 (quinze) horas, na sede social, sito à Rodovia PA-150, km 240, Estrada do Projeto Seringueira, km 50, na cidade de Mojú, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, totalizando Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme ofício GS nº 01838/84, de 06.04.84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme boletim de subscrição de 16.04.84, assinado pelos senhores Emerson Alves Pinheiro, Antonio Trigueiro Londres Barreto e Claudio Antonio Gonçalves Barreiros representantes da empresa e pelos senhores Ramundo N.C. Cordeiro - Diretor Financeiro e Luiz E.P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03737 - Reg. nº 8341 - Dia: 03.05.84)

CCB - COMPANHIA CRIADORA DE BÚFALOS

CGC(MF) Nº 05.836.218/0001-02

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1984

Aos vinte e três dias do mês de abril de 1984, em primeira convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas da CCB - COMPANHIA CRIADORA DE BÚFALOS, às 10:00 horas, na sede social, localizada à Trav. Leão XIII, nº 27, 1º andar. Para dirigir os trabalhos assumiu a presidência a Sra. MARIA ELIZABETH MORTA MOREIRA, que convidou a mim, JOÃO DE ALMEIDA MOREIRA, para secretariá-la. A seguir, a Sra. Presidente informou que os Editais e Avisos, a que se referem o Art. 133 da Lei Nº 6.404/76, haviam sido publicados, no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 13, 16 e 17/04/84. A seguir foi submetida à apreciação da Assembleia Geral o Balanço, Contas de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/83. Referidos documentos foram publicados no Diário Oficial, no dia 18/04/84. Após examinados pelos acionistas, os mesmos foram submetidos à votação constante-me, a seguir, a sua plena aprovação. Como prescreve a Legislação em vigor, foi realizada a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, verificando-se a reeleição dos seguintes nomes: Membros Efetivos: JADIEL FREIRE DO AMARAL, portador do CPF (MF) Nº 001.030.042-00; FRANCISCO MONTEIRO DE MELO, portador do CPF (MF) Nº 032.147.102-49 e FERNANDO EMANUEL GOUVEIA DO AMARAL, portador do CPF (MF) Nº 036.491.642-72 e para suplentes CARLOS ERNESTO CORREIA DA SILVA, portador do CPF (MF) Nº 012.588.262-91; EMBERTO REILHANTE DE OLIVEIRA, portador do CPF (MF) Nº 002.360.802-10 e JOSÉ NICOLAU DA SILVA VAREIRA, portador do CPF (MF) Nº 031.942.073-21. A seguir a Assembleia

geral fixou a quantia de Cr\$ 200.000,00 anuais para os honorários da Diretoria e Cr\$ 720.000,00 para o Conselho Fiscal. Prosseguindo os trabalhos, foi submetida à apreciação da Assembleia a Correção Monetária do Capital no montante de Cr\$ 643.344.429,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS). Aprovada a correção, resultou na necessidade da emissão de 643.344.429 Ações Nominativas, sendo 203.245.053 Ações Ordinárias e 440.099.376 Ações Preferenciais. Em função dessa nova emissão houve necessidade da alteração do Art. 6º dos Estatutos Sociais, que passou a ter a seguinte redação: Art. 6º O Capital Social é de Cr\$ 1.324.021.397,00 (UM BILHÃO, TREZENTOS E VINTE E QUATRO MILHÕES, VINTE E UM MIL E TREZENTOS E NOVENTA E SETE CRUZEIROS), representado por 432.352.773 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS), Ações Ordinárias e 891.668.624 (OITOCENTOS E NOVENTA E UM MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E CITO MIL E SEISCENTOS E VINTE E QUATRO), Ações Preferenciais Nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente mandou suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos acionistas presentes. Belém (Pa), 23 de Abril de 1984.

Maria Elizabeth Morta Moreira
-Presidente-

João de Almeida Moreira
-Secretário-

(T. nº 03737 - Reg. nº 8341 - Dia: 03.05.84)

AGROPECUARIA CHAPARRAL S/A. CGC-MF Nº 04.870.192/0001-48. CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 500.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$ 90.500.000,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 10.04.84. HORA, DATA E LOCAL: ÀS 15:00 HORAS DO DIA 10.04.84, NA SEDE SOCIAL NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, À RUA SENADOR MANOEL BARATA, 718-119 ANDAR-SALA 1.109. PRESENÇA, MESA E ORDEM DO DIA: TOTALIDADE DOS MEMBROS DESTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. PRESIDENTE: MARCO TULIO ABRAO; SECRETARIO: DANIEL KIICHI SAWAKI. EMISSÃO, COLOCAÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE 1.000.000 DE AÇÕES ORDINARIAS NOMINATIVAS E 30.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, RESPECTIVAMENTE, Cr\$ 1.000.000,00 e Cr\$ 30.000.000,00, AQUILAS SUBSCRITAS PELOS ATUAIS POSSUIDORES DAQUELES TIPOS DE AÇÕES E ESTAS PELO FINAM, AUTORIZADA PELA SUDAM. POSIÇÃO DO CAPITAL E DELIBERAÇÕES: CAPITAL AUTORIZADO: ORDINARIAS Cr\$ 200.000.000,00, PREFERENCIAIS Cr\$ 300.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$ 90.500.000,00. APROVADA POR UNANIMIDADE A Pauta da Ordem do Dia, COM ABSTENÇÃO DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS OS BOLETINS FORAM TODOS SUBSCRITOS. ENCERRAMENTO: COM A LAVRATURA DA PRESENTE ATA, EM RESUMO, EM LIVRO PRÓPRIO. BELÉM, 17.04.84. AA) MARCO TULIO ABRAO, PRESIDENTE; DANIEL KIICHI SAWAKI, SECRETARIO; EDUARDO MACHADO SILVA, VICE-PRESIDENTE; HUMBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA, MEMBRO.

Junta Comercial do Estado do Pará
Cert. de Registro nº 26 de 03.05.84
Vista Nota

Junta Comercial do Estado do Pará
Cert. de Registro nº 26 de 03.05.84
Vista Nota

(T. nº 03737 - Reg. nº 8341 - Dia: 03.05.84)

000054

18 - Quinta-feira, 3

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1984

CICRIA - COMPANHIA CRIADORA DO AMAPÁ

CGC(MF) Nº 04.203.402/0001-44

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1984

Aos vinte e três dias do mês de abril de 1984, em primeira convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas da CICRIA-COMPANHIA CRIADORA DO AMAPÁ, às 16:00 horas, na sede social, localizada à Rua Santo Antonio, 432-10º Andar. Para dirigir os trabalhos assumiu a presidência o Sr. JOÃO DE ALMEIDA MOREIRA, que convidou a mim, MARIA ELIZABETH HORTA MOREIRA, para secretária-la. A seguir, o Sr. Presidente informou que os Editais e Avisos a que se referem o Art. 133 da Lei Nº 6.404/76, haviam sido publicados, no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 13, 14 e 17/04/84. A seguir foi submetida à apreciação da Assembleia Geral o Balanço, Contas de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/83. Referidos documentos foram publicados no Diário Oficial, no dia 13/04/84. Após examinados pelos acionistas, os mesmos foram submetidos à votação constatando-se, a seguir, a sua plena aprovação. Como prescreve a Legislação em vigor, foi realizada a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, verificando-se a reeleição dos seguintes nomes: Membros Efetivos: JADIEL FREIRE DO AMARAL, portador do CPF(MF) Nº 002.030.042-00; ABNER GURGEL GONDIM, portador do CPF(MF) Nº 067.632.724-20 e CARLOS ERNESTO CORREIA DA GAMA, portador do CPF(MF) Nº 042.384.207-10 e para suplentes FRANCISCO MONTEIRO DE MELO, portador do CPF(MF) Nº 001.030.042-00; FERNANDO EMANUEL GOUVEIA DO AMARAL, portador do CPF(MF) Nº 036.491.642-72 e VICENTE PEDROSA DA SILVA, portador do CPF(MF) Nº 089.932.224-20. A seguir a Assembleia Geral fixou a quantia de R\$ 200.000,00 anuais para os honorários da Diretoria e R\$ 20.000,00 para o Conselho Fiscal. Prosseguindo os trabalhos, foi submetida à apreciação da Assembleia a Correção Monetária do Capital no montante de R\$ 10.521.589,00 (DEZ MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E UM MIL E QUINHENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS). Aprovada a correção regularizada pela emissão de 10.521.589 Ações Ordinárias Nominativas. Em função dessa nova emissão houve necessidade da alteração do Art. 6º dos Estatutos Sociais, que passou a ter a seguinte redação: Art. 6º O Capital Social é de R\$ 255.463.589 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E TRÊS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS), representado por 135.463.589 (CENTO E TRINTA E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E SESENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E NOVE), Ações Ordinárias e 120.000.000 (CENTO E VINTE MILHÕES), Ações Preferenciais Nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente mandou suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos acionistas presentes. Belém (Pa), 23 de abril de 1984.

JOÃO DE ALMEIDA MOREIRA

-Presidente-

MARIA ELIZABETH HORTA MOREIRA

-Secretária-

Justiça

Certificado
em 26.04.84
pelo
26.04.84
618-84

(T. nº 03737 - Reg. nº 8341 - Dia: 03.05.84)

FARTURA AGRO INDUSTRIAL S/A

C.G.C nº 05.427.471/0001-02

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
ANUNCIO DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para comparecimento à sede social na Fazenda São João, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 14.05.84, às 9:00 horas a fim de se reunirem em Assembleia Geral Ordinária para a apreciação e deliberação sobre:

- Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstrações do Resultado do Pre-Operacionais Acumulados, Demonstração do Resultado Operacional do Exercício, Demonstração das Multações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações

ções do Recursos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.83.

- Correção da Expressão Monetária do Capital Social.
- Eleição dos membros da Diretoria e Fixação das respectivas remunerações.
- Outros assuntos de interesse geral.

Santana do Araguaia, 27 de abril de 1984

Pela Diretoria

WILSON LEMOS DE MORAES

Diretor Presidente

(T. nº 03729, Reg. nº 8316, Dias: 1º, 03 e 04/05/84)

AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S/A

C.G.C nº 05.426.804/0001-70

ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

ANUNCIO DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para comparecimento à sede social Fazenda Barra das Princesas, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 14.05.84, às 13:00 horas, a fim de se reunirem em:

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- Efativação do aumento do Capital de R\$ 592.987.875,74 para R\$ 607.765.375,74 mediante a emissão de 2.875.000 ações ordinárias ao valor nominal de R\$ 5,14 autorizado pela AGE de 30.03.84.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

- Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Resultados Pré-Operacionais Acumulados, Demonstração das Multações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos referente ao exercício social encerrado em 31.12.83.
- Correção da Expressão Monetária do Capital Social.
- Eleição dos Membros da Diretoria e Fixação das respectivas remunerações.
- Outros assuntos de interesse geral.

Santana do Araguaia, 27 de abril de 1984

Pela Diretoria

WILSON LEMOS DE MORAES

Diretor Presidente

(T. nº 03729, Reg. nº 8316, Dias: 1º, 03 e 04/05/84)

AGRO-PECUÁRIA BELCON S/A
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

CGC-MF 05.426.705/0001-99

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Agro-Pecuária Belcon S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, na Fazenda Nossa Senhora da Medianeira, km 14 da estrada PA-70 no distrito de Redenção, Município de Conceição do Araguaia-PA, às 10 horas do dia 11 de maio de 1984, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Dissolução e modo de liquidação da Sociedade;
- Nomeação do Liquidante;
- Nomeação do Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia-PA, 15 de abril de 1984

Paulo Pereira Borges
- Paulo Pereira Borges -
Diretor Presidente

(T. nº 03735 - Reg. nº 8329 - Dias: 03, 04 e 07.05.84)

000055

Quinta-feira, 3

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1984 - 19

AGRO-PECUÁRIA ILHA DE NAZARÉ S/A

C.G.C. nº 04.696.894/0001-57

Senhores Acionistas, Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sas., o BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO, ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS E DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, referente ao exercício findo em 31 DE DEZEMBRO DE 1983. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Brevés(PA), 31 de dezembro de 1983

ATIVO				PASSIVO				DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
CIRCULANTE				CIRCULANTE				Receitas Financeiras			
Disponível				Contas Correntes				(-) Provisão p/Imposto de Renda			
Caixa Geral				Acionistas c/Empréstimos				Resultado Líquido do Exercício			
Bancos c/Movimento				Obrig.Fiscais e Cont.a Pagar							
Créditos											
Imp.de Renda a Recuperar											
PERMANENTE				PATRIMÔNIO LÍQUIDO				DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES			
Imobilizações Técnicas				Capital Social				I - ORIGENS			
Diferido				(-)Cap.a Realizar				Lucro do Exercício			
Despesas Pré-Operacionais				(=)Cap.Realizado				Mais:Correção Monetária			
				Reservas de Capital				II - APLICAÇÕES			
				Correção Monetária do Capital				Aquisição Imobilizado			
				Lucros Acumulados				Aplicação no Diferido			
TOTAL DO ATIVO ...				TOTAL DO PASSIVO ...				III - Redução Cap.Circulante Líquido			
								IV - Variação do Capital Circulante Líquido:			
								do Exerc. do Exerc. Variação			
								Ativo Circul. 2.027.406 212.001 (1.815.405)			
								Pass.Circul. 650.508 117.244 533.264			
								Cap.Circ.Liq. 1.376.898 (94.757) (1.282.141)			

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983

- As Demonstrações Financeiras foram elaboradas das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6404/76).
- Os principais critérios adotados foram os seguintes:
 - O Ativo Permanente está registrado ao custo de aquisição, acrescido da correção monetária.
 - Os recursos aplicados no Diferido, estão registrados a custo corrigido monetariamente e referem-se exclusivamente a gastos pre operacionais do projeto em implantação.

Brevés(PA), 31 de dezembro de 1983.

MARCOS PAOLUCCI
Diretor-PresidenteMARIA DAS GRAÇAS FLEXA RIBEIRO
Diretor Administrativo
MARCOS PAOLUCCI
Vice-PresidenteNICOLA PAOLUCCI
ConselheiroMARIA EUNICE SANTOS DE BRITO
Téc.Contab.-CRC 3347-PA.
CPF nº 008.165.742-00

(T. nº 08736 - Reg. nº 8337 - Dia: 03.05.84)

AGRO-PECUÁRIA ILHA DE NAZARÉ S/A

C.G.C. nº 04.696.894/0001-57

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Acionistas da AGRO-PECUÁRIA ILHA DE NAZARÉ S/A, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na sede social da Empresa, à Vila de Antonio Lemos, Ilha denominada Ilha de Nazaré, município de Breves, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 12 de Maio de 1984, com o propósito de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Apreciação e deliberação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referente ao exercício findo em 31.12.1983;
- Fixação da Remuneração dos Administradores, para o exercício de 1984;
- Aprovar a Correção da Expressão monetária do Capital Social;
- O que ocorrer.

Brevés(PA), 27 de abril de 1984.

JOÃO CARLOS FLEXA RIBEIRO
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 03736 - Reg. nº 8337 - Dias: 03, 04 e 07.05.84)

TERRA RICA COMERCIAL E AGRÍCOLA S/A

CGC Nº 04.760.153/0001-98

Capital Autorizado: Cr\$ 1.323.354.130,00
Capital Subscrito: Cr\$ 969.649.480,00
Capital Integralizado: Cr\$ 969.649.480,00

Extrato de Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27/03/84. As 11 horas, na sede social, sito à Rua XV de Novembro, 226-11º-s/1104, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Adminis-

tração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 2.000.000 de ações preferenciais nominativas, classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 10,00, cada, totalizando Cr\$ 20.000.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF. GS nº 01453 de 21/03/84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 09/04/84, assinado pelo Senhor Ademir Freitas Barbosa, representante da Empresa, pelo senhor José Maria Fabrício, Diretor Financeiro e Luiz E.P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, em reunião da Segunda Turma, em 12/04/84 sob o nº 559/84, a 1ª via da Ata, Belém, 12 de abril de 1984 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA.

(Ext. nº 1742, Reg. nº 8339, Dia: 03/05/84)

CPA COMPANHIA PARAÍSO DE ALIMENTOS

CGC Nº 04.657.128/0001-83

Capital Autorizado: Cr\$ 1.371.070.115,00
Capital Subscrito: Cr\$ 270.100.000,00
Capital Integralizado: Cr\$ 270.100.000,00

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27/03/84. Às 10 horas, na sede social, sito à Rua XV de Novembro, 226 - 11º-s/1104, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 55.000.000 de ações preferenciais nominativas, classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00, cada, totalizando Cr\$ 55.000.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Of. GS nº 01441 de 21/03/84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de

Subscrição de 09/04/1984, assinado pelo senhor Ademir Ferreira Barbosa, representante da Empresa, pelo senhor José Maria Fabrício, Diretor Financeiro e Luis E.P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO: Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 12/04/84, sob o nº 556/84, a 1ª via da presente Ata de CPA COMPANHIA PARAISO DE ALIMENTOS - Belém, 12 de abril de 1984 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA.

(Ext. nº 1743, Reg. nº 8338, Dia: 03/05/84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Agricultura, SAGRI, definida como órgão Gerente do Sistema Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento através da Lei nº 4.849, de 29 de junho de 1979 tem por finalidade coordenar o SEAPAB-Pa, através da normatização, acompanhamento, avaliação e controle do seu desempenho, em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelos Governos Estadual e Federal, bem como estimular a participação efetiva das lideranças políticas econômicas, sociais e dos produtores rurais no desenvolvimento do Setor Agropecuário.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º - São funções básicas da Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI;

I) Assessorar o Governo do Estado em questões relacionadas com o Setor Agropecuário.

II) Promover a integração intersistêmica na execução de política de desenvolvimento agropecuário do Estado.

III) Representar técnica e politicamente o SEAPAB-Pa, perante outros sistemas públicos e privados.

IV) Estabelecer e manter interrelacionamento com órgãos e entidades de outros sistemas públicos e privados, dos níveis nacional, regional, estadual e municipal para obtenção de apoio e de recursos necessários ao funcionamento da atuação do SEAPAB-Pa.

V) Exercer a Gerência do SEAPAB-Pa, no que tange a execução coordenada das atividades de apoio a produção, a comercialização e ao abastecimento de produtos agropecuários, em consonância com as carências e recursos do meio-ambiente.

VI) Promover um processo auto-sustentado, permanente e evolutivo de desenvolvimento institucional da própria Secretaria, com vistas aos necessários ajustes no desempenho.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - Para cumprimento da sua finalidade a Secretaria de Estado de Agricultura contará com a seguinte composição organizacional.

I - Nível de Direção Superior e Atuação Colegiada

a) Conselho de Coordenação do Sistema - CCS

b) Secretaria de Estado de Agricultura

II - Nível de Atuação Vinculada

a) Instituto de Terras do Pará - ITERPA

b) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/Pa.

c) Centrais de Abastecimento S/A - CEASA/SA

d) Companhia Agropecuária do Estado do Pará - COPAGRO.

e) Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A - FRI-MAPA

III - Nível de Assessoramento Superior

a) Gabinete do Secretário

IV - Nível de Gerência Superior

a) Diretor Geral de Administração

b) Diretor de Planejamento e Coordenação

Geral

V - Níveis de Atuação Programática e Operacional.

a) Departamento de Administração

a.1) Divisão de Serviços Gerais

a.1.1) Setor de Reprografia

a.1.2) Setor de Segurança e Manutenção

a.1.3) Setor de Transporte

a.2) Divisão de Recursos Humanos

a.2.2) Seção de Pessoal

a.2.2.1) Setor de Registro e Movimentação

Funcional.

a.2.2.2) Setor de Processamento e Controle de

Pagamento.

a.2.3) Seção de Assistência Social

a.3) Divisão de Material

a.3.1) Seção de Compras

a.3.2) Seção de Almoxarifado

- a.3.3) Seção de Patrimônio
a.4) Divisão de Protocolo e Arquivo
a.4.1) Setor de Protocolo
a.4.2) Setor de Arquivo
b) Departamento de Documentação e Informação.
b.1) Divisão de Biblioteca
c) Departamento Financeiro e Contábil
c.1) Divisão de Contabilidade
c.1.1) Seção de Prestação de Contas
c.1.2) Seção de Convênios
c.2) Divisão de Recursos Financeiros
c.2.1) Seção de Execução Orçamentária e Financeira
d) Departamento de Planejamento
d.1) Seção de Estudos Básicos
d.2) Seção de Programas e Projetos
d.3) Seção de Programação e Convênios
e) Departamento de Estatística.
e.1) Seção de Informações Institucionais
e.2) Seção de Operações e Análises
f) Departamento de Acompanhamento e Análises
f.1) Seção de Acompanhamento de Programas e Projetos Regionais
f.2) Seção de Acompanhamento de Programas e Projetos Institucionais
g) Departamento de Orçamentação
g.1) Seção Orçamentária
g.2) Seção de Programação e Acompanhamento Orçamentários
h) Departamento de Ações Comunitárias
VI - Nível de Atuação Regional
a) Núcleos Regionais de Agricultura
Parágrafo Único - A representação gráfica desta estrutura organizacional é representada no Organograma anexo a este regimento.

TÍTULO III

Da Competência das Unidades Administrativas
CAPÍTULO I

Nível de Direção Superior e Atuação Colegiada
Seção Única

Do Conselho de Coordenação do Sistema

Art. 4º - Ao Conselho de Coordenação do Sistema Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela lei nº 4.849 de 29 de junho de 1979, compete:

- I - Propor e estabelecer políticas e diretrizes para o desempenho do setor agropecuário.
- II - Aprovar o Programa de Desenvolvimento Setorial e o Programa de Ação Integrada do Sistema.
- III - Compatibilizar a programação operacional dos órgãos participantes do SEAPAB-Pa.
- IV - Coordenar a execução da programação estabelecida para o Sistema.
- V - Controlar o desempenho do Sistema.

CAPÍTULO IV

Nível de Assessoramento Superior
Seção Única

Do Gabinete do Secretário

Art. 5º - Ao Gabinete, órgão de Assessoramento Superior, subordinado ao Secretário de Estado de Agricultura, compete apoiar o Secretário no desempenho de atribuições e compromissos oficiais e particulares, bem como executar serviços de relações públicas e prestar o assessoramento técnico às atividades institucionais do órgão.

CAPÍTULO V

Nível de Atuação Programática e Operacional
Seção I

Do Departamento de Administração

Art. 6º - Ao Departamento de Administração diretamente subordinado ao Diretor Geral de Administração, compete:

I - Programar, executar e controlar as atividades relativas a recursos humanos, material, patrimônio, transporte, comunicação, administração de edifícios, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração.

II - Manter articulação com a Secretaria de Estado de Administração, com vistas a assegurar a integração sistêmica e o cumprimento das normas estabelecidas para o sistema Administrativo Estadual.

III - Desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - O Departamento de Administração exercerá suas atribuições através das Divisões de: Recursos Humanos, Material, Serviços Gerais, Protocolo e Arquivo.

Art. 7º - A Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Administração, compete:

- a) Identificar a necessidade de recursos humanos da Secretaria, nos aspectos qualitativos e quantitativos;
- b) Efetuar levantamento periódico dos servidores a serem treinados;
- c) Executar, orientar e controlar, no âmbito da Secretaria, a aplicação de normas relativas a gerência e administração de pessoal;
- d) Manter o controle funcional técnico-administrativo dos servidores da Secretaria;
- e) Manter o controle financeiro do Pessoal da Secretaria;
- f) Instruir processos relativos a gratificação, benefícios, descontos, consignação e posse dos servidores;
- g) Manter rigorosamente atualizadas as fichas financeiras dos servidores, registrando as alterações relativas a vencimentos, salários, remuneração, gratificações, vantagens, descontos e consignações;
- h) Fazer a contagem e controle de tempo de serviço e assentamentos individuais;
- i) Promover estudos e propor medidas de acordo com os planos e programas de Assistência Social;
- j) Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Departamento de Administração;

Parágrafo Único - A Divisão de Recursos Humanos, funcionará com as seguintes Seções: Seção de Pessoal e Seção de Assistência Social.

Art. 8º - A Seção de Pessoal, subordinada à Divisão de Recursos Humanos, compete:

- a) organizar e manter atualizadas as fichas funcionais dos servidores da SAGRI;
- b) Efetuar o controle de frequência dos servidores da SAGRI;
- c) Manter atualizado os registros cadastrais dos servidores;
- d) Organizar a escala de férias e providenciar atos relativos à concessão das mesmas;
- e) Elaborar e conferir a folha de pagamento dos servidores;

f) Efetuar alterações mensais nos boletins de pagamento;

g) Manter rigorosamente atualizado as fichas financeiras dos funcionários;

h) Efetuar as anotações nas Carteiras de Trabalho, previstas na legislação específica;

i) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo chefe da Divisão de Recursos Humanos;

Art. 9º - A Seção de Assistência Social, subordinada à Divisão de Recursos Humanos, compete:

a) Prevenir e tratar de assunto ligados às relações e condições de trabalho;

b) Orientar e esclarecer aos funcionários sobre a Previdência Social com referência a auxílio natalidade, aposentadoria, acidentes de trabalho e auxílio funeral;

c) Coordenar o serviço de atendimento médico e odontológico dos funcionários da SAGRI;

d) Efetuar internamente, visitas hospitalares e domiciliares;

e) Executar a análise estatística dos dados informados pelos serviços médico e odontológico;

f) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo chefe da Divisão;

Parágrafo Único - Integra a Seção de que trata o caput deste artigo, o Grupo de Assistência Médica e Odontológica.

Art. 10 - Ao Grupo de Trabalho de Assistência Médica e Odontológica, compete:

a) Prestar assistência médica aos servidores da SAGRI no que diz respeito aos atendimentos de emergência;

b) Efetuar tratamento odontológico adequado aos servidores da Secretaria;

c) Manter permanente estoque de medicamentos para atendimento imediato aos servidores carentes que deles necessitem;

d) Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo chefe da Seção.

Art. 11 - À Divisão de Material do Departamento de Administração, compete:

a) Elaborar o Plano Anual de compras de Material, de consumo e permanente da Secretaria;

b) Acompanhar junto ao Departamento Financeiro e Contábil, as dotações orçamentárias relativas a Material;

c) Controlar o estoque e movimentação de materiais;

d) Estabelecer programação de aquisição e/ou prestação de serviços de acordo com a necessidade da Secretaria e Recursos disponíveis;

e) Compatibilizar as necessidades de compras de material para a Secretaria com base na legislação em vigor;

f) Atestar a licitação de compras para dar cursos ao procedimento legal do pagamento;

g) Praticar a distribuição de material às unidades da Secretaria conforme programação;

h) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Departamento;

Parágrafo Único - À Divisão de Material, funcionará com as seguintes seções: Seção de compras, Almoxarifado e Patrimônio.

Art. 12 - À seção de compras, subordinada a Divisão de Material, compete:

a) Manter atualizado o cadastro de fornecedores de materiais, com base no cadastro da Secretaria de Estado de Administração;

b) Elaborar os editais de licitação e submeter à aprovação superior, antes da sua divulgação;

c) Realizar a aquisição dos materiais e equipamentos necessários ao funcionamento da Secretaria;

d) Atestar o recebimento de material, assegurando o ritmo normal do processo, pagamento/fornecedor;

e) Realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo chefe da Divisão.

Art. 13 - À Seção de Almoxarifado, subordinada à Divisão de Material, compete:

a) Organizar, receber, classificar e registrar pedidos e aquisição de material;

b) Controlar a movimentação e níveis de estoque de material, demonstrando a quantidade existente e seu valor correspondente;

c) Cumprir o calendário de requisição de material estabelecido pela Divisão de Material;

d) Compatibilizar aquisição dos materiais com a capacidade de guarda e armazenamento, levando em conta a pericuidade entre eles;

e) Elaborar o mapa de consumo mensal, tendo por base a média do consumo;

f) Realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo chefe da Divisão;

Art. 14 - À Seção de Patrimônio, subordinada à Divisão de Material, compete:

a) Classificar e cadastrar os bens patrimoniais da Secretaria;

b) Controlar a movimentação dos bens patrimoniais, relacionando os respectivos responsáveis;

c) Fornecer à Divisão de Material, as variações patrimoniais dos bens da Secretaria;

d) Manter fiscalização para que as normas sobre a guarda, conservação e utilização dos equipamentos, e demais bens patrimoniais, sejam cumpridas;

e) Propor a alienação do material inservível ou fora de uso;

f) Elaborar mapas dos bens patrimoniais da SAGRI, enviando à SEFA, para efeito de inventário;

g) Propor ao chefe da Divisão, a aplicação de penas disciplinares a responsáveis e usuários de bens patrimoniais, por inobservância aos dispositivos legais;

h) Realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo chefe da Divisão.

Art. 15 - À Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração, compete:

a) Controlar a execução das atividades de segurança e manutenção bem como as atividades de transporte e reprografia;

b) Controlar a execução do serviço de manutenção e conservação dos imóveis ocupados pela SAGRI;

c) Controlar a execução das atividades do PABX;

d) Controlar e programar os serviços de transporte da SAGRI;

e) Controlar permanentemente a execução dos serviços de portaria e movimentação interna, em horário extra-expediente;

f) Fiscalizar a execução de serviços de manutenção e reparo, quando realizados nas dependências da SAGRI;

g) Propor medidas preventivas contra acidentes, com vistas à preservação das instalações e dos bens patrimoniais do órgão;

h) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Departamento;

Parágrafo Único - A Divisão de Serviços Gerais funcionará, com os seguintes setores: Reprografia, Segurança e Manutenção e Transporte.

Art. 16 - Ao Setor de Reprografia, subordinado à Divisão de Serviços Gerais, compete:

a) Executar atividades de produção e reprodução gráficas, de pequeno porte, bem como elaborar desenho técnico;

b) Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo chefe da Divisão.

Art. 17 - Ao Setor de Segurança e Manutenção, subordinado à Divisão de Serviços Gerais, compete:

a) Executar o controle da movimentação interna das dependências da SAGRI, em horário extra-expediente;

b) Manter a higiene das dependências da SAGRI, bem como promover a conservação dos materiais permanentes;

c) Fiscalizar a execução dos serviços de manutenção, quando feitos por empresas contratadas;

d) Zelar pela segurança do prédio e demais dependências da SAGRI;

e) Programar as escalas de trabalho do pessoal de segurança;

f) Controlar e registrar a circulação de visitantes e saída de servidores durante o expediente;

g) Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Chefe da Divisão.

Art. 18 - Ao Setor de Transporte, subordinado à Divisão de Serviços Gerais, compete:

a) Programar e controlar os serviços de transportes da Secretaria;

b) Controlar o consumo de combustível e a quilometragem dos veículos da SAGRI;

c) Elaborar mapas mensais de consumo de combustível;

d) Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Chefe da Divisão.

Art. 19 - À Divisão de Protocolo e Arquivo do Departamento de Administração, compete:

a) Encaminhar os documentos as diversas unidades da Secretaria;

b) Manter sob sua responsabilidade a guarda de documentos sigilosos e outros que se fizerem necessários;

c) Orientar as demais unidades da SAGRI, no que se refere a tramitação e arquivamento de documentos;

d) Acompanhar a tramitação e arquivamento de documentos internos da SAGRI;

e) Efetuar o arquivamento dos documentos que, por força da lei ou diretrizes devem ser conservados;

f) Exercer outras tarefas que lhes sejam atribuídas pelo Diretor do Departamento;

Parágrafo Único - A Divisão de Protocolo e Arquivo funcionará com os seguintes setores: Protocolo e Arquivo.

Art. 20 - Ao Setor de Protocolo, subordinado à Divisão de Protocolo e Arquivo, compete:

a) Controlar o recebimento de documentos e correspondência, seja interna ou externa, efetuando a triagem e encaminhando aos setores correspondentes;

b) Manter organizada as fichas numéricas e auxiliares;

c) Prestar informações sobre o andamento de processos e outros documentos de interesse público que tramitam na Secretaria;

d) Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo chefe da Divisão.

Art. 21 - Ao Setor de Arquivo, subordinado à Divisão de Protocolo e Arquivo, compete:

a) Fazer a triagem e a catalogação dos documentos a serem arquivados;

b) Fazer o arquivamento dos documentos já catalogados e codificados;

c) Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo chefe da Divisão.

Art. 22 - Ao Departamento de Documentação e Informação diretamente subordinado ao Diretor Geral de Administração, compete:

I - Planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de captação, catalogação, recuperação e divulgação de informações relativas ao Sistema Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPAB-Pa;

II - Coordenar a execução das atividades desenvolvidas por outras bibliotecas e/ou Centro de Documentação na área de Competência do Sistema Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, SEAPAB-Pa;

III - Desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Geral de Administração;

Parágrafo Único - O Departamento de Documentação e Informação exercerá suas atribuições através da Divisão de Biblioteca.

Art. 23 - À Divisão de Biblioteca do Departamento de Documentação e Informação, compete:

a) Acompanhar e avaliar todas as atividades relativas ao processamento técnico e empréstimo do acervo documentário e bibliográfico do órgão;

b) Supervisionar o funcionamento da Biblioteca, bem como promover o aumento e constante atualização do acervo bibliográfico;

c) Executar as atividades de coleta, seleção, análise, tratamento, armazenamento e recuperação de informações e documentos;

d) Propor medidas relativas à aquisição de documentos para acervo bibliográfico da SAGRI;

e) Manter contato com Entidades e órgãos afins, colaborando na troca de informações de interesse da SAGRI;

f) Executar as atividades de normalização dos trabalhos a serem publicados em articulação com autor(es) e comissão de editoração;

g) Efetuar a coleta e organização de informações de referência legislativa de interesse da SAGRI;

h) Elaborar inventário do acervo documentário e bibliográfico, visando o seu registro e controle;

i) Centralizar processamento técnico de documentos, artigos, revistas, livros, etc..., recebidos pelas diversas unidades da SAGRI;

j) Coletar informações sobre o setor agrícola contidas em jornais locais e nacionais;

l) Manter constante supervisão na organização, conservação e atualização dos catálogos da biblioteca;

m) Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Departamento;

Parágrafo Único - Integra a Divisão de que trata o caput deste artigo, os Grupos de Trabalho de Normalização, Referência e Empréstimo, Intercâmbio e Processo Técnico.

Art. 24 - Ao Grupo de Trabalho de Normalização da Divisão de Biblioteca, compete:

a) Normalizar e proceder a Revisão de Trabalhos a serem publicados, mediante articulação com a Divisão de Biblioteca;

b) Elaborar boletins de resumos correntes ou publicações sugerida pelo Diretor da Divisão;

c) Orientar os autores de Trabalho na elaboração e publicações;

d) Revisar os trabalhos técnicos durante a datilografia;

e) Executar outras tarefas que lhe seja atribuídas pelo chefe da Divisão de Biblioteca.

Art. 25 - Ao Grupo de Trabalho de Referência e Empréstimo da Divisão de Biblioteca, compete:

a) Orientar os usuários na utilização dos serviços da Biblioteca, catálogos, obras, coleções de referência e sobre todo o acervo disponível;

b) Promover a divulgação periódica do acervo da Biblioteca, bem como sua atualização;

c) Organizar e manter atualizado o cadastro de usuários;

d) Controlar e registrar as obras cedidas, emprestadas e, ainda cobrar as obras extraviadas ou não devolvidas aplicando as sanções previstas em normas específicas;

e) Executar levantamentos bibliográficos de interesse para o desenvolvimento de pesquisas do órgão, bem como, das necessidades de informações dos usuários da Biblioteca;

f) Elaborar o inventário anual do acervo sob controle do Departamento;

g) Estabelecer e supervisionar o cumprimento das normas para o uso da Biblioteca, através de medidas de caráter disciplinar e outros que se fizerem necessário;

h) Montar e manter atualizada coleção de jornais de interesse do órgão;

i) Manter atualizado o cadastro de normas técnicas;

j) Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo chefe da Divisão.

Art. 26 - Ao Grupo de Trabalho de Intercâmbio da Divisão de Biblioteca, compete:

a) Executar o acompanhamento e avaliação das atividades relativas ao intercâmbio de documentos;

b) Organizar exposições de matérias relevantes;

c) Executar o planejamento e o controle de permuta de publicações e informações junto a entidades e órgãos afins;

d) Elaborar e manter listagens para divulgar o material recebido;

e) Organizar e manter atualizada a coleção de publicação editada pela SAGRI;

f) Controlar os pedidos de remessa e os estoques de publicações sobre sua guarda;

g) Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo chefe da Divisão.

Art. 27 - Ao Grupo de Trabalho de Processos Técnicos da Divisão de Biblioteca, compete:

a) Efetuar a seleção, aquisição, registro, catalogação e classificação das obras e documentos de natureza técnico-científica destinadas a bibliotecas e/ou recebidas pelo Departamento;

b) Colaborar e participar com o catálogo coletivo regional e nacional, do Centro Nacional de Informação e Documentação Agrícola - CENAGRI;

c) Organizar e manter atualizados os catálogos de uso do público da Biblioteca, o catálogo de aquisição editores e livraria;

d) Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo chefe da Divisão.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 28 - Ao Departamento Financeiro e Contábil diretamente subordinado ao Diretor Geral de Administração, compete:

I - Realizar a programação, execução e controle financeiro e orçamentário da aplicação dos recursos do órgão, a prestação de contas em articulação com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e, quando necessário, com outros órgãos;

II - Operacionalizar a distribuição dos recursos orçamentários aos órgãos do SEAPAB/Pa, obedecendo os requisitos estabelecidos na Programação Geral, aprovada pelo Conselho de Coordenação do Sistema;

III - Desenvolver outras atividades correlatas;

Parágrafo Único - O Departamento Financeiro e Contábil exercerá suas atribuições através das divisões de: Contabilidade e Recursos Financeiros.

Art. 29 - À Divisão de Contabilidade subordinada ao Departamento Financeiro e Contábil, compete:

a) Efetuar os assentamentos, escriturações e registros contábeis financeiros;

b) Realizar o levantamento do balancete mensal da SAGRI;

c) Manter atualizado a relação, por agente pagador, dos responsáveis por suprimento de fundo controlando os vencimentos dos prazos de aplicação e comprovação;

d) Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Departamento Financeiro e Contábil;

Parágrafo Único - À Divisão de Contabilidade funcionará com as seguintes Seções: Seção de Prestação de Contas e Seção de Convênios e Ajustes.

Art. 30 - À Seção de Prestação de Contas subordinada a Divisão de Contabilidade, compete:

a) Elaborar a prestação de contas da SAGRI;

b) Elaborar Mapas demonstrativos da prestação de contas;

c) Subsidiar o Tribunal de Contas do Estado, com informações sobre a prestação de contas da Secretaria;

d) Analisar prestação de contas de suprimento;

e) Controlar as fichas de suprimento;

f) Emitir guias de recolhimento;

g) Emitir recibos de saldos de suprimento;

h) Efetuar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo chefe da Divisão.

Art. 31º - Seção de Convênios e Ajustes, subordinada à Divisão de Contabilidade, compete:

- a) Elaborar pagamentos de convênios;
- b) Escriturar as fichas dos convênios e dotações orçamentárias;
- c) Controlar saldos bancários dos convênios;
- d) Elaborar as prestações de contas dos convênios;

e) Prestar informações junto ao Ministério de Agricultura, através do Departamento;

f) Analisar as prestações de contas e Ajustes;

g) Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo chefe da Divisão.

Art. 32º - À Divisão de Recursos Financeiros subordinada ao Departamento Financeiro e Contábil, compete:

a) Manter atualizados os registros dos recursos financeiros;

b) Empenhar previamente, as despesas a serem realizadas, verificando a disponibilidade de créditos, a classificação de recursos, de acordo com sua origem, cumprimento das formalidades legais, assim como a exatidão dos documentos;

c) Realizar pagamentos através de ordem bancária ou cheques nominativos, observando a disponibilidade de recursos financeiros;

d) Manter atualizada a relação, por agente pagador, dos responsáveis por suprimento de Fundos controlando os vencimentos dos prazos de aplicação e comprovação;

e) Elaborar demonstrativos financeiros, em épocas pré-determinadas, ou sempre que solicitadas;

f) Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Departamento Financeiro e Contábil;

Parágrafo Único - À Divisão de Recursos Financeiros funcionará com a seguinte Seção: Seção de Execução Orçamentária e Financeira:

Art. 33º - À Seção de Execução Orçamentária e Financeira subordinada à Divisão de Recursos Financeiros, compete:

a) Emitir notas de empenho e de pagamento de despesa orçamentária;

b) Manter atualizado o controle de Notas de Empenho, bem como previsões, emitidas por fontes de recursos e o destino das mesmas;

c) Controlar na fase de liquidação da despesa o exame da documentação comprobatória e a formalização geral, em confronto com as Notas de Empenho respectivas;

d) Comunicar aos fornecedores e prestadores de serviços, os créditos feitos em conta bancária;

e) Manter arquivos com procurações de credores;

f) Efetuar Registros dos processos de "Exercícios Anteriores";

g) Controlar as contas mantidas em estabelecimentos bancários, realizando a conciliação mensal;

h) Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Chefe da Divisão.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Art. 34º - Ao Departamento de Planejamento, diretamente subordinado ao Diretor de Planejamento e Coordenação Geral, compete:

I - Elaborar o planejamento das atividades do sistema;

II - Zelar pelo cumprimento das diretrizes de planos de governo, colaborando na formulação, compatibilização, reformulação e atualização de planos, programas e projetos;

III - Coordenar a elaboração dos programas do SEAPAB-Pa e seu detalhamento em projetos específicos;

IV - Cooperar na elaboração de esquemas de captação de recursos para o financiamento de planos, programas e projetos setoriais, em articulação com a SEPLAN;

V - Desenvolver outras atividades correlatas;

Parágrafo Único - O Departamento de Planejamento exercerá suas atividades através das seções de: Estudos Básicos, Programas e Projetos e Programação e Convênios.

Art. 35º - À Seção de Estudos Básicos, do Departamento de Planejamento, compete:

a) Proceder estudos específicos em segmentos de produção e comercialização agropecuária;

b) Realizar levantamentos conjunturais e diagnósticos setoriais;

c) Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Departamento de Planejamento.

Art. 36º - À Seção de Programa e Projetos do Departamento de Planejamento, compete:

a) Elaborar as programações estaduais do SEAPAB-Pa, e outros sistemas onde se integram as ações do Setor Público Agrícola no Estado;

b) Elaborar projetos demandados pelo Estado para investimentos imediatos ou na forma de simulações que vise liberação de recursos financeiros junto ao sistema bancário nacional;

c) Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Departamento.

Art. 37º - À Seção de Programação e Convênios, do Departamento de Planejamento, compete:

a) Elaborar e/ou executar perfis, projetos e programações vinculadas aos programas especiais do Governo Federal a serem implantados no Estado;

b) Participar na elaboração dos projetos referentes aos convênios firmados com o Estado, direcionando-se para as políticas prioritárias do Setor;

c) Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Departamento de Planejamento.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA

Art. 38º - Ao Departamento de Estatística, diretamente subordinado ao Diretor de Planejamento e Coordenação Geral, compete:

I - Coletar as informações necessárias à composição das estatísticas agropecuárias estadual, promovendo a sua sistematização para utilização pelo SEAPAB-Pa;

II - Desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - O Departamento de Estatística exercerá suas atribuições através das Seções de: Informações Institucionais e Operações e Análise.

Art. 39º - A Seção de Informações Institucionais, do Departamento de Estatística, compete:

a) Coletar e tratar dados estatísticos que sirvam de indicadores para análise do desempenho do Setor Público Agrícola;

b) Manter atualizado o subsistema de informações gerenciais sobre o desempenho e atuação do Setor Público Agrícola e Extrativista;

c) Subsidiar a Seção de Operações e Análises, para fins de tratamento eletrônico dos dados;

d) Investigar fontes geradoras de informações e coletar dados que não estejam armazenados, quando assim lhe for solicitado;

e) Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Departamento.

Art. 40º - A Seção de Operações e Análise do Departamento de Estatística, compete:

a) Proceder análise qualitativa dos dados estatísticos enviados pela Seção de Informações Institucionais;

b) Manter um arquivo remissivo de todas as informações tratadas eletronicamente;

c) Subsidiar o Setor Público Agrícola, com as informações necessárias ao desempenho de suas funções;

d) Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Departamento de Estatística.

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE ANÁLISE

Art. 41º - Ao Departamento de Acompanhamento e Análise, diretamente subordinado ao Diretor de Planejamento e Coordenação Geral, compete:

I - Implantar o controle da execução física dos planos, programas e projetos do SEAPAB-Pa, promovendo a análise, acompanhamento e avaliação, estabelecendo um fluxo constante de informações e subsidiando o Conselho de Coordenação do Sistema no acompanhamento e avaliação das atividades do SEAPAB-Pa;

II - Desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - O Departamento de Acompanhamento e Análises, exercerá suas atribuições através das seções de: Acompanhamento de Programas e Projetos Institucionais.

Art. 42º - A Seção de Acompanhamento de Programas e Projetos institucionais do Departamento de Acompanhamento e Análises, compete:

a) Promover e executar o levantamento de informações necessárias ao Sistema de Acompanhamento;

b) Acompanhar e analisar as atividades desenvolvidas pelos órgãos competentes do SEAPAB-Pa;

c) Manter o fluxo constante de informações com os demais setores que executam atividades correlatas nos órgãos vinculados ao Sistema;

d) Manter estreito relacionamento com a Seção de Acompanhamento de Programas e Projetos regionais, bem como com as demais unidades subordinadas a Diretoria de Planejamento e Coordenação Geral e órgãos competentes do SEAPAB-Pa.

e) Organizar e manter atualizados um cadastro de informações sobre a atuação dos órgãos vinculados ao Sistema;

f) Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Departamento de Acompanhamento e Análise.

Art. 43º - A Seção de Acompanhamento de Programas e Projetos Regionais do Departamento de Acompanhamento e Análise, compete:

a) Promover e executar o levantamento de informações necessárias ao Sistema de acompanhamento;

b) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelas unidades regionais;

c) Analisar e elaborar conjuntamente com a seção de acompanhamento de programas e Projetos Institucionais, relatórios sobre o desempenho do SEAPAB-Pa;

d) Manter estreito relacionamento com as demais unidades subordinadas a Diretoria de Planejamento e Coordenação Geral e órgãos componentes do SEAPAB-Pa;

e) Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Departamento de Acompanhamento e Análises.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTAÇÃO

Art. 44º - Ao Departamento de Orçamento, diretamente subordinado ao Diretor de Planejamento e Coordenação Geral, compete:

I - Elaborar e reformular o orçamento dos órgãos do SEAPAB-Pa, promovendo o acompanhamento e controle de sua execução;

II - Coordenar as proposições de alocação de recursos dos Órgãos componentes do Sistema;

III - Desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - O Departamento de Orçamento, exercerá suas atribuições através das seções de: Orçamentária e Programação e Acompanhamento Orçamentário.

Art. 45º - A Seção Orçamentária do Departamento de Orçamento, compete:

a) Consolidar o Orçamento Programa Anual e Orçamento Plurianual de investimentos dos Órgãos componentes do SEAPAB-Pa;

b) Elaborar o Plano Anual de Trabalho e Orçamento Programa da SAGRI;

c) Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Departamento.

Art. 46º - A Seção de Programação e Acompanhamento Orçamentário, diretamente subordinada ao Diretor do Departamento de Orçamento, compete:

a) Acompanhar a execução do PAT dos Órgãos do SEAPAB-Pa;

b) Estabelecer o sistema de acompanhamento do orçamento-programa com o apoio do Departamento Financeiro e Contábil, e informar através do SIOPA os dados da execução orçamentária da SAGRI;

c) Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Departamento.

SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS

Art. 47º - Ao Departamento de Ações Comunitárias, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, compete:

I - Promover a articulação do Órgão Central do SEAPAB-Pa, com os Órgãos Seccionais das entidades vinculadas à Secretaria, que desenvolvem trabalhos de ações comunitárias;

II - Promover a compatibilização de planos, programas e projetos de ações comunitárias, urbanas ou rurais do SEAPAB-Pa, com os demais Órgãos públicos do Estado;

III - Desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI

NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

SEÇÃO ÚNICA

DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE AGRICULTURA

Art. 48º - Aos Núcleos Regionais de Agricultura, diretamente subordinados ao Secretário de Agricultura, compete:

I - Executar o acompanhamento da execução da programação da Secretaria de Estado de Agricultura segundo incidência regional;

II - Coletar dados e informações de caráter regional para avaliação e controle dos programas da Secretaria;

III - Elaborar perfis sócio-econômicos da população, segundo ótica regional de interesse para a pasta;

IV - Desenvolver outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS

DIRIGENTES

CAPÍTULO I

DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Art. 49º - Ao Secretário de Estado de Agricultura, além das responsabilidades descritas no artigo 24 da lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978, compete:

I - Assessorar o Governador, bem como aos Secretários de Estado, em assuntos pertinentes à pasta;

II - Formular e assegurar o cumprimento da política Agropecuária e de Abastecimento do Estado;

III - Exercer as atividades político-institucionais da Secretaria;

IV - Promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Estadual, e, quando aplicável, da Federal;

V - Adotar medida que visem assegurar o funcionamento sistêmico dos diferentes níveis da estrutura organizacional com os demais órgãos que compõem o Poder Executivo;

VI - Aprovar o Orçamento-Programa e o Plano Anual de Trabalho da Secretaria;

VII - Estabelecer convênios, contratos ou ajustes que visem a ação conjunta, complementar ou suplementar, no desenvolvimento do Sistema;

VIII - Referendar os atos do Poder Executivo, concernentes à pasta e os de caráter geral;

IX - Designar entre assessores e dirigentes de unidades da Secretaria representantes para Solenidade e outros eventos;

X - Transmitir ao Governador do Estado, indicações ou designações de pessoas para posição de direção, no âmbito das entidades vinculadas à Secretaria;

XI - Fazer cumprir as políticas, diretrizes e normas estabelecidas para o SEAPAB-Pa, no que refere ao Planejamento, execução financeira, bem

como a aplicação dos dispositivos legais que regem o Sistema;

XII - Decidir acerca de empreendimentos privados no Sistema dependentes de pronunciamentos Oficiais;

XIII - Supervisionar o desempenho dos órgãos componentes do SEAPAB-Pa, para acompanhar as metas estabelecidas na programação;

XIV - Encaminhar ao Conselho de Coordenação do Sistema, para análise e aprovação, o Plano Anual de Trabalho do Setor.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 50º - Ao Chefe de Gabinete, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Agricultura, compete:

I - As responsabilidades fundamentais constantes no artigo 19 do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982;

II - Desenvolver atividades de caráter confidencial, determinadas pelo Secretário e representá-lo quando designado;

III - Dirigir, coordenar e controlar as atividades de apoio administrativo do Gabinete;

IV - Assistir ao Secretário no desempenho de seus compromissos oficiais e particulares;

V - Agendar os compromissos oficiais e particulares do Secretário;

VI - Examinar e encaminhar os documentos para despacho do Secretário;

VII - Elaborar os expedientes necessários as atividades do Gabinete como: ofícios, memorandos e tomar providências para a elaboração de portarias circulares e Ordens de Serviços, pelo Setor competente;

VIII - Manter atualizado o cadastro de autoridades e personalidades que se reportam ao Secretário;

IX - Manter a guarda dos bens imóveis utilizados pelo Gabinete do Secretário;

X - Zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos administrativos do Gabinete;

XI - Receber e orientar o público interno e externo, encaminhando-os ao Secretário e aos Setores da Secretaria, conforme os assuntos a serem tratados;

XII - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO ASSESSORAMENTO AO SECRETÁRIO

Art. 51º - Ao Grupo de Assessoramento diretamente subordinado ao Secretário, compete:

I - Prestar o assessoramento necessário ao Secretário de Agricultura, para o desenvolvimento de suas atividades, institucionais, dentro do âmbito de atuação da Secretaria;

II - Opinar sobre os planos, programas e projetos da SAGRI e dos órgãos do SEAPAB-Pa, sempre que solicitado pelo Secretário;

III - Articular-se com órgãos de pesquisa visando a geração, adaptação e difusão de tecnologias que propiciem melhor desempenho do Setor Público Agrícola;

IV - Prestar o assessoramento ao Secretário nas atividades de apoio e produção, pesquisa, defesa vegetal, comercialização, política, agropecuária, crédito rural, infra-estrutura rural, irrigação,

drenagem, meteorologia, piscicultura, aquicultura e na área de informações do mercado agrícola;

V - Realizar estudos sobre a política agropecuária, carta creditícia rural no que diz respeito a captação, aplicação de recursos e implantação da infra-estrutura rural;

VI - Articular-se com os órgãos competentes, no que diz respeito as normas e diretrizes de defesa Sanitária Vegetal e controle fitossanitários;

VII - Propor estudos para a integração dos órgãos estaduais e municipais envolvidos com atividades de irrigação e drenagem;

VIII - Assessorar o Secretário nos assuntos jurídicos em que a Secretaria de Agricultura seja parte interessada;

IX - Elaborar pareceres jurídicos, convênios, contratos, acordos e ajustes da área de competência da Secretaria;

X - Promover o desenvolvimento das atividades promocionais e informativas do Sistema Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XI - Exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 52º - Ao Diretor Geral, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, compete:

I - As responsabilidades fundamentais descritas no artigo do Decreto nº 2.231 de 12 de maio de 1982;

II - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas em sua área de competência;

III - Promover reuniões com os responsáveis pelas unidades a Nível de Atuação Programática sob sua competência, para coordenação das atividades operacionais;

VI - Manter informado o dirigente do órgão sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades executadas pelos Departamentos de sua área de competência;

V - Submeter ao titular do órgão os assuntos que excedem a sua competência;

VI - Delegar competência específica do seu cargo, com o conhecimento prévio do titular do órgão;

VII - Propor ao Secretário de Estado a criação, transformação, fusão, extinção de unidades administrativas a Nível de Atuação Operacional da Secretaria;

VIII - Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e determinadas pelo titular do órgão.

SEÇÃO II

DOS ASSESSORES DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 53º - Aos Assessores de Modernização Administrativa, diretamente subordinados a Diretoria Geral de Administração, compete:

I - Prestar assessoramento a Diretoria Geral de Administração para decisões sobre assuntos de natureza administrativa;

II - Estabelecer um mecanismo de identificação de distorções no processo Operacional da SAGRI;

III - Propor e executar ajustes e correções organizacionais tendentes a aperfeiçoar o processo administrativo da SAGRI;

IV - Efetuar o acompanhamento, controle e avaliação dos processos de administração por sistemas em todas as unidades da SAGRI;

V - Elaborar relatórios sobre as atividades de modernização Administrativa; e encaminhar ao Secretário;

VI - Articular com outros Órgãos que atuem no setor agropecuário do Estado e Órgãos de outros sistemas, com vistas ao conhecimento de suas atividades de Modernização Administrativa.

VII - Desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 54º - Ao Diretor do Departamento de Administração, diretamente subordinado ao Diretor Geral de Administração, compete:

I - Assessorar a Diretoria Geral de Administração nos assuntos administrativos internos;

II - Orientar técnica e administrativamente as unidades subordinadas ao seu Departamento;

III - Proceder os ajustes e correções sobre a organização do Departamento observando a legislação e outras disposições de interesse da Secretaria expedidas pela Diretoria Geral de Administração;

IV - Coordenar a aplicação das normas de pessoal da Secretaria com base na política de recursos humanos do Estado;

V - Articular com a Secretaria de Estado de Administração, a fim de assegurar a integração sistêmica e o cumprimento das normas estabelecidas para o Sistema Administrativo Estadual;

VI - Exercer outras atribuições correlatas.

DO CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 55º - Ao Chefe da Divisão de Recursos Humanos, diretamente subordinado ao Diretor do Departamento de Administração, compete:

I - Identificar fontes de meios e Recursos necessários à melhoria das condições dos Recursos Humanos da SAGRI;

II - Orientar técnica e administrativamente as unidades subordinadas à Divisão;

III - Manter permanente controle sobre a movimentação do pessoal da SAGRI;

IV - Fiscalizar o cumprimento das normas e instruções internas, bem como, o da legislação pertinente a administração de Recursos Humanos da SAGRI;

V - Manter perfeita articulação com a Secretaria de Administração através do Diretor do Departamento, para aplicação de suas diretrizes de treinamento e de determinações técnicas para provimento de cargos;

VI - Elaborar Relatórios da Divisão e encaminhar ao Diretor do Departamento;

VII - Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Departamento.

DO CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL

Art. 56º - Ao Chefe da Seção de Pessoal, compete as seguintes atribuições:

I - Promover Registros Cadastrais dos funcionários;

II - Elaborar e controlar os Registros de frequência dos funcionários;

III - Manter o controle dos Registros financeiros dos funcionários;

IV - Confeccionar mapas, preencher impressos, guias e outros documentos referentes a descontos, vantagens e recolhimentos previstos em lei;

V - Orientar a elaboração da folha de pagamento do pessoal, informando mensalmente, através de Boletins de Alterações, ao Centro de processamento de Dados do Estado, as alterações ocorridas;

VI - Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo chefe da Divisão.

DO CHEFE DO SETOR DE PROCESSAMENTO E CONTROLE DE PAGAMENTO

Art. 57 - Ao Chefe do Setor de Processamento e Controle de pagamento, compete as seguintes atribuições:

I - Elaborar e conferir a folha de pagamento do pessoal da Secretaria;

II - Encaminhar ao Departamento Financeiro e Contábil a folha de pagamento para os devidos fins;

III - Efetuar alterações mensais nos boletins de pagamento;

IV - Manter atualizada as fichas financeiras dos servidores;

V - Efetuar rescisões de contratos e cálculos de indenizações;

VI - Preencher guias para benefícios, junto a Órgãos previdenciários;

VII - Efetuar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo chefe da Seção.

DO CHEFE DO SETOR DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

Art. 58 - Ao Chefe do Setor de Registro e Movimentação Funcional, compete as seguintes atribuições:

I - Proceder anotações nas Carteiras de Trabalho com todas as anotações previstas na legislação específica;

II - Organizar e manter atualizados as fichas funcionais dos servidores da Secretaria;

III - Efetuar o controle de frequência dos servidores da SAGRI;

IV - Manter atualizado a ficha de cadastro do pessoal;

V - Manter atualizados os registros dos familiares dos funcionários, garantindo percepção dos direitos;

VI - Organizar a documentação de cada funcionário expedindo documentos relativos à vida funcional dos mesmos;

VII - Elaborar e expedir documentos relativos aos rendimentos anuais dos servidores;

VIII - Organizar a escala de férias e providenciar atos relativos à concessão das mesmas.

DO CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 59 - Ao Chefe da Seção de Assistência Social, compete as seguintes atribuições:

I - Orientar funcionários, quando estes apresentarem problema de absenteísmo;

II - Esclarecer, orientar e atender os funcionários e seus familiares em suas problemáticas;

III - Orientar os funcionários recém-admitidos sobre o órgão e função que vai exercer;

IV - Expedir a documentação necessária à percepção do auxílio natalidade, requerido pelos empregados, providenciando o seu encaminhamento e solução junto ao órgão Previdenciário;

V - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo chefe da Divisão.

DO CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAL

Art. 60 - Ao Chefe da Divisão de Material, diretamente subordinado ao Diretor do Departamento de Administração, compete:

I - Promover a elaboração e divulgação de expediente relativos a licitações de aquisições de materiais específicos da Secretaria, e de execução de serviços;

II - Acompanhar, avaliar e controlar as atividades de compras da Secretaria;

III - Manter fiscalização para que as normas sobre a guarda, conservação e utilização dos equipamentos e demais bens patrimoniais sejam cumpridas;

IV - Acompanhar, avaliar e controlar as atividades de distribuição de material da Secretaria;

V - Informar à Secretaria de Estado de Administração, os fornecedores que não cumprirem com as cláusulas de contrato;

VI - Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Departamento.

DO CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS

Art. 61 - Ao Chefe da Seção de Compras, compete as seguintes atribuições:

I - Elaborar o processo de licitação de compras;

II - Acompanhar a elaboração de editais de licitação;

III - Informar ao chefe da Divisão de Material os fornecedores que não atenderem as exigências de contrato;

IV - Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo chefe da Divisão.

DO CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO

Art. 62 - Ao Chefe da Seção de Almoxarifado, compete as seguintes atribuições:

I - Receber, conferir, classificar e registrar pedidos de aquisição de material;

II - Conservar e estocar o material recebido;

III - Inventariar periodicamente o material recebido;

IV - Proceder o controle físico e financeiro do material recebido;

V - Manter atualizado as fichas de estoque;

VI - Compatibilizar a aquisição dos materiais com a capacidade de guarda e armazenamento levando em conta a perecibilidade entre eles;

VII - Preencher as requisições de compras de materiais a serem adquiridos pela Secretaria de Estado de Administração;

VIII - Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Chefe da Divisão.

DO CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO

Art. 63 - Ao Chefe da Seção de Patrimônio, compete as seguintes atribuições:

I - Classificar e Cadastrar os bens patrimoniais de responsabilidade da SAGRI;

II - Fornecer à Divisão de Material para posterior encaminhamento ao Diretor de Administração, as variações patrimoniais ocorridas através de incorporações e baixas;

III - Propor a alienação de material inservível ou fora de uso;

IV - Elaborar mapas dos bens patrimoniais da SAGRI, e enviar a Secretaria da Fazenda para efeito de inventário;

V - Propor ao chefe da Divisão para posterior encaminhamento ao Diretor de Administração, a aplicação de penas disciplinares a responsáveis usuários de bens patrimoniais por inobservância à dispositivos legais;

IV - Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo chefe da Divisão.

DO CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 64 - Ao Chefe da Divisão de Serviços Gerais diretamente subordinado ao Diretor do Departamento de Administração, compete:

I - Planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de segurança e manutenção, bem como de transportes e reprografia da Secretaria;

II - Controlar os serviços de limpeza, higiene e conservação dos imóveis ocupados pela SAGRI, bem como suas instalações;

III - Controlar o uso dos equipamentos de telefonia da Secretaria;

IV - Programar e controlar o uso das viaturas da Secretaria, adotando medidas de racionalização de combustível, visando a redução dos custos operacionais;

V - Controlar as atividades de serviços gráficos da SAGRI;

VI - Elaborar relatórios da Divisão encaminhando as informações ao Diretor do Departamento;

VII - Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Departamento.

DO CHEFE DO SETOR DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO

Art. 65 - Ao Chefe de Segurança e Manutenção, compete as seguintes atribuições:

I - Zelar pela conservação dos equipamentos, providenciando a revisão periódica e/ou necessária;

II - Manter os serviços de comunicação por telefone, cuidando para que funcionem com eficiência e segurança;

III - Executar e fiscalizar os serviços de copa da Secretaria;

IV - Supervisionar a execução dos serviços contratados;

V - Controlar e registrar a circulação de visitantes e saída de servidores durante o expediente;

VI - Programar a escala de trabalho do pessoal de segurança;

VII - Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo chefe da Divisão.

DO CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES

Art. 66 - Ao Chefe do Setor de Transportes, compete as seguintes atribuições:

I - Planejar, coordenar e controlar o uso dos veículos da Secretaria;

II - Promover o controle do consumo de combustível;

III - Programar, coordenar e controlar as atividades do setor;

IV - Elaborar mapas de consumo de combustíveis e enviá-los mensalmente ao chefe da Divisão para controle de abastecimento de veículos;

V - Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo chefe da Divisão.

DO CHEFE DO SETOR DE REPROGRAFIA

Art. 67 - Ao Chefe do Setor de Reprografia, compete as seguintes atribuições:

I - Coordenar as atividades de produção e reprodução gráfica;

II - Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo chefe da Divisão.

DO CHEFE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Art. 68 - Ao Chefe da Divisão de Protocolo e Arquivo, diretamente subordinado ao Diretor do Departamento de Administração, compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas com protocolo e arquivo;

II - Controlar e acompanhar a rotina dessas atividades para que não haja solução de continuidade;

III - Orientar as demais unidades da Secretaria, no que se refere a tramitação e arquivamento de documentos;

IV - Efetuar os despachos de encaminhamento nos documentos controlando a tramitação dos mesmos;

V - Manter sob sua responsabilidade a guarda de documentos sigilosos e outros que se fizerem necessários;

VI - Elaborar relatórios, condensando-os com demais setores da Divisão e encaminhá-los ao Diretor do Departamento;

VII - Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Departamento.

DO CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO

Art. 69 - Ao Chefe do Setor de Protocolo, compete as seguintes atribuições:

I - Receber toda correspondência externa seja pelo correio, balcão ou outras modalidades;

II - Separar as correspondências particulares das oficiais e encaminhá-las aos interessados;

III - Efetuar a triagem das correspondências oficiais, separando as simples das sigilosas e encaminhando estas últimas ao Chefe da Divisão;

IV - Organizar as capas, fichas e folhas de despachos, em ordem numérica e alfabética;

V - Prestar informações internas e externas das posições dos documentos na Divisão;

VI - Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo chefe da Divisão.

DO CHEFE DO SETOR DE ARQUIVO

Art. 70 - Ao Chefe do Setor de Arquivo, compete as seguintes atribuições:

I - Receber documentos das diversas unidades da Secretaria;

II - Confeccionar lombadas de pastas e codificá-las por Departamento, Divisões, Seções e Setores;

III - Proceder o arquivamento de documentos catalogando-os e codificando-os;

IV - Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo chefe da Divisão.

SEÇÃO II

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Art. 71 - Ao Diretor do Departamento de Documentação e Informação, diretamente subordinado ao Diretor Geral de Administração, compete:

I - Coordenar, executar, acompanhar e avaliar através de suas divisões e Setores as atividades do Departamento;

II - Planejar, coordenar e controlar as atividades relativas à divulgação sistemática de informações, estudos e pesquisas, como também, as de processamento técnico da documentação necessária ao desempenho do Órgão;

III - Editar as publicações e impressos da Secretaria e órgãos convenientes;

IV - Participar do sistema de informação a nível nacional e internacional bem como propiciar e desenvolver intercâmbio de informações específicas de interesse do órgão;

V - Preservar e tornar acessível a documentação administrativa e o acervo bibliográfico do órgão;

VI - Assegurar por "depósito legal" a conservação da memória agrícola Estadual, Históricos e Técnico-científico;

VII - Assegurar a coleta e o registro bibliográfico dos documentos gerados no Estado e/ou documentos de interesse ao Setor Agropecuário Estadual;

VIII - Compatibilizar e avaliar planos e programas de trabalho correspondentes as suas divisões e setores;

IX - Sugerir e propor à Direção Geral a participação do pessoal alocado no Departamento, em cursos, estágios, congressos e reuniões de natureza Técnico-científico;

X - Estudar e implantar métodos e procedimentos, visando o constante aperfeiçoamento das suas atividades e serviços;

XI - Participar da Comissão de Editoração e acompanhar o fluxo dos documentos elaborados pelo órgão ou convenientes;

XII - Coordenar e supervisionar os serviços técnicos e auxiliares referentes ao projeto de implantação das Unidades Regionais de Documentação;

XIII - Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Geral de Administração.

DO CHEFE DA DIVISÃO DE BIBLIOTECA

Art. 72 - Ao Chefe da Divisão de Biblioteca, diretamente subordinado ao Diretor de Documentação e Informação, compete:

I - Estabelecer diretrizes, acompanhar e avaliar todas as atividades da Divisão;

II - Executar através do serviço de Referência Legislativa, os trabalhos relativos ao Órgão e atualização da documentação jurídica de interesse do órgão;

III - Preservar a documentação administrativa de valor histórico e legal em consonância com a legislação vigente;

IV - Recuperar informações sobre o setor agrícola contidas em jornais locais e nacionais quando possível;

V - Adotar providências necessárias ao apoio das atividades técnico-científicas do órgão, tornando acessível para estudos e pesquisas, o acervo disponível;

VI - Assumir a responsabilidade através da supervisão pela Organização, conservação e atualização dos catálogos da Biblioteca;

VII - Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Departamento.

SEÇÃO III DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 73 - Ao Diretor do Departamento Financeiro e Contábil, diretamente subordinado ao Diretor Geral de Administração, compete:

I - Coordenar a elaboração de empenhos das despesas a serem realizadas;

II - Coordenar a aplicação de recursos, de convênios, ajustes, acordos, contratos, aditivos e próprios;

III - Assinar, juntamente com o Diretor Geral, as Ordens Bancárias e Cheques nominativos;

IV - Examinar as prestações de Contas e emitir parecer para homologação do respectivo ordenador de despesas;

V - Examinar documentação comprobatória da aplicação dos recursos financeiros do Estado pelos Órgãos componentes do SEAPAB-Pa.;

VI - Controlar através da Seção de Execução Orçamentária e Financeira as contas mantidas em estabelecimentos bancários, examinando a conciliação mensal;

VII - Elaborar relatórios do Departamento compatibilizando-os com as informações enviadas pelas suas Divisões, e enviar ao Diretor Geral de Administração;

VIII - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral de Administração.

DO CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Art. 74 - Ao Chefe da Divisão de Contabilidade diretamente subordinado ao Diretor do Departamento Financeiro e Contábil, compete as seguintes atribuições:

I - Controlar a execução dos assentamentos, escriturações e registros contábeis e financeiros da Secretaria e encaminhá-los ao Tribunal de Contas;

II - Manter controle na verificação da documentação da Prestação de Contas e Convênios, tanto do período de aplicação, quanto da existência de saldos;

III - Analisar os balancetes mensais e trimestrais e encaminhá-los trimestralmente ao Tribunal de Contas;

IV - Elaborar relatórios da Divisão e enviá-los ao Diretor do Departamento;

V - Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Departamento.

DO CHEFE DA SEÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 75 - Ao Chefe da Seção de Prestação de Contas, compete as seguintes atribuições:

I - Conferir a documentação sobre assentamentos financeiros;

II - Coordenar a elaboração das prestações de contas, pagamentos e outros encargos;

III - Relacionar por projeto/atividade e elemento de despesa a documentação das despesas efetuadas;

IV - Elaborar os balancetes mensais da Secretaria;

V - Efetuar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor da Divisão.

DO CHEFE DA SEÇÃO DE CONVÊNIOS E AJUSTES

Art. 76 - Ao Chefe da Seção de Convênios e Ajustes, compete as seguintes atribuições:

I - Efetuar pagamento dos Convênios;

II - Confeccionar mapas demonstrativos dos Convênios e encaminhá-los ao Departamento de Orçamento;

III - Controlar os recursos dos Convênios;

IV - Efetuar lançamentos de despesas nos controles de dotação orçamentária;

V - Controlar os recursos orçamentários e financeiros por Convênios;

VI - Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Chefe da Divisão.

DO CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 77 - Ao Chefe da Divisão de Recursos Financeiros, diretamente subordinado ao Diretor do Departamento Financeiro e Contábil, compete:

I - Dirigir, coordenar e controlar a execução dos serviços e de todas as operações ligadas a recursos financeiros, orçamentários e extra-orçamentários;

II - Providenciar a abertura de fichas com procurações de credores mantendo a sua escrituração e arquivamento em ordem;

III - Controlar os registros financeiros com base nos avisos bancários;

IV - Controlar as contas mantidas em estabelecimentos bancários, realizando a conciliação mensal;

V - Efetuar pagamentos das despesas;

VI - Controlar e movimentar os recursos de fundos federais e estaduais;

VII - Elaborar relatórios e encaminhá-los ao Diretor do Departamento;

VIII - Efetuar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Departamento.

DO CHEFE DA SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 78 - Ao Chefe da Seção de Execução Orçamentária e Financeira, compete as seguintes atribuições:

I - Efetuar pagamento das despesas;

II - Controlar as contas mantidas em estabelecimentos bancários, realizando a conciliação mensal;

III - Controlar o saldo de recursos orçamentários da Secretaria;

IV - Efetuar o registro dos elementos e sub-elementos dos empenhos nas fichas orçamentárias e de ajuste de cooperação;

V - Efetuar registro dos elementos e sub-elementos constantes nas faturas e nas fichas financeiras;

VI - Confeccionar os mapas mensais de controle;

VII - Efetuar o registro e controle do movimento financeiro da Secretaria;

VIII - Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo chefe da Divisão.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Art. 79 - Ao Diretor de Planejamento e Coordenação Geral, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, compete:

I - As responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 19 do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982;

II - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas em sua área de competência;

III - Promover reuniões com os responsáveis pelas unidades a nível de atuação programática sob sua jurisdição, para coordenação das atividades operacionais;

IV - Manter informado o dirigente do Órgão sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades executadas pelos Departamentos de sua área de competência;

V - Submeter à consideração do titular do Órgão os assuntos que excedam a sua competência;

VI - Delegar competência específica do seu cargo, com o conhecimento prévio do titular do Órgão;

VII - Identificar as necessidades de criação, transformação, fusão e extinção de unidades administrativas a nível de Atuação Operacional de sua área de competência, com o apoio do assessoramento para modernização administrativa do Diretor Geral de Administração;

VIII - Substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos;

IX - Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e determinadas pelo titular do Órgão;

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Art. 80 - Ao Diretor do Departamento de Planejamento, diretamente subordinado ao Diretor de Planejamento e Coordenação Geral, compete:

I - Coordenar os trabalhos ligados às atividades de Planejamento da SAGRI e Órgãos competentes do SEAPAB-Pa.;

II - Assessorar os Órgãos da Secretaria de Estado de Agricultura, nos assuntos da área de atuação do sistema Estadual de Planejamento;

III - Dirigir, coordenar e controlar a execução dos trabalhos técnicos das seções ligadas ao seu Departamento;

IV - Despachar com o Diretor de Planejamento e Coordenação Geral, os assuntos de sua competência;

V - Decidir os assuntos relativos às atividades de seu Departamento, e opinar sobre que dependem de decisão superior;

VI - Apresentar ao Diretor de Planejamento e Coordenação Geral, no final de cada exercício, o relatório anual, das atividades de seu Departamento;

VII - Exercer outras atribuições correlatas.

DO CHEFE DA SEÇÃO DE ESTUDOS BÁSICOS

Art. 81 - Ao Chefe da Seção de Estudos Básicos, diretamente subordinado ao Diretor do Departamento de Planejamento, compete:

I - Orientar e supervisionar os trabalhos e encargos atribuídos à seção;

II - Elaborar estudos e diagnósticos das informações de produção e comercialização sob a forma de indicadores conjunturais, necessários ao planejamento agrícola do Estado;

III - Receber orientação técnicas e administrativas do Departamento;

IV - Participar de reuniões convocadas pelo Diretor do Departamento de Planejamento;

V - Organizar, no fim de cada exercício o Relatório anual das atividades desta Seção, a ser encaminhado ao Diretor do Departamento;

VI - Realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Departamento.

DO CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 82 - Ao Chefe da Seção de Programas e Projetos, diretamente subordinado ao Diretor do Departamento de Planejamento, compete:

I - Orientar e supervisionar os trabalhos e encargos atribuídos à seção;

II - Executar, acompanhar e avaliar as programações estaduais do SEAPAB-Pa., assim como as ações que se integram ao Setor Público Agrícola do Estado;

III - Orientar e participar da elaboração de projetos que visem investimentos imediatos para o Estado;

IV - Receber orientações técnicas e administrativas do Departamento;

V - Participar de reuniões convocadas pelo Diretor do Departamento de Planejamento;

VI - Organizar, no fim de cada exercício o Relatório anual das atividades da seção, a ser encaminhado ao Diretor do Departamento;

VII - Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Departamento.

DO CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONVÊNIOS

Art. 83 - Ao Chefe da Seção de Programação e Convênios, diretamente subordinado ao Diretor do Departamento de Planejamento, compete:

I - Orientar e supervisionar os trabalhos e encargos atribuídos à Seção;

II - Elaborar Programas Especiais e Convênios firmados com o Estado;

III - Receber orientações técnicas e administrativas do Departamento;

IV - Participar de reuniões convocadas pelo Diretor do Departamento;

V - Organizar, no fim de cada exercício o relatório anual das atividades da seção, a ser encaminhado ao Diretor do Departamento;

VI - Realizar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Departamento.

SEÇÃO II

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA

Art. 84 - Ao Diretor do Departamento de Estatística, diretamente subordinado ao Diretor de Planejamento e Coordenação Geral, compete:

I - Levantar informações de estatísticas agropecuárias necessárias ao Planejamento agrícola estadual;

II - Representar a instituição junto ao Grupo de Estatística Agropecuária (GCEA/FIBGE);

III - Manter o sistema de tratamento computadorizado de dados estatísticos e outras informações;

IV - Elaborar trabalhos para divulgação contendo séries estatísticas, gráficos, projeções e análises de contratamento de culturas e/ou outros eventos;

V - Dirigir, coordenar e controlar a execução dos trabalhos técnicos das seções ligadas ao seu Departamento;

VI - Despachar com o Diretor de Planejamento e Coordenação Geral, os assuntos de sua competência;

VII - Decidir os assuntos relativos às atividades de seu Departamento, e opinar sobre os que depender de decisão superior;

VIII - Apresentar ao Diretor de Planejamento e Coordenação Geral, no final de cada exercício o relatório anual das atividades do seu Departamento;

IX - Exercer outras atribuições correlatas.

DO CHEFE DA SEÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 85 - Ao Chefe da Seção de Informações Institucionais, diretamente subordinado ao Diretor do Departamento de Estatística, compete:

I - Orientar e supervisionar os trabalhos e encargos atribuídos à seção;

II - Manter rigoroso controle sobre a coleta e armazenamento de dados estatísticos que sirvam de indicadores para análise do desempenho do Setor Público Agrícola;

III - Receber orientações técnicas e administrativas do Departamento;

IV - Participar de reuniões convocadas pelo Diretor do Departamento de Estatística;

V - Organizar no fim de cada exercício o relatório anual das atividades da seção, a ser encaminhado ao Diretor do Departamento;

VI - Realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Departamento.

DO CHEFE DA SEÇÃO DE OPERAÇÕES E ANÁLISES

Art. 86 - Ao Chefe da Seção de Operações e Análises, diretamente subordinado ao Diretor do Departamento de Estatística, compete:

I - Orientar e supervisionar os trabalhos e encargos atribuídos à seção;

II - Controlar rigorosamente a realização da análise qualitativa dos dados estatísticos que irão subsidiar o Setor Público Agrícola, assim como o arquivo de todas as informações colhidas pelo Departamento como um todo;

III - Receber orientações técnicas e administrativas do Departamento;

IV - Participar de reuniões convocadas pelo Diretor do Departamento de Estatística;

V - Organizar no fim de cada exercício o relatório anual das atividades da seção a ser encaminhado ao Diretor do Departamento;

VI - Realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Departamento.

SEÇÃO III

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE

Art. 87 - Ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Análise, diretamente subordinado ao Diretor de Planejamento e Coordenação Geral, compete:

I - Subsidiar a Diretoria Geral no que diz respeito no desempenho dos órgãos componentes do SEAPAB-Pa.;

II - Acompanhar e analisar o desempenho dos planos, programas e projetos do SEAPAB-Pa., nos aspectos físicos, financeiros e qualitativos;

III - Manter contatos com os dirigentes das entidades vinculadas para aperfeiçoar o sistema de acompanhamento e análise do SEAPAB-Pa.;

IV - Subsidiar o Conselho da Coordenação do SEAPAB-Pa., com informações atualizadas sobre a atuação do sistema;

V - Propor e elaborar medidas necessárias ao bom andamento da programação do SEAPAB-Pa.;

VI - Retroalimentar os demais departamentos da Diretoria de Planejamento e Coordenação Geral, com informações necessárias aos ajustes e/ou reformulações dos projetos/atividades do SEAPAB-Pa.;

VII - Dirigir, coordenar e controlar a execução dos trabalhos técnicos das Seções ligadas ao seu Departamento;

VIII - Despachar com o Diretor de Planejamento e Coordenação Geral, os assuntos de sua competência;

IX - Decidir os assuntos relativos às atividades de seu Departamento e opinar sobre os que dependem de decisão superior;

X - Apresentar ao Diretor de Planejamento e Coordenação Geral, no final de cada exercício o Relatório Anual das atividades de seu Departamento;

XI - Exercer outras atividades correlatas.

DO CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E PROGRAMAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS

Art. 88 - Ao Chefe da Seção de Acompanhamento de Programas e Projetos Institucionais, diretamente subordinado ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Análise, compete:

I - Orientar e supervisionar os trabalhos e encargos atribuídos à Seção;

II - Exercer a coordenação, o controle e a avaliação de programas e projetos a nível institucional;

III - Receber orientações técnicas e administrativas do Departamento;

IV - Participar de reuniões convocadas pelo Diretor do Departamento de Estatística;

V - Organizar no fim de cada exercício o Relatório Anual das atividades da Seção, a ser encaminhado ao Diretor do Departamento;

VI - Realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Departamento.

DO CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS REGIONAIS

Art. 89 - Ao Chefe da Seção de Acompanhamento de Programas e Projetos Regionais, diretamente subordinado ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Análise, compete:

I - Orientar e supervisionar os trabalhos e encargos atribuídos à Seção;

II - Exercer a coordenação, o controle e a avaliação de Programas e Projetos a nível Regional;

III - Organizar e manter atualizado cadastro de informações sobre a atuação dos Órgãos vinculados ao Sistema;

IV - Receber orientações técnicas e administrativas do Departamento;

V - Participar de Reuniões pelo Diretor do Departamento de Acompanhamento e Análise;

VI - Organizar no fim de cada exercício o Relatório Anual das atividades da Seção, a ser encaminhado ao Diretor do Departamento;

VII - Realizar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Departamento.

SEÇÃO IV

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTAÇÃO

Art. 90 - Ao Diretor do Departamento de Orçamento, diretamente subordinado ao Diretor de Planejamento e Orçamento, compete:

I - Subsidiar a SEPLAN na elaboração e compatibilização do Plano Anual de Trabalho (PAT), Plano Plurianual de Trabalho (PPT), Plano de Diretrizes e Estratégias (PDE), relativos ao Setor Agrícola;

II - Coordenar a elaboração da análise e reformulação do Orçamento Programa Anual da SAGRI e dos Órgãos componentes do SEAPAB-Pa.;

III - Articular com a SEPLAN no que se refere à previsão e provisão de recursos financeiros para execução de planos, programas e projetos;

IV - Analisar a execução orçamentária com a finalidade de definir a alocação de recursos às necessidades dos programas e projetos da SAGRI e dos Órgãos componentes do SEAPAB-Pa.;

V - Encaminhar ao Secretário de Agricultura para posterior encaminhamento ao Conselho de Coordenação do Sistema, Planos, Programas e Projetos dos Órgãos componentes do SEAPAB-Pa., para apreciação e aprovação;

VI - Exercer outras atribuições correlatas.

DO CHEFE DA SEÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 91 - Ao Chefe da Seção Orçamentária, compete as seguintes atribuições:

I - Levantar elementos e outros subsídios para a elaboração do orçamento ou pedidos de créditos adicionais;

II - Elaborar e analisar a reformulação do Orçamento Programa Anual da SAGRI e dos Órgãos competentes do SEAPAB-Pa.;

III - Elaborar o Plano Anual de Trabalho da SAGRI e dos Órgãos componentes do SEAPAB-Pa.;

IV - Estimar a receita e elaborar o Plano de Aplicação do FDA;

V - Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Departamento.

DO CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 92 - Ao Chefe da Seção de Acompanhamento Orçamentário, compete as seguintes atribuições:

I - Operacionalizar o sistema de acompanhamento do orçamento-programa da Secretaria, e dos Órgãos componentes ao SEAPAB-Pa.;

II - Efetuar o acompanhamento financeiro dos Convênios e Programas Especiais;

III - Efetuar o acompanhamento do Plano de Trabalho do Fundo de Desenvolvimento Agrário;

IV - Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Departamento.

SEÇÃO V

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS

Art. 93 - Ao Diretor do Departamento de Ações Comunitárias, diretamente subordinado ao Secretário de Agricultura, compete:

I - Planejar, coordenar, organizar, dirigir e controlar as atividades do Departamento;

II - Organizar e acompanhar a implantação de Associações de Produtores Rurais no Estado;

III - Promover e acompanhar cursos, palestras e outras atividades a serem desenvolvidas nas comunidades;

IV - Promover e estimular o cadastramento de Centros e/ou associações de bairros, bem como a criação da infra-estrutura básica necessária para um adequado desenvolvimento dos programas a serem implantados;

V - Acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelas comunidades carentes periféricas urbanas;

VI - Realizar estudos, pesquisas, análises e levantamentos junto às comunidades para avaliação dos programas implantados;

VII - Exercer outras atribuições correlatas.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94 - O processo disciplinar será exercido no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura conforme especificações e orientações da Secretaria de Estado de Agricultura.

Art. 95 - Caberá à Chefia imediata decisão sobre o abono de faltas ocorridas na unidade sob sua responsabilidade.

Art. 96 - Para preenchimento de cargo em comissão, de confiança e de funções gratificadas, serão consideradas o merecimento, a competência e a correlação de especialidade.

Art. 97 - Os Núcleos Regionais da Secretaria serão instalados nas principais cidades-polos das diferentes Regiões do Estado, definidos por estudos especializados elaborados pela Secretaria de Estado de Agricultura, acompanhando critérios único para todas as Secretarias de Estado.

Art. 98 - A Secretaria de Estado de Agricultura se articulará com a Secretaria de Estado de Administração visando providenciar as medidas necessárias à implantação das disposições deste Regimento.

Art. 99 - Ressalvados os assuntos de caráter sigiloso, as unidades da Secretaria estão obrigadas a responder às consultas feitas por qualquer cidadão, desde que relacionadas com seus legítimos interesses e pertinentes a assuntos específicos da unidade.

Parágrafo Único - As respostas das unidades administrativas obedecerão prazos fixados e, assim os Chefes de Serviços e os servidores serão solidariamente responsáveis pela efetivação das respostas em tempo oportuno.

Art. 100 - Resguardados os direitos adquiridos, o Secretário promoverá segundo a legislação específica, o remanejamento do pessoal e a relocação de cargos, objetivando o atendimento das necessidades administrativas das unidades administrativas interessadas, criados por este Regimento, adequando-se igualmente a nomenclatura dos Cargos públicos.

Art. 101 - O Chefe do Gabinete terá seu substituto designado pelo Secretário, mediante indicação do respectivo chefe titular.

Art. 102 - Os Chefes de Unidades divisionadas, serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por um dos servidores da Secretaria previamente indicado pelo Chefe imediato.

Art. 103 - Revogando as disposições em contrário, este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de abril de 1984.

TESTEMUNHAS:

a) Regina Gonçalves Wanzeller

a) Maria Isabel Caldas Brasil

(Ext. Nº 1726 - Reg. Nº 8307 - Dia: 03.5.84)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Do extrato de contrato de empreitada global de material e mão de obra para os serviços de construção de muros na penitenciária do Estado para separar pavilhões, publicado na edição do Diário Oficial número 25.231, de 24.04.84, deve constar o seguinte:

DÉCIMA SEXTA — VERBA

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba abaixo discriminada.

EXERCÍCIO DE 1984

Verba - Recursos Próprios do Estado

Valor - Parte do Contrato - Cr\$ 5.685.998,00

4801 - Superintendência do Sistema Penal

02 - Judiciária

04 - Processo Judiciário

015 - Custódia e Reintegração Social

1.001 - Construção, Reforma e Aparelhamento do Sistema Penal Estado

4.1.1.0 - Obras e Instalações

SALDO RESTANTE - Cr\$ 90.102,00

2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

03 - Administração e Planejamento

07 - Administração

025 - Edificações Públicas

1.054 - Construção, Ampliação, Restauração e Recuperação de Prédios Públicos.

4.1.1.0 Obras e Instalações

DÉCIMA SÉTIMA — GARANTIA

Considerando a natureza dos serviços e a idoneidade da empresa contratada fica esta dispensada de prestar garantias.

DÉCIMA OITAVA — RESCISÕES

A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato independente de qualquer procedimento ou interposição judicial ou extrajudicial.

a) no caso de fraude, cometida pela CONTRATADA;

b) pela incapacidade técnica, financeira ou má-fé da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA falir, entra em concordata ou se dissolver;

d) se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido a critério da CONTRATANTE;

e) pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual

DÉCIMA NONA — CASOS OMISSOS

Os casos omissos bem assim as dúvidas existentes serão resolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

(Ext. nº 1737 - Reg. nº 8326 - Dia 03.05.84)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SEINTER ADMISSÃO

Município de Primavera:

Portaria nº 165 de 01.03.84. Admitir como Prof.
Ref. IV, Raimunda Reis dos Santos.

Port. nº 2206 de 20.03.84. Admitir como
Servente Ref. I, Maria Ascensão da Costa Monteiro,
Maria do Espírito Santo Souza, Umbeliã Guimarães
da Costa. Vigia Ref. I - Samuel Viana da Luz, Fernan-
do da Silva Nascimento.

Município de Soure:

Port. nº 925 de 01.03.84. Admitir como Prof.
Ref. I - Celina Maria Oliveira Albuquerque, Leonice
Nascimento Pereira, Francisco de Paula da Silva
Neves. Servente Ref. I - Maria de Nazaré Oliveira,
Doraci Carvalho Costa.

Port. nº 2168 de 21.03.84. Admitir como Prof.
Horista Dayse Mendes Gonçalves.

Município de São João do Araguaia:

Port. nº 791 de 01.03.84. Admitir como Serven-
te Ref. I - Maria das Graças Pantoja de Souza, Lou-
rença Mendes da Silva.

Port. nº 2103 de 19.03.84. Admitir como
Servente Ref. I - Zeneide Lopes Guimarães.

Município de Marabá:

Port. nº 789 de 01.03.84. Admitir como Prof.
Ref. IV - Silmar Chagas de Lima.

Município de Mocajuba:

Port. nº 787 de 01.03.84. Admitir como Ser-
vente Ref. I - Maria Marilu da Silva Bacha.

Port. nº 2105 de 20.03.84. Admitir como Escre-
vente Datilógrafo Ref. III - Francisca Costa dos
Santos, Maria das Dores Vieira Queiroz.

Port. nº 978 de 12.03.84. Admitir como Serven-
te Ref. I - Jani Estumano da Cruz, em substituição a
Antonia Cantão Vieira (transferida).

Município de Portel:

Port. nº 2169 de 21.03.84. Admitir como Prof.
Ref. I - Janio Pereira Vieira.

Port. nº 927 de 01.03.84. Admitir como Serven-
te Ref. I - Idê Moura de Melo.

Port. nº 929 de 01.02.84. Admitir como Serven-
te Ref. I - Maura Cândida Bicalho.

Município de Oeiras do Pará:

Port. nº 2112 de 23.03.84. Admitir como Prof.
Ref. IV - Clelia Regina Leão dos Santos.

Prof. Ref. I - Maria do Carmo Sarges de Olivei-
ra, Rosângela Moraes Barbosa, Maria Raimunda
Andrade Amaro, Maria do Socorro Ferreira Pinheiro.

Port. nº 2116 de 26.03.84. Admitir como Prof.
Ref. I - Rosa Maria do Espírito Santo Cardoso.

Port. nº 2117 de 26.03.84. Admitir como Prof.
Horista Luzia Bezerra da Silva, em substituição a
Dulcelina Costa Moraes (aposentada).

Município de Itupiranga:

Port. nº 2101 de 19.03.84. Admitir como
Servente Ref. I - Luiza da Silva Costa Neta.

Port. nº 976 de 09.03.84. Admitir como Serven-
te Ref. I - Maria de Lourdes Marques Moraes.

Município de São Miguel do Guamá:

Port. nº 2166 de 21.03.84. Admitir como Vigia
Ref. I - Antonio Cristovam de Lima.

Port. nº 160 de 01.03.84. Admitir como Prof.
Ref. I - Helena Soares Vieira, em substituição a Oze-
lina Farias de Souza (aposentada).

Município de Curralinho:

Port. nº 2050 de 14.03.84. Admitir como Prof.
Ref. I - Maria Mendes de Aguiar, em substituição a
Iraldo Novais Veiga (dispensado).

Município de Moju:

Port. nº 2106 de 20.03.84. Admitir como Prof.
Ref. I - Rute Coelho da Costa, Neuza Lucia de Moraes
Souza.

Port. nº 2133 de 19.03.84. Admitir como Moto-
rista Ref. VIII - Humberto Libanio Rodrigues de Lima,
em substituição a José Maria Galvão (exonerado),
para o Mun. de Santa Izabel.

Município de Alenquer:

Port. nº 2212 de 21.03.84. Admitir como Es-
crevente Datilógrafo Ref. III - Maria José Ribeiro de
Sousa.

Servente Ref. I - Clara da Silva Ferreira.

Município de S. Caetano de Odívalas:

Port. nº 863 de 01.03.84. Admitir como Prof.
Ref. I - Mariza Pereira Lima.

Servente Ref. I - Anacleto Almeida Ataíde.

Município de Vigia:

Port. nº 2211 de 21.03.84. Admitir como Vigia
Ref. I - Rui Rodrigues Dias.

Município de Bommo:

Port. nº 2213 de 21.03.84. Admitir como Prof.
Ref. IV - Maria de Nazaré Ferreira Batista.

Município de Oriximiná:

Port. nº 2192 de 20.03.84. Admitir como
Servente Ref. I - Luzia da Silva Pereira.

Vigia Ref. I - Ozildo Cardoso da Costa.

Port. nº 2191 de 20.03.84. Admitir como
Servente Ref. I - Maria das Graças Alvarenga de
Freitas.

Município de Baião:

Port. nº 2189 de 20.03.84. Admitir como Vigia
Ref. I - Cesar Martins Simões, Jeovah Cruz Fernan-
des de Almeida.

Município de Porto de Moz:

Port. nº 2209 de 21.03.84. Admitir como
Servente Ref. I - Maria Raimunda Torres, Marina Pires da Ga-
ma.

Município de Peixe-Boi:

Port. nº 2210 de 21.03.84. Admitir como Prof.
Ref. I - Flor de Liz Melo Brito, Maria do Socorro Soa-
res da Silva, Maria Elizabeth Correa da Silva.

Município de Santa Cruz do Arari:

Port. nº 2208 de 20.03.84. Admitir como Prof.
Horista - Kedina Batista de Sousa.

Município de São Felix do Xingu:

Port. nº 2258 de 26.03.84. Admitir como Prof.
Ref. IV - Gina Mara Neves, Lazaro José da Silva
Verçosa.

Município de Chaves:

Port. nº 2216 de 22.03.84. Admitir como Escre-
vente Datilográfico Ref. III - Eliete da Luz Costa.

Servente Ref. I - Sergio Alves Pinto, Justina
Barros Nogueira.

Vigia Ref. I - Everaldo Saraiva Nery.

Município de Altamira:

Port. nº 2244 de 28.03.84. Admitir como Prof.
Ref. I - Zilma Batista Silva, Maria Francisca da Silva
Vargas, José Adelson da Silva, Vicente Valdemar Go-
mes de Sousa, Francisca dos Santos, Maria Sonia

Peixoto, Edineuton Fernandes Araujo, Celina de Sousa Nascimento, José de Alencar Sena, Maria Helena Oliveira da Silva, Carmelina Maria Berwian, Rosicler Rosa Cardoso, Ignez Girardeli Lazaro, Sebastiana Bezerra de Oliveira, Lucinete Barbosa Leite, Vilma de Oliveira Moreira, Rafael Maciel de Moura, Antonio Irandes Santos Alvarenga, Dineuza Maria Pompeu, Alyria Prate Freitas, Altair Gonçalves Costa, Ana Lúcia Vieira da Silva, Elenira Campos dos Anjos, Elizabete Soares Azevedo, Francisca Sousa Pinto Filha, Gilda dos Santos, Jovelinda Domingos Mantova, Marisa Regina Koschevitz, Lucio Bloemer, Maria Barroso de Sousa, Raimunda de Souza Ribeiro, Luzinete Nunes.

Escrevente Datilógrafo: Ref. III - Ana de Almeida Gonçalves, Rosilene Barbosa da Silva. Servente Ref. I - Helena Crecinski Brzoski, Suzilei dos Santos Medeiros.

Vigia: Ref. I - Elias Pereira de Lemos, Manoel Carvalho Pinto, José Roque da Silva, Reynaldo Nicolodi.

Port. nº 2242 de 28.03.84. Admitir como Prof. Horista - Maria do Carmo da Costa Boulhosa, Paulino Lopes Pavão, Léa Nazaré dos Santos Pinto, Neuza Maria Chagas Dena Damous.

Port. nº 2249 de 30.03.84. Admitir como Prof. Horista - Harusato Shimon, Abigail Lopes Nascimento, Eunédia Lima da Silva, João Lopes Machado, Débora de Lima Gouvêa, Adelaide Gaimbin, Orfila Roberto Xavier.

Port. nº 2250 de 30.03.84. Admitir como Prof. Ref. IV - Manoel Antonio dos Santos.

Prof. Ref. I - Maria Leni Scarpato, Dulcilene Santos Rocha, Lucimar Gomes Rodrigues.

Escrevente Datilógrafo Ref. III. Neusa Pereira dos Santos, Maria da Salete Freire.

Município de Santarém Novo:

Port. nº 2246 de 28.03.84. Admitir como Prof. Ref. I. Georgina Moreira da Costa, em substituição a José Lourenço da Silva Neto (dispensado).

Município de Santa Izabel do Pará:

Port. nº 2240 de 27.03.84. Admitir como Prof. Ref. IV - Ester Ribeiro de Oliveira, Maria Sueli Silva e Silva, Marcelina de Sousa Miranda, Alzira Santana Silva, Angela Lopes de Lima, Marcia do Socorro Sampaio Magalhães, Maria de Nazaré Antunes Pantoja, Alda Maria Duarte de Barros, Walkidia Brandão Pinto.

Prof. Ref. I - Maria de Fatima Juventino de Almeida, Luzia Nascimento de Souza, Maria de Lourdes Sena do Nascimento, Raimunda Alves de Oliveira, Maria José Silva de Souza, Maria Rosete Nascimento Ferreira, Maria de Lourdes Alves da Silva.

Servente Ref. I - Lindalva da Silva Alves, Maria do Céu Silva Varela, Lourdes Farias, Raimunda Aires Maciel, Maria Edna de Sousa Duarte, Maria José Cecim Bezerra, Alexandrina Borges Cardoso, Rosemary de Jesus Carvalhal Ferreira, Naide de Farias Chagas, Enedina Silveira da Silva, Maria das Graças Amorim Barreto.

Escrevente Datilógrafo Ref. III. Ivanildo Amaral de Aguiar, Soeli Socorro da Silva Santana, Teonila dos Santos Moes, Terezinha de Jesus Brito de Sousa.

Vigia Ref. I - Moacir Monteiro Barbosa, José Rodrigues da Silva, Luiz Oliveira, Geminiano Campos dos Santos.

DISPENSA

Município de Cametá:

Port. nº 794 de 01.03.84. Dispensar, a pedido, da função de Secretária da 2ª D.R.E., o servidor Leonor Maria Valente Guimaraes, GEP.M.401.2.

Município de Marabá:

Port. nº 788 de 01.03.84. Dispensar o servidor Zilmar Chagas de Lima, Escrevente Datilógrafo Ref. III.

Port. nº 2131 de 27.03.84. Dispensar, a pedido, da função de Diretor da EE. Plínio Pinheiro, o servidor Adalicio de Macedo Rodrigues, GEP.M.401.5, a partir de 01.03.84.

Município de S. João do Araguaia:

Port. nº 790 de 01.03.84. Dispensar, os servidores Maria das Graças Pantoja de Souza e Lourença Mendes da Silva, da função de Servente Ref. I.

Port. nº 2102 de 19.03.84. Dispensar o servidor Zenaide Lopes Guimarães, Prof. Ref. I.

Município de Portel:

Port. nº 928 de 01.03.84. Dispensar o servidor Maura Candida Bicalho, da função de Prof. Ref. I.

Port. nº 926 de 01.03.84. Dispensar o servidor Idê Moura de Melo, da função de Prof. Ref. I.

Município de Altamira:

Port. nº 2016 de 14.03.84. Dispensar, a pedido, o servidor Francisca de Oliveira e Silva, Prof. Ref. I.

Port. nº 2014 de 09.03.84. Dispensar, a pedido, o servidor Dalvanir Quintana de Freitas, Prof. Ref. IV.

Município de Monte Alegre:

Port. nº 2002 de 07.03.84. Dispensar, a pedido, o servidor Francisca Calderano Carreiro, Prof. Ref. II.

Município de Óbidos:

Port. nº 2003 de 07.03.84. Dispensar, a pedido, da função de Diretor da EE. José Verissimo, o servidor Izaura Moreira dos Reis, Prof. Horista.

Município de Juruti:

Port. nº 2004 de 08.03.84. Dispensar, a pedido, o servidor Francisco Vidal de Miranda, Prof. Horista.

Município de Itupiranga:

Port. nº 975 de 09.03.84. Dispensar, o servidor Maria de Lourdes Marques Moraes, Prof. Ref. I.

Port. nº 2100 de 19.03.84. Dispensar, o servidor Luiza da Silva Costa Neta, Prof. Ref. I.

Município de Bragança:

Port. nº 1000 de 19.03.84. Dispensar, a pedido, o servidor José Maria Antunes Maia, Prof. Horista.

Port. nº 2099 de 19.03.84. Dispensar, a pedido, o servidor Maria Emilia Gonçalves Pires, Prof. Ref. IV.

Port. nº 2111 de 21.03.84. Dispensar, a pedido, o servidor Eliomar Lima Queiroz, Prof. Ref. IV.

Município de Castanhal:

Port. nº 2194 de 20.03.84. Dispensar da função de vice-diretor da EE. 28 de Janeiro, o servidor Maria Roci Charlete Pereira, GEP.M.401.4.

Município de S. Francisco do Pará:

Port. nº 2107 de 20.03.84. Dispensar o servidor Edna Maria de Souza Araujo, Prof. Ref. I.

Município de Oeiras do Pará:

Port. nº 2115 de 26.03.84. Dispensar o servidor Rosa Maria do Espírito Santo Cardoso, da função de Servente Ref. I.

Município de Bonito:

Port. nº 2220 de 22.03.84. Dispensar, a pedido, o servidor Wanda Maria Soares de Almeida, Prof. Ref. I.

Município de Redenção:

Port. nº 2259 de 26.03.84. Dispensar os servidores Regina Maria Macedo, Emanuel Pedro Klöster Bueno, Prof. Horista, Florisa Alves Mundoca, Prof. Ref. I., Gildon Lemes Pimentel, Escrevente Datilográfico Ref. III, Ensio Miranda Alencar, Vigia, Ref. I.

Município de Nova Timboteua:

Port. nº 2256 de 26.03.84. Dispensar os servidores Luiza Teixeira da Silva, Raimunda Mendonça de Araujo, Olinda Maria da Silva, Prof. Ref. I.

DESIGNAÇÃO**Município de Bragança:**

Port. nº 977 de 09.03.84. Designar o servidor Iracy Saraiva de Quadros, GEP.M.401.2, para responder pela Secretaria da EE. Pe. Luiz Gonzaga.

Port. nº 2098 de 19.03.84. Designar o servidor Maria José Castelo Branco Magalhães para responder pela Secretaria da EE. Argentina Pereira.

Port. nº 2293 de 30.03.84. Designar o servidor Maria Osvaldin da Silva, GEP.SA.901.2, para responder pela direção da EE. Marilda Nunes em Vila Fatima.

Município de Abaetetuba:

Port. nº 2118 de 26.03.84. Designar o servidor Lucio José Gonçalves Quaresma, GEP.M.401.2, para responder pela vice-direção da EE. Leonidas Monte.

Port. nº 2114 de 26.03.84. Designar o servidor Silvaney do Carmo Dias da Silva, GEP.M.401.4, para responder pela vice-direção da EE. Vicente Maués.

Município de Limoeiro do Ajuru:

Port. nº 793 de 01.03.84. Designar o servidor Heuricis Johannes Vilheimos Bol, Prof. Horista, para responder pela direção da EE. Coronel Novaes

Município de Soure:

Port. nº 2067 de 13.03.84. Designar o servidor Maria de Belém dos Santos Vasconcelos, Escrevente Datilógrafo Ref. III, para responder pela Secretaria da EE. Dom Alonso.

Port. nº 2113 de 26.03.84. Tornar sem efeito a Portaria nº 12011/83 de 08.11.83, que dispensou o servidor Elias da Silva Ribeiro, Prof. Horista, Ref. I, lotado no Mun. de Viseu.

Port. nº 2132 de 30.03.84. Tornar sem efeito, a Port. nº 2112/84 de 23.03.84, em relação ao servidor Maria Raimunda Andrade Amaro, que admitiu para exercer a função de Prof. Ref. I, no Mun. de Oeiras do Pará.

(Ext. nº 1736 - Reg. nº 8330 - Dia: 03.05.84)

IPASEP

PORTARIA Nº 077 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1984
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;
RESOLVE:

I - APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, parágrafo único e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1) combinado

com os artigos 159, item II da Lei nº 749 de 24.12.53, alterado pelo artigo 2º da Lei nº 1.257 de 10.02.1956 e mais os artigos 136, Inciso V, 143, 145 e 227, da mencionada Lei nº 749, Maria de Nazareth Monteiro Lima, no cargo de Auxiliar Técnico Nivel C, ref. IX, do Quadro do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, percebendo nessa situação a partir do mês de dezembro de 1983, o valor mensal de Cr\$ 331.721,00 (trezentos e trinta e um mil, setecentos e vinte e um cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento	Cr\$ 157.910,00
Gratificação de Função	Cr\$ 97.260,00
Adicional Tempo de Serviço	Cr\$ 76.551,00

Cr\$ 331.721,00

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente

(Ext. nº 1733 - Reg. nº 8320 - Dia: 03.05.84)

RESUMO DE RESOLUÇÕES

Proc. nº 190/84 - DEFERIDO

Resolução nº 059, de 25.04.84

Ex: SEG. - Rony Ferreira Coqueiro

Decisão: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 28.224,00, em favor de Maria de Nazaré Miranda Ferreira.

Conceder pecúlio de Cr\$ 210.000,00 integralmente a beneficiária contemplada na pensão.

Proc. nº 00207/84 - DEFERIDO

Resolução nº 060, de 25.04.84

Ex: SEG. - Raimunda Correa da Costa

Decisão: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 35.173,00 em favor de Ana Julia Costa de Souza

Proc. nº 0021/84 - DEFERIDO

Resolução nº 061, de 25.04.84

Ex: SEG. Adalberto Ferreira de Paiva

Decisão: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 28.224,00 em favor de Francisca Lucas de Paiva

Proc. nº 0276/84 - DEFERIDO

Resolução nº 062, de 25.04.84

Ex: SEG. - Maria da Soledade dos Santos Barros

Decisão: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 28.224,00 rateada igualmente aos menores Cristina Lucia Santos Barros, Carlos Alberto dos Santos Barros, Soraia Cristina dos Santos Barros e Alfredo Emerson dos Santos Barros.

Proc. nº 1069/83 - DEFERIDO

Resolução nº 063, de 25.04.84

Ex: SEG. Raimunda Marques de Souza

Decisão: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 28.224,00 em favor dos menores João Antonio Souza Oliveira e Marcelo Luiz Lhamas de Souza.

DOMINGOS FARIAS GOMES

Chefe da Div. de Serv. Gerais

(Ext. nº 1734 - Reg. nº 8321 - Dia: 03.05.84)

CENTRO COMUNITÁRIO SANTO AFONSO

EXTRATO DE ESTATUTOS

Sob a denominação Centro Comunitário Santo Afonso fica constituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de ação comunitária, de duração indeterminada, localizada à Passagem Santa Cruz S/N - Telégrafo - Belém - Estado do Pará, que tem como finalidade promover a integração e conagração dos moradores das passagens Náutica, São Francisco, Marajá, Santa Cruz, etc., conscientizando-os de seus problemas comuns, na busca de soluções em conjunto; promover o desenvolvimento comunitário; incentivar a prática de atividades desportivas, recreativas, artísticas e culturais; pleitear a participação dos moradores nas decisões de governo.

São sócios, independentemente de discriminação de qualquer natureza, todos aqueles que forem admitidos como tais e que mantenham fiel observância a este Estatuto, os quais compor-se-ão nas seguintes categorias: a) Sócios Fundadores; b) Sócios Contribuintes; c) Sócios Dependentes. Que têm direito a votar e serem votados desde que estejam quites com suas obrigações sociais e sejam associados há pelos menos seis meses.

O Centro Comunitário será regido pelos seguintes órgãos: a) Assembléia Geral, que é a instância máxima formada pelos sócios em pleno gozo de seus direitos e se reunirá, ordinariamente a cada seis meses, ou a qualquer momento, extraordinariamente, convocada por 20% dos sócios ou pelo Conselho Comunitário ou ainda pelo Conselho Fiscal; b) Conselho Comunitário, órgão colegiado eleito democraticamente pela Assembléia Geral, para um mandato de dois anos, responsável pela administração do Centro, composto pelos seguintes cargos - Diretor Presidente e Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Suplente, Diretor Social e Suplente, Diretor Cultural e Suplente, Diretor de Esportes e Suplente e Diretor Secretário e Suplente; c) Conselho Fiscal, terá três membros efetivos eleitos pela Assembléia Geral e dois suplentes, para examinar os balancetes mensais, apreciar contas do Conselho, com competência de convocar a Assembléia Geral para denunciar qualquer irregularidade nas contas do Centro.

O Conselho Comunitário preencherá os cargos de Assessor Jurídico, Assessor de Relações Públicas, Assessor Contábil e Assessor de Comunidade, que serão demissíveis "ad nutum" e que poderão ser remunerados.

O patrimônio social do Centro será constituído pelas contribuições dos sócios, subvenções, legados e doações.

A aquisição, a alienação, a hipoteca, o penhor, venda ou troca de bens do Centro só poderá ser feita da seguinte forma: a) Até quinze salários - mínimos, por alçada do Conselho Comunitário; b) Até trinta salários-mínimos e acima disto, por decisão da Assembléia Geral, previamente convocada para tal.

O Centro poderá ser extinto por deliberação da maioria dos sócios em Assembléia Geral, convocada por edital público, em jornal de maior circulação da Capital, com 20 dias de antecedência de sua realização. No caso de extinção competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante que funcionará junto com o Conselho Fiscal. E seus bens serão doados para instituição congênere.

O presente Estatuto foi aprovado pelos sócios fundadores presentes à Assembléia Geral realizada dia 10 de abril de 1984.

OSMAR SANTANA JUCA

Secretário da Ass. Geral

APOLONILDO SENA BRITO

Presidente da Ass. Geral

(G. Reg. nº 5181 - Dia 03.05.84)

MARAJOARA CORRETORA DE SEGUROS S. A.

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA MARAJOARA CORRETORA DE SEGUROS S. A., COMPANHIA FECHADA, CGC Nº 05.571.693-69, REALIZADA AOS TREZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1984.

DATA: 13.02.84. HORA: 11 horas. LOCAL: Travessa Padre Prudêncio, 154, Belém, Estado do Pará. PRESENTES: Acionistas representativos da

totalidade do Capital Social. MESA DIRETIVA: Nelson de Figueiredo Ribeiro, Presidente; Ana Maria da Cunha Wanzeler, Secretária. PAUTA: item 1 - exame, discussão e deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstrações Financeiras concernentes ao exercício encerrado em 31.12.83; item 2 - tomada de contas da Diretoria; item 3 - aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social; item 4 - deliberar sobre a destinação do lucro líquido e distribuição dos dividendos; e item 5 - O que ocorrer. DELIBERAÇÕES: item 1 - Aprovados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 1983; item 2 - Aprovada a expressão da correção monetária do Capital Social, no montante de Cr\$-1.722.380,58 (hum milhão, setecentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta cruzeiros e cinquenta e oito centavos), determinando a capitalização do valor de Cr\$-1.722.380,00 (hum milhão, setecentos e vinte e dois mil e trezentos e oitenta cruzeiros), passando o Capital Social de Cr\$-1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros) para Cr\$-2.822.380,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil e trezentos e oitenta cruzeiros) e, conseqüentemente, alterando o Artigo 5º, "caput", dos Estatutos Sociais para: "O Capital Social é de Cr\$-2.822.380,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil e trezentos e oitenta cruzeiros) dividido em 2.822.380 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil e trezentos e oitenta) ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma"; item 3 - aprovada a proposição da Diretoria no sentido de destinar o saldo do exercício, no valor de Cr\$-4.305.412,03 (quatro milhões, trezentos e cinco mil, quatrocentos e doze cruzeiros e três centavos), como doação às obras assistenciais através Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP e da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais; item 4 - nas ocorrências foi indicada à Diretoria a negociação, no mercado específico, das quotas de participação da Empresa do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM.

A ata original, cujo extrato acima é apresentado, foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), sob o nº 509-84, em 09.04.84. Belém-Pa..

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Presidente

ANA MARIA DA CUNHA WANZELER

Secretária

(Ext. nº 1732 - Reg. nº 8319 - Dia 03.05.84)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

E

LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS

Em um só exemplar.
Edição atualizada.

À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

EDITAIS JUDICIAIS**COMARCA DA CAPITAL**

Juízo de Direito da 4ª Vara Cível
Cartório do Quarto Ofício Cível
Registro nº 597/83

Escrivão: Amílcar Câmara Leão

Ação: Conv. Separação Judicial em Divórcio

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A doutora Maria Helena Couceiro Simões, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber aos que, o presente edital de citação com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório do Quarto Ofício do processo a ação de conversão de separação judicial em DIVÓRCIO, requerido por Jayme Forbino Negrão da Silva, brasileiro, desquitado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, contra Maria Christina Moraes Negrão da Silva, brasileira, separada judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos dos artigos 25, 35 e seguintes da Lei 6515/77 e 231, II do Cod. Proc. Civil, e, assim por este meio, fica citada Maria Christina Moraes Negrão da Silva, para contestar a ação, no prazo legal, e advertida de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial, na forma da lei, ficando ainda ciente de que este Juízo funciona no 3º andar do Palácio da Justiça, sito à Praça Felipe Patroni nesta capital. O despacho que determinou o presente edital é de teor seguinte: Cite-se por edital, com o prazo de trinta (30) dias, obedecidas as disposições legais. Belém, 1º de março de 1984. (a) Maria Helena Couceiro Simões. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 8 de março de 1984. Eu, Maria Helena Couceiro Simões, subscrevi.

(Ext. nº 1731 - Reg. nº 8323 - Dia: 03.05.84)

ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE MARABÁ

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E LEILÃO

Processo nº 1.462/82

Ação de Execução

Exequente: Banco do Estado do Pará

Executados: Dois Rios Indústria e Comércio Ltda e Waldomiro Dias Brito

Cartório do Primeiro Ofício

A Dra. Ruth Nazareth do Couto Gurjão, Juíza de Direito da Cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, se processam os autos de Ação de Execução nº 1.462 em que é exequente - Banco do Estado do Pará S/A, e executados: Dois Rios Indústria e Comércio Ltda e Waldomiro Dias Brito, para haver destes a quantia de Cr\$ 800.681,08 (Oitocentos mil, seiscentos e oitenta e um cruzeiros e oito centavos),

acrescida de juros de mora, custas, correção monetária e honorários de advogado, tendo sido penhorados aos executados um veículo marca Chevrolet, tipo caminhão diesel, cor bege, ano de fabricação 1.977, carroceria aberta convencional (madeiro), chassi - BC-68352G24979, Placa IZ-6326-MA, avaliado no estado em quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 450.000,00); e um veículo marca Chevrolet, tipo Caminhão - C-60, diesel, cor escarlate, ano de fabricação 1973, carroceria aberta convencional (madeiro), chassi nº C-653CBR2297T - placa BC-1513, avaliado no estado em trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), perfazendo um total de setecentos e cinquenta mil cruzeiros, os quais serão levados à HASTA PÚBLICA no dia 04 de maio de 1984, às 10:00 horas, no Edifício do Fórum e Sala das Audiências, os quais serão arrematados por quem maior lance oferecer da avaliação e, não havendo licitantes, serão os mesmos levados a LEILÃO PÚBLICO às 10:00 horas do dia 14 de maio de 1984, no mesmo local, quando serão arrematados por quem maior lance oferecer. Ficam desde já citados os executados da realização da Hasta Pública e do Leilão que serão realizados nos dias, locais e horas designados. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este Edital que será publicado no Órgão Oficial, por uma vez, e em jornal de circulação nesta cidade, por duas vezes, e afixado no Edifício do Fórum e local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Cartório do 1º Ofício, aos 22 de março de 1984. Eu (Ilegível). Escrivão Judicial, subscrevo.

Dra. RUTH NAZARETH DO COUTO GURJÃO

Juíza de Direito

(Ext. nº 1606. Reg. nº 7933. Dias: 18/04 e 03/05/84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às fls. 147 dos Autos de Apelação Cível - Altamira - Apte., Apóstolo Nicolas Marinos (Adv. Dr. Antonio Vilar Pantoja) e, - Apdos: José Simão dos Reis e sua mulher (Adv. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e Carlos Raymundo Luzio Afonso), exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes: Apóstolo Nicolas Marinos e sua mulher.

Recorridos: José Simão dos Reis e sua mulher.

APOSTOLO NICOLAS MARINOS e sua mulher irredignados,

com o remate dado pela 1ª Câmara Civil Isolada à apelação que interpuseram contra a sentença proferida, pelo Juízo "a quo", nos autos cíveis de Ação de Prestação de Fato que moveram contra JOSÉ SIMÃO DOS REIS e sua mulher e à Reconvenção por estes proposta, dizem i terpor Recurso Extraordinário, contra o V. Acórdão nº 8283 de 19.10.82, para o Excelso Pretório, com fulcro na letra "a", inc. III, do artigo 119 da Constituição Federal (EC 01/69).

Em que pese a intenção dos Apelantes, não aduziram as razões do Recurso Extraordinário pretendido, mas simplesmente, limitaram-se a arguir Relevância de Questão Federal, nos termos do artigo 328 e seguintes do RISTF.

Assim sendo, não há Recurso Extraordinário a ser apreciado.

Quanto a Relevância da Questão Federal, já fora determinada a formação do instrumento, pelo despacho de fls. 126.

P.I.

Belém (PA), 02 de abril de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão

(G. Reg. nº 5161)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às fls. 136/137, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte. Banco da Amazônia S/A (Adv. Herbert Tadeu Pereira Matos) - e, Apda. Agronorte Ltda. (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva), exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Agronorte Ltda.

Recorrido: Banco da Amazônia S/A - BASA

AGRONORTE LTDA. ingressou em Juízo contra o Banco da Amazônia S.A. - BASA, com Embargos de Terceiros, para excluir da penhora, em Execução forçada movida por essa Instituição bancária contra TRANS-ART - Transporte, Navegação e Comércio Ltda., o barco-motor denominado "Coração de Jesus", arrestado para esse fim.

O Embargado contestou a ação, alegando fraude a execução, sob o fundamento de que a alienação do barco Coração de Jesus, ocorrerá após o ajuizamento do processo de Execução e arresto do mesmo, devidamente inscrito no Tribunal Marítimo.

A MM. Juíza "a quo" julgou procedentes os Embargos de Terceiro senhor e possuidor, para excluir da penhora o barco "Coração de Jesus".

Inconformado com a sentença "a quo", o Embargado, apela da mesma, para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado que, através de sua Veneranda 2ª Câmara Civil Isolada, à unanimidade de votos, deu provimento ao apelo, para reformar a decisão recorrida, sob o fundamento de Fraude a Execução.

A decisão assim está ementada:

"Embargos de Terceiro senhor e possuidor Alienação de embarcação de mais de vinte (20) toneladas - Necessidade de Registro no Tribunal Marítimo para a sua complementação, ex-vi do art. 76 da Lei nº 2.180 de 05.02.54.

Ocorrência de outras circunstâncias estranhas, flagrante-mente com intuito de livrar a embarcação da penhora. Fraude a execução comprovada. Apelação provida para julgar os Embargos improcedentes, com inversão do ônus da sucumbência".

Inconformada com esse desate, a Embargante-apelada, recorre extraordinariamente, para o Excelso Pretório, com fulcro na letra "a", inciso III do artigo 119 da Constituição Federal (EC 01/69) aduzindo, preliminarmente, a nulidade do julgamento, por falta de anúncio no Diário Oficial do Estado. No mérito diz que, a decisão recorrida infringiu o disposto nos artigos 1º e 2º do Dec. Lei 5.372/27; artigos 8º e 9º do Dec. Lei 18.399/28 e o Dec. Lei nº 22.826/33 (fls. 121/122).

O recorrido impugna o recurso alegando que, desprocede a nulidade de julgamento alegada, porquanto, o julgamento teve seu anúncio publicado no D.O.E. do dia 17.10.83. Em razão de adjamento, novo anúncio foi feito no D.O.E. do dia 08.11.83 e que nesse caso, também, desnecessário nova intimação às partes (RE-90.381-1ª Turma. STF-RT. vol. 536/241). No que diz respeito a infringência dos Decretos-Leis mencionados pela recorrente, não foram examinados pela decisão recorrida (fls. 124/132).

Sem razão a recorrente. O anúncio do julgamento, além fixado no lugar do costume (certidão de fls. 115v), foi publicado no Diário Oficial do Estado de 17.10.83. Tendo sido adiado esse julgamento, desse fato foram as partes intimadas pelo D.O.E. de 08.11.83. Além disso, a ocorrência do adiamento do julgamento, independe de nova intimação às partes.

Quanto a violação dos dispositivos invocados pela recorrente, não foram apreciados pela Veneranda decisão recorrida. Principalmente às disposições do Dec. Lei nº 18.399/28 e Dec. Lei nº 22.826/33, que só nesta oportunidade é argüida.

Assim sendo, encontra o recurso obstáculo intransponível nas Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, por falta de préquestionamento.

Diante disso,

nego seguimento ao recurso.

P.I.

Belém (PA), 03 de abril de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão

(G. Reg. nº 5161)

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, Apelante JORGE MIRANDA e s/mulher (Advogado Raphael Lucas Filho), e Apelada Herança de Maria Pereira de Magalhães (Advogado Marcos José Nahon), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: JORGE MIRANDA e sua mulher

Recorrido: Herança de Maria Pereira Magalhães.

Jorge Miranda e sua mulher, irredimidos com o V. Acórdão nº 9023 de 24.11.83, que à unanimidade de votos, negou provimento, à Apelação, por estes interposta contra a sentença "a quo", proferida nos autos de ação ordinária de imissão de posse, que lhe movem a Herança de Maria Pereira de Magalhães, interpõem recurso extraordinário, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fulcro nas letras "a" e "d", inc. III, do artigo 119 da Constituição Federal (EC 01/69), aduzindo a Infringência dos incisos III e VIII do Código de Processo Civil e divergência de jurisprudência. (fls. 73/74).

Houve impugnação (fls. 76).

Não se vislumbra a infringência dos dispositivos invocados.

Quanto ao dissídio jurisprudencial, não colacionaram os recorrentes, ao recurso, qualquer decisão a servir de paradigma à demonstração da divergência alegada, desatendendo, dessa forma, a regra do artigo 323 do RISTF.

Encontra, também, o recurso, obstáculo intransponível:

a) no inciso VIII do artigo 325 da RISTF, por ser o valor da causa inferior ao da alçada Regimental no caso, 100 vezes o M.S.M.V.P;

b) na Súmula 279, porque, pretende o recorrente o reexame de matéria de fato (provas);

c) nas restrições do caput do artigo 325 do RISTF, vez, que não se apresentam e sequer foram arguidas.

Diante disso, nego seguimento ao recurso.

P.I.

Belém, Pa, 06 de abril de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 27 de abril de 1984.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. nº 5179)

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, Apelante José da Costa Corrêa (Advogado Flávio de Carvalho Maroja), e apelado Germano Duarte & Cia. (Advogado José Humberto Lima), o Exmº Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: José da Costa Corrêa

Recorrido: Germano Duarte & Cia. Ltda.

Germano Duarte & Cia. Ltda., propôs contra José da Costa Corrêa, a ação de despejo por não mais convir a locação (comercial) com suporte no parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 6.649/79, combinado com o § 1º do artigo 4º da mesma Lei e artigo 1209 do Código Civil Brasileiro.

Após a instrução processual, o MM. Juízo "a quo" julgou procedente a ação, para decretar o despejo do Réu concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a desocupação.

Inconformado, o Réu apela da decisão para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, pedindo a reforma da decisão, preliminarmente, alegando sua nulidade, visto que se encontrava processando, nesta Corte de Justiça, a exceção de competência em razão do foro; também, por cerceamento de defesa, em razão do julgamento antecipado da lide; no mérito diz que, o contrato alude a um trapiche de madeira, mas, que na realidade não existe nenhum trapiche, no terreno de marinha em questão.

Houve contraminuta, onde, a Apelada, refuta todos os argumentos expedidos pelo Apelante.

Nesta Superior Instância, a Egrégia 3ª Câmara Civil Isolada, à unanimidade de votos, negou provimento à apelação, através do V. Acórdão nº 8780 de 19 de agosto de 1983, nestes termos:

"A incompetência do Juízo rejeitada e atacada por via recursal errônea, e não tendo sido conhecida na 'Instância ad quem' não impede o prosseguimento do feito. - Preliminar rejeitada. - Do despacho do Juiz que não deferiu provas específicas, e julgou antecipadamente a lide, cabe agravo de instrumento. Não o fazendo a parte interessada, torna-se matéria preclusa. Preliminar rejeitada. - Mérito - A 'Denúncia vazia' não foi extinta para as locações comerciais, salvo as albergadas pelo Dec. Lei 24.150/34 (Lei de Luvas)".

Irresignado com esse desate, o Apelante recorre extraordinariamente, para o Colendíssimo Supremo Tribunal Federal, com fulcro na letra "a", inciso III do artigo 119 da Constituição Federal (EC 01/69), aduzindo a infringência dos artigos 265, inc. III, artigo 306 e 330, inc. I, 2ª parte, todos do Código de Processo Civil.

"Em face da declinatória fori, era obrigatória a sustação do andamento da ação de despejo, ex vi do art. 265, inc. III combinado com o art. 306 do Código de Processo Civil"; Por outro lado, diz o MM. Juízo "a quo", não podia suprimir a audiência de instrução e julgamento e a produção da prova pericial deprecada, pois que, a matéria de fato era suscetível de ser esclarecida através desse meio (fls. 83/85).

Houve impugnação (fls. 87).

Inocorrentes as infringências invocadas: a) a sustação do andamento da ação de despejo, não tinha razão de ser, visto que, não foi conhecido o recurso interposto contra a rejeição, na primeira instância, da exceção de competência. Matéria, bem analisada na decisão ora recorrida; b) quanto ao julgamento antecipado da lide, encontra, o procedimento do Juízo "a quo" guarida no artigo 130 do Código de Processo Civil. Além disso defeso ao recorrente, na oportunidade da Apelação, a arguição da matéria, pois que preclusa (art. 473 do C.P.C.).

O que pretende o Apelante, ora recorrente, é o reexame da matéria de fato, o que é inadmissível ao teor da Súmula 279.

Ainda, encontra o recurso obstáculo intransponível no valor da causa - Cr\$-36.000,00 - inferior ao valor da alçada regimental do STF - inc. VIII, art. 325.

De outro modo, a matéria em debate é daquelas que exigem, para autorizar o conhecimento do RE, a ocorrência das ressalvas, prevista no caput do art. 325 do RISTF. Essas não se apresentam e sequer foram arguidas.

Diante disso,
nego seguimento ao recurso.

P. I.

Belém, Pa., 02 de abril de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 27 de abril de 1984.

WILSON RABELO — Escrivão

(G. Reg. nº 5179)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 04 de maio para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Luiz Avelino de Freitas (dr. Francisco Nunes Sálgado)

Apdo: Antônio Freitas da Silva (dra. Maria Norma Ferreira)

Relator: Desembargador Calistrato Alves de Mattos

IDEM, IDEM, SOURE

Aptes: Mário da Silveira Pamplona e s/mulher (dr. Walter Machado Puget)

Apdos: Mário dos Santos Silva s/mulher e outros (dr. Fernando da Silva Gonçalves).

Relator: Desembargador Calistrato Alves de Mattos

IDEM, IDEM, CAPITAL

Apte: Indetel-Indústria Eletrônica de Comunicações Ltda. (dr. José Fernandes Chaves)

Apdo: Altevir Farias do Nascimento (dr. João Alberto Paiva)

Relator: Desembargador Romão Amoedo Neto

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 30 de abril de 1984.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 5179)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 04 de maio para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Aptes: José Bebianno de Mattos, Orizon Mariano Pereira, Enéas Pinheiro Rodrigues e Raimundo Nogueira Neves (drs. Raimundo Fidelis e Ademar Kato).

Apda: A Justiça Pública

Relator: Desembargador Calistrato Alves de Mattos.

IDEM, IDEM, VIZEU

Apte: Benedito Vitorio Caxias Filho "Bitinho" (Dra. Joselisa Kauffman)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Desembargador Romão Amoedo Neto

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 30 de abril de 1984.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 5179)

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em conformidade com o que dispõe o art. 75 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica aos membros do Ministério Público interessados a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça da 3ª entrância, que será preenchida por promoção, pelo critério de merecimento, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado dispositivo.

Belém, 26 de abril de 1984.

ARTHUR CLÁUDIO MELLO

Presidente

(G. Reg. nº 5180)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortês, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor José Ribamar Coimbra, 13º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciada Raimunda Flávia da Silva, amazonense, solteira, com 24 anos de idade, vendedora ambulante, residente à Pass. Ceci, 66, bairro da Pedreira, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 16 do mês de maio, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém-Pará, 23 de abril de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5179)

Quinta-feira, 3

DIÁRIO OFICIAL

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortês, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado João Almeida dos Santos, vulgo "Joca", brasileiro, casado, com 48 anos de idade, panificador, residente a Pass. São Sebastião, nº 513, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 09 do mês de maio, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém-Pará, 18 de abril de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTÊS

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5179)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortês, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Graciliano do Espírito Santo Corrêa, brasileiro, casado, comerciante, com 35 anos de idade, residente à Rua Benfica, nº 125, bairro do Bengui, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 09 do mês de maio, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém-Pará, 18 de abril de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTÊS

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5179)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortês, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Juracy Maximiano Souza do Rosário, brasileiro, casado, padeiro, com 34 anos de idade, residente no Ramal da Agulha, em Icoaraci, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 08 do mês de maio, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém-Pará, 17 de abril de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTÊS

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5179)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortês, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Raimundo Wilson da Silva Santiago, brasileiro, casado, comerciante, com 31 anos de idade, residente à Rua dos Caripunas, nº 1163, bairro do Jurunas, como incurso nas penas dos artigos 329 e 129 "caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 16 do mês de maio, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém-Pará, 23 de abril de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTÊS

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5179)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortês, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciada Maria Celita Alves dos Santos, brasileira, casada, doméstica, com 39 anos de idade, residente à Av. Bernardo Sayão — Pass. Cabo Leão nº 34, bairro do Jurunas, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 16 do mês de maio, às 10 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Belém-Pará, 23 de abril de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTÊS

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5179)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortês, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Odemar José Gonçalves, brasileiro, casado, militar da PM, com 42 anos de idade, residente à Rua 20 de Fevereiro, nº 429, bairro do Guamá, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 16 do mês de maio, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém-Pará, 23 de abril de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão da 3ª Pretoria Criminal, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTÊS

3ª Pretora Criminal

EDITAL

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor JAYME NUNES LAMARÃO, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado SÉRGIO FÁRIAS, SÉRGIO SANTANA, SÉRGIO DA SILVA SANTANA e SÉRGIO FARIAS DE SANTANA, brasileiro, casado, com 35 anos de idade, peixeiro, residente à Pass. São José nº 10, Marambaia, como incurso nas penas do artigo 129 C.P.B., do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 16 do mês de maio, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 23 de abril de 1984. Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

DRA. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5179)

EDITAL

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor OTAVIO PROENÇA DE MORAIS, 7º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado REINALDO DE SOUZA ARAÚJO, Brasileiro casado, foguista, com 36 anos de idade, residente à Pass. São João nº 1008, bairro Pratinha, Icoaraci, como incurso nas penas do artigo 129 C.P.B., do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 16 do mês de maio, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 23 de abril de 1984. Eu, (a) Ilegível, escrivão, o subscrevi.

DRA. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTÊS

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5179)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jaime Nunes Lamarão, Promotor Público da Comarca da Capital, foram denunciados Dilma de Castro Paes, brasileira, solteira, comerciante, com 29 anos de idade, residente à Rua 8 de Maio, s/nº, Icoaraci e João Cinezio Melo, brasileiro, solteiro, braçal, com 29 anos de idade, residente à Rua 8 de Maio, s/nº — Icoaraci, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 16 do mês de maio, às 10 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Belém-Pará, 23 de abril de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5179)

EDITAL

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor DARIO REIS MASCARENHAS, 12º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Jorge dos Santos Reis Brito, brasileiro, solteiro, braçal, de 22 anos de idade, residente à Pass. São Cristovão, 276 - Guamã, como incurso nas penas do artigo 129 C.P.B., do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 16 de maio, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 23 de abril de 1984. Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

DRA. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5179)

EDITAL

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor JAYME NUNES LAMARÃO, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Sandoval João Machado de Melo, vulgo, "Joãozinho", brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, (menor) à quem se pede a nomeação de um Curador que o defenda, operário, residente à Rua do Tapanã (3a) nº 324, Icoaraci, como incurso nas penas do artigo 129 C.P.B., do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 16 do mês de maio, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 23 de abril de 1984. Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

DRA. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5179)

EDITAL

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor JAYME NUNES LAMARÃO, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Luiz Otavio Belém da Silva, brasileiro, casado, comerciante, com 26 anos de idade, residente à Rodovia Arthur Bernardes, Km 14, nº 588, como incurso nas penas do artigo 129 C.P.B., do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 16 do mês de maio, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 23 de abril de 1984. Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

DRA. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5179)

EDITAL

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor JAYME NUNES LAMARÃO, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foram denunciados Francisco Luiz Moreira Ferreira, brasileiro, solteiro, com 29 anos de idade, vendedor, residente à Trav. Padre Eutiquio, nº 11, Condor, e Maria Eunice Martins de Oliveira, brasileira, solteira, com 25 anos de idade, vendedora, residente à Trav. Padre Eutiquio, nº 11, Condor, como incurso nas penas do artigo 129 C.P.B., do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 08 do mês de maio, às 10:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 17 de abril de 1984. Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

DRA. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5179)

EDITAL

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otavio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Roque Benedito Lopes Filho, brasileiro, maquinista, com 27 anos de idade, residente à rua 2ª de Queluz nº 25, bairro de Canudos, como incurso nas penas do artigo 329 C.P.B. do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 08 do mês de maio, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 17 de abril de 1984. Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

DRA. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5179)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.

**TODOS
PELO PARA**

Governo
Jader Barbalho



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XXII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.237

BELEM - QUINTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.
Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.
Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. IMPUGNAÇÃO DO VALOR DADO À CAUSA. Impugnante: Eccal Ltda. — Empresa de Construção Civil. Impugnado: Osvaldo dos Santos Pereira. Despacho: "Diga o autor, no prazo de cinco (5) dias, sobre a impugnação de fls. 2". (09/04/84). Advogados: Drs. Isomar Ferreira de Souza, Flávio de Carvalho Maroja. (Republicado por incorreção).

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Devedor: Elzaman Reginaldo Gonçalves de Oliveira. Sentença: "Vistos, etc. Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, adjudico, à Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, passando-se, à adjudicatária, a respectiva Carta de adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos/devidos e as despesas do processo. Fica o executado Elzaman Reginaldo Gonçalves de Oliveira desonerado da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária, relativa ao imóvel adjudicado. P.R. e l.". (27/04/84). Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Socilar — Crédito Imobiliário S/A. Devedor: Francisco Carlos da Silva. Sentença: "Vistos, etc. Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, adjudico, à Socilar — Crédito Imobiliário S/A, o imóvel hipotecado, passando-se, à adjudicatária, a respectiva Carta de adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as despesas do processo. Fica o executado Francisco Carlos da Silva desonerado da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária relativa ao imóvel adjudicado. P.R. e l.". (27/04/84). Advogado: Dr. Wilton Nery.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Antonio Maciel Braga. Devedor: Paulo Martins Ramalho. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 10, determinando que o Senhor Oficial de Justiça

encarregado das diligências do feito, no exato cumprimento do mandado executivo citatório que recebeu, — desde que já tenha decorrido o prazo prescrito pelo artigo 652 do Código de Processo Civil, sem ter o devedor efetuado o pagamento ou nomeado bens à penhora, proceda à penhora do imóvel indicado no pedido já referido do credor". (27/04/84). Dr. Manoel Tocantins Lobato.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REIVINDICATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autor: Agostinho Neto. Réus: Manoel Conceição Lobato, Alexandre do Vale Barbosa e outros incertos. Despacho: "Sendo reveis os réus desconhecidos, citados por edital, nos termos do artigo 9º do Código de Processo Civil, mando que o Ilustríssimo Senhor Curador Geral de Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca oficie, requerendo o que de direito". (27/04/84). Advogados: Drs. Haylton Reis, Luiz Orlando Guedes Sampaio.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Brasil S/A. (Ag. Icoaraci). Devedores: Artico Indústria e Comércio de Refrigeração do Pará Ltda. e Odilon Boelli Bellesi. Sentença: "Vistos, etc. Considerando a manifestação de fls. 274, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de Cr\$ 7.455.412,61, o Banco do Brasil S/A. — Agência de Icoaraci — Pá. propôs contra Artico Indústria e Comércio de Refrigeração do Pará Ltda. e Odilon Boelli Bellesi. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (27/04/84). Advogados: Drs. José Gomes de Menezes de Sá Filho, Pedro Moura Palha, Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, Jamil Moreno Sales.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA. Autor: José Ananias Fernandes. Réu: Condomínio do edifício São Paulo. (Procedimento Sumaríssimo). Despacho: "Cite-se". (27/04/84). Advogado: Dr. Isomar Ferreira de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Indústrias Madeireira Uliana Ltda. Agravada: Scheffer — Equipamentos Para Panificação Ltda. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório do Juízo, para o levantamento da conta de custas, devendo a agravante preparar o recurso, observando-se as disposições do "caput" e do parágrafo 1º do artigo 527 do Código de Processo Civil". (27/04/84). Advogados: Drs. Christovam Colombo Gonçalves, Orlando Antonio Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: José Mário Rossétti. Agravado: Orlandino Ventura. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas, devendo o agravante preparar o recurso, observando-se as disposições do "caput" e do parágrafo 1º do artigo 527 do Código de Processo Civil". (27/04/84). Advogados: Drs. Hermenegildo Antonio Crispino, Mauro Mendes da Silva.

2ª Vara Cível — Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Antonio Sérgio Marques da Silva. Requerente: Doutor Curador Geral de Interditos. Interessada: Maria Marques da Silva. Despacho: "Sobre o que, em a última certidão retro, informa o Senhor Escrivão do feito, digam, no prazo de cinco (5) dias, os Doutores Curador Geral e Curador à Lide". (27/04/84). Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca.

2ª Vara Cível — Órfãos. INTERDIÇÃO. Paciente: Mônica da Silva Figueiredo. Requerente: Márcia da Silva Figueiredo. Despacho: "Para proceder ao exame médico da interditanda, nomeio o Doutor Antônio Carlos Pimentel Pinto, residente nesta cidade, à travessa Angustura, nº 3.104, o qual, em Juízo, deverá prestar o necessário compromisso de perito, no dia 14 do mês de maio entrante, às 11:00 horas. Fica o perito autorizado, desde logo, a proceder ao exame na data que lhe for mais conveniente, a seu critério, devendo o laudo ser apresentado, em cartório, até o dia 14 do mês de junho do corrente ano". (27/04/84). Advogado: Dr. Jamile Hedwiges Naif Bastos.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

BOLETINS

Da Justiça Federal

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

2ª Vara Cível — Interditos. CURATELA. Paciente: Raimunda Miranda Barbosa dos Santos. Requerente: Maria das Graças Santos Calaff. Despacho: "Informe o Senhor Escrivão do Feito, através de certidão hábil. Se o laudo da perícia médica foi ou não apresentado, em cartório, pelo médico perito Dr. Antônio Carlos Pimentel Pinto, até o dia 16 do mês corrente, como determina o despacho de fls. 35 verso. Sobre a manifestação e os documentos de fls. 39/87, diga, no prazo de cinco (5) dias, a requerente Maria das Graças Santos Calaff". (27/04/84). Advogadas: Dras. Ambrosina Maia Sampaio, Rosália de Almeida e Silva.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Ignácio Toscano Filho. Inventariante: Mariana de Figueiredo Toscano. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, a partilha de fls. 43 e verso, dos bens que ficaram por falecimento de Ignácio Toscano Filho, para que produza os seus devidos e legais, visto estarem acautelados os interesses da viúva meeira e do herdeiro; e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina. Custas pelo herdeiro. P. e l.". (27/04/84). Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

2ª Vara Cível e Interditos. CURATELA. Paciente: Marília Mello Fonseca. Requerente: Lia Nazareth Mello Aleixo. Despacho: "Considerando o parecer supra do representante do Ministério Público, o qual se manifeste favoravelmente à pretensão da Curadora Lia Nazareth Mello Aleixo, defiro o pedido de fls. 12, determinando seja expedido o competente alvará". (27/04/84). Advogado: Dr. Moyses Amazonas Pontes.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Raquel Tavares Magalhães. Inventariante: Ruth Helena Corrêa de Santana. Despacho: "Arquive-se". (27/04/84). Advogados: Drs. Artemis Leite da Silva, Flávio de Carvalho Maroja, Icarai Dias Dantas, Alírio Franco Daguer, Paulo Souza.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Luiz Charlete Pereira. Inventariante: Romália Dellabianca Charlete Pereira. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o cálculo e liquidação do imposto de transmissão a título de morte de fls. 36, sobre os bens que ficaram por falecimento de Luiz Charlete Pereira, já tendo ocorrido o pagamento devido como se vê dos documentos de fls. 39/41. P. e l. Custas a Final". (27/04/84). Advogado: Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Luiz Charlete Pereira. Inventariante: Romália Dellabianca Charlete Pereira. Despacho: "Oficie-se à Delegacia Regional da Receita Federal, pedindo informações sobre a posição do inventariado e de seu espólio quanto ao Imposto de Renda. Oficie-se, também, à Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, solicitando informações sobre a existência ou não de débitos fiscais, inscritos como Dívida Ativa da União, do espólio e do inventariado". (27/04/84). Advogado: Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz.

Belém-Pá, 27 de abril de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

Juíza: Maria de Nazareth Brabo de Souza
Escrivã: Marieta de Castro Sarmento

6ª Vara Cível. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Natália Gonçalves dos Santos. Ré: Maria Moraes da Conceição. Despacho: "Encaminhe-se a Egrégia Corte. (26/04/84)". Advogados: Dario Macêdo e João Alberto Paiva.

3ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL. Autora: Valmira de Fátima Pereira Pacheco. Réu: Carlos Alberto da Silva Pacheco. Despacho: "Diga a autora sobre o alegado às fls. 73. (25/04/84). Advogados: Francisco Hosanan de Oliveira e Djalma de Oliveira Farias.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Autor: Gladston Melazzo. Ré: Josete Melazzo. Despacho: "Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de fls. 2, 3 e 4, cuja declaração foi reduzida a termo às fls. 8 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto pois, uma vez que foram observadas as formalidades legais a separação judicial do casal: Gladston Melazzo e Josete Maria Melazzo. Transitado em julgado esta, averbe-se a sentença no Registro Civil e os bens imóveis na circunscrição onde se acham registrados. Custas na forma da Lei. P.R.I. Advogado — José Maria Tuma Haber.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Autor: O Banco do Estado do Amazonas (BEA). Réus: Ametal — Amazônia Metalúrgica S/A. — Vinicius B. Oliveira. Despacho: "Ao contador do Juízo para a atualização do débito. (25.04.84). Advogado — Maria Madalena G. Quites e Vinicius B. Oliveira Filho.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Autor: Jaime Manoel Cerdeira Grove. Ré: Kawama — Indústria de Móveis Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 29, nomeando depositário o credor. Intimem-se. (26.04.84). Advogados: Vera Calandrini e José Torquato Alencar.

11ª Vara Cível. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Expim — Exportadora e Importadora Ltda. Agravado: O Banco Sul Brasileiro S/A. Despacho: "Apreciando o pedido feito às fls. 30 destes autos, pelo agravado, defiro o mesmo, e consequentemente chamo o presente feito a ordem, tornando sem efeito o despacho exarado às fls. 29v., pela Dra. Juíza substituta que funcionou nestes autos e determinar a baixa destes autos ao Cartório da Contadora do

Juízo, para proceder a conta, intimando-se em seguida o agravante, para dentro do prazo de dez (10) dias, após a devida intimação e publicação do valor da conta, ora determinada a sua elaboração, efetuar o pedido preparo, conforme o estatuto na parte inicial do art. 527 do C.P. Civil. Intimem-se. Advogado: Ary Jansen Branco e Carlos Ferro e Silva.

Belém, 27 de abril de 1984.

MARIETA SARMENTO
Escrivã do Cível e Comércio

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE ABRIL DE 1984
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM — PARÁ
ESCRIVÃO: — AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Albino Ferreira Jorge, por seu advogado Dr. Marcos Nahon, requerendo o pagamento das taxas judiciais dentro do prazo de 30 dias nos autos da ação ordinária que lhe movem Sebastião Pena da Fonseca e Outros.

Proc. nº 271/83 — EXECUÇÃO

Exeq.: Belcopy — Equipamentos de Escritório Ltda.

Adv.: Simão Salim

Exec.: Super Mercado Fé em Deus Ltda.

Adv.: Christovam Colombo

Desp.: A Avaliação

Proc. nº 332/83 — INVENTÁRIO

Inv.: Maria Celeste Rios Carneiro

Adv.: Julio de Alencar

Inv.: Clovis Rodrigues Carneiro

Desp.: Vistos, etc... Julgo por sentença o cálculo de fls. 47, para que produza seus efeitos legais. Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias para o pagamento do imposto de transmissão "causa mortis". Oficie-se à Delegacia Regional da Receita Federal solicitando informações sobre o imposto de renda do espólio e do "de cujus". Oficie-se também à Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, solicitando informações sobre a existência ou não de qualquer débito inscrito como Dívida Ativa da União, do espólio e do "de cujus". Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 395/83 — DIVÓRCIO

Req.: Raimundo Alves de Lima

Adva: Maria da Batalha Cunha

Req.: Terezinha Amorim de Lima

Desp.: A Conta

Proc. nº 518/83 — DIVÓRCIO CONSENSUAL

Req.: Ovídio Ladeira Alves de Lima

Adv.: Soraia B. Abul Hosen e Heloísa Marvão de Lima.

Desp.: A Conta.

Proc. nº 91/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: CCA — Construções Civas da Amazônia Ltda.

Adv.: Carmen Lúcia Cunha

Exec.: José Thomaz Nabuco de O. Filho

Adv.: Orlando A. Fonseca

Desp.: Atendendo que, o executado foi citado para pagar o principal, conforme consta do Mandado Executório, e, somente depois, tomou conhecimento, dos acréscimos mencionados na inicial, como sendo o montante do débito. Atendendo que, com o cheque de fls. 22, o executado complementou a quantia indicada como devida, perfazendo uma quantia que ultrapassa a do título ajuizado. Defiro o pedido de nomeação de bem à penhora, recaindo essa nas quantias representadas pelos cheques de fls. 16 e 22, no valor respectivamente de Cr\$ 312.019,82 e Cr\$ 1.307.347,50 e determino sejam os mesmos depositados em Caderneta de Poupança do Banco do Estado do Pará, à disposição deste Juízo. Cumpra-se as disposições do art. 657, do CPC. Intime-se o executado para Embargar querendo, dentro do prazo legal.

Proc. nº 98/84 — CARTA PRECATÓRIA

Dep. Juízo de Direito da Comarca de Santarém-PA.

Dep.: Juízo de Direito da 4ª Vara Civil — Belém-Pá.

Desp.: A Conta.

Proc. nº 105/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: Importadora Oplima Ltda.

Adv.: Vasco M. Borborema

Exec.: Magesa — Madeiras Gerais S/A.

Adv.: Sonia Maria K. Almeida

Desp.: Vistos etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento, nos termos do item I, do art. 794 do C.P.C. Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Custas "ex-lege". P.R.I.

Proc. nº 129/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: Jamil Jorge Abud

Adv.: Carlos Platilha

Exec.: Adriano de Queiroz Santos Filho

Adv.: Edilson B. O. Dantas

Desp.: Baixem os autos à contadora do juízo, ficando arbitrados os honorários advocatícios em 10%, sobre o valor atribuído à causa. Designo o dia 25/05/1984, às 11 hs., para ser efetuado o pagamento, ficando o Sr. Escrivão do feito autorizado a receber a respectiva importância, entregando-a posteriormente ao exequente, com as cautelas legais.

Proc. nº 145/84 — EXECUÇÃO
Exeq.: Rodoviária Cinco Estrelas Ltda.
Adva.: Maria da C.S. Fernandes
Exec.: Imobel Empreendimentos Ltda.
Desp.: Vistos, etc... Homologo a desistência de fls. 11 e declaro a extinção do processo, nos termos do item VIII, do art. 267, do C.P.C. De-se baixa na distribuição, e arquivem-se os autos, uma vez pagas as custas. Custas "ex-lege". P.R.I.

Proc. nº 162/84 — DESPEJO
Aut.: Nilton Jorge Paz da Fontoura Junior
Adv.: Otavio O. Neto
Réu: Raimundo Alves da Silva
Adv.: Antônio Villar Pantoja
Desp.: Defiro o pedido de purgação de mora, nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79, incluindo a purgação nos aluguéis vencidos e vencidos até a efetivação do pagamento, acrescido de juros de mora, multa contratual, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito. Designo o dia 24/05/84, às 11 hs., para ser efetuado o pagamento, ficando o Sr. Escrivão do feito autorizado a receber a respectiva importância entregando-a posteriormente ao locador, com as cautelas legais. A Contadora.

Proc. nº 177/84 — DESPEJO

Aut.: Maria Peres de Souza

Adv.: Vivaldo Nascimento

Réu: Osvarino Vilhena Barbosa

Desp.: Cite-se.

8ª VARA

Proc. nº 514/70 — DESQUITE

Req.: Osmar Cezar de Souza Lima

Adv.: Eduardo Lassance de Carvalho

Req.: Maria Arlete Cunha Lima

Desp.: Cumpra-se o Venerando Acórdão.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Altamira Nascimento Maia, por seu advogado Dr. Raymundo João O. de Macedo, apresentando rol de testemunhas nos autos de Ação de Reintegração de Posse que lhe move Osvaldo Costa e sua mulher.

Proc. nº 498/78 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia

Adv.: Luiz Martins de Aragão

Réu: Jorge Suleiman Kahwage

Adv.: Wilson Velasco

Desp.: Indefiro a petição de fls. 143, em face de não ser o caso de substituição de assistente técnico. Como não foram providenciadas as diligências no sentido da realização da perícia, refovem-se as diligências para o dia 16/05/84, devendo ser intimados o perito nomeado e os assistentes técnicos anteriormente indicados. A perícia deverá ser instalada às 10 hs.

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1984

JUIZO DA 3ª VARA — APELAÇÃO CIVEL

Requerente: — João Malcher Dias - Adv. Jacy Colares.

Requerido: — João Paiva da Silva - Adv. Orlando Melo Silva.

Despacho: — Cumpra-se o acórdão de fls. 61 e nº 9110.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de FEMESC — Ind. e Comércio Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move E. Bentes de Farias, indicando bens à penhora — Adv. Fernando Ricardo Wanzeler

OBS: Recebido em 27/04/84.

Requerimento de MITRAN — Ferragens e Materiais de Construção, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Souza Conservação, requerendo a expedição de edital. — Adva. Maria M. Quites.

OBS: Recebido em 27/04/84.

DESPEJO

Requerente: — A. A. Moraes e Cia. — Adv. Aldemir Muniz

Requerido: — Osvaldo Ido de Castro — Adv. Izabel P. de Lima

Sentença: — Julgo procedente o pedido e determino que o requerido seja notificado a desocupar o imóvel no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 37 combinado com o artigo 19 item II e condeno ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 20% do valor devidamente corrigido. P.R.I. Custas na forma da lei.

Requerimento de Miguel Tiago Paes e Jossecléa Fares Pares, requerendo a juntada de certidões. — Adv. Armando Soutello Cordeiro.

OBS: Recebido em 27/04/84.

Requerimento de SBT — Sistema Brasileiro de Televisão, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que promove contra R. Warisse Empreendimentos Ltda., requerendo o arresto dos bens do executado. — Adv. Raimundo Benedito Conte

OBS: Recebido em 27/04/84.

JUIZO DA 8ª VARA — CARTA DE SENTENÇA

Requerente: — José Jacauna Sales — Adv. Luiz Gonzaga da Silva

Requerido: — Sulamita Moura Sales — Adv. Tereza Cristina Barata

Despacho: — Oficie-se e expeça-se mandado de averbação, deferido às fls. 23.

REDUÇÃO DE PENSÃO

Requerente: — José Jacauna Sales — Adv. Wilson Cardoso de Souza

Requerido: — Sulamita Moura Sales — Adv. Tereza Cristina Barata

Despacho: — Aguarde-se decisão do recurso.

JUIZO DA 10ª VARA

Requerimento de Companhia Brasileira de Alumínio, por seu advogado, nos autos de execução fa Ação que lhe move contra Agropcuária Primavera e outros, requerendo a intimação da praça - Adv. Alberto Fares Akel.

CRISTOVÃO JAKES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

RESENHA Nº 71/84

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO — CARLOS TRINDADE

EXPEDIENTE DE 27/04/84

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE — JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7694 — Despejo

Requerente — Francisco Fernandes Martins — Adv. Dr. Jorge Borba

Requerida — Maria de Nazaré Almeida

Desp. — Baixem à conta.

Proc. nº 7569 — Execução

Exequente — Paulo Mauricio Araújo Pinho — Adva. Dra. Suzana Christina Silva.

Executado — Leonildes Reis da Paixão — Adv. Dr. Carlos

Platilha

Desp. — Digam os interessados sobre a conta.

Proc. nº 6814 — Divórcio transformada em reajuste de Pensão

Requerente — Maria Selma Rodrigues Lobo Fontelles de Lima — Adva. Dra. Maria Sônia Rodrigues Lobo Gluck Paul

Requerido — Antonio Carlos Fontelles de Lima.

Desp. — Tendo em vista que o requerido não se encontra representado nos autos, determino que seja citado para responder aos termos do pedido de fls. 26 e 27.

Proc. nº 7751 — Consignação em Pagamento

Requerente — Financia 1 Seguradora S/A — Adv. Dr. Raimundo Wilson Fialho Costa.

Requerido — João Luis de Souza Borges e Bamerindus S/A, Financiamento, Crédito e Investimento.

Desp. — Autorizo o depósito e determino a citação dos que os disputam para provarem o seu direito.

Proc. nº 7703 — Busca e Apreensão

Requerente — Cia. Aymoré de Crédito, Investimento e Financiamento — Adv. Dr. Aury Silva

Requerido — Edson de Andrade e Silva.

Desp. — Tendo em vista a certidão do sr. Oficial de Justiça, informando que o veículo alienado fiduciariamente não foi encontrado, defiro o pedido do autor (fls. 13), transformando o pedido de busca e apreensão em Depósito, nos moldes do art. 4º do Dec. Lei 911 de 1º de outubro de 1969. Cite-se o réu para, no prazo de cinco dias: I — entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro; II — contestar a ação.

DRA. CLIMENIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES — JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA

Proc. nº 6456 — Execução

Exequente — Banco Sul Brasileiro S/A. — Adv. Dr. Carlos Ferro

Executado — Thomires Torres e Outros. — Adv. Dr. Pedro Lima

Desp. — Contados, conclusos.

DR. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES — JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA

Proc. nº 6595 — Ordinária

Requerente — Banco Sul Brasileiro S/A — Adv. Dr. Raimundo Barbosa Costa.

Requerido — João Carlos de Barros — Adv. Dr. João A. Paiva.

Desp. — Cumpra-se o desp. de fls. 174.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 27.04.84

QUINTA VARA

MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: Maria Aparecida Deps Melrelles (Adv. Artemio Leite da Silva).

Requerido: Mário Antônio Aranha Melrelles (Adv. Frederico C. de Souza).

Despacho: "Recebido nesta data, renove-se a diligência designada a fls. 81 para o dia 10 de junho vindouro, único disponível às 10:30 horas, procedendo-se as necessárias intimações. Belém, 26 de abril de 1984. a) Albanira Bemerguy".

NONA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Carlos Filomeno Soares Rufino e Maria do Carmo Barroso Rufino (Adv. Luiz Fernando da Luz).

Despacho: "Vista ao Ministério Público, após à conta. Belém, 27 de abril de 1984. a) Rosa Portugal".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Arnaldo Mario Farias Zuniga e Adriana Medeiros Zuniga (Adv. Klautau Filho e Kalilo Kzan).

Despacho: "Vista ao Ministério Público, após à conta. Belém, 27 de abril de 1984. a) Rosa Portugal".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 27 DE ABRIL DE 1984
12º OFÍCIO

Autos Cíveis de FALÊNCIA — Autor: Becton Dickson Indústrias Cirúrgicas S/A. (Adv. Rosomiro Arrais). Réu: Argo Comércio e Representações Ltda. (Adv. Adelmira Carneiro Maia). Despacho: Sobre a conta intime-se o Apelante, para os devidos fins. Belém, 26.04.84. Dra. Maria do Céu Duarte, Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

Ação ANULATÓRIA DE TÍTULOS — Requerente: Serveng Cilsan S/A. (Adv. Oswaldo Trindade). Requerido: Norcon — Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Iranello Rocha). Despacho: Considerando que o requerimento de fls. 22/23 dos Autos contém medidas que virão trazer esclarecimentos para despacho da ação proposta, defiro as provas requeridas oficiando-se aos órgãos oficiais para o atendimento das mesmas; intime-se o autor, para trazer aos autos os documentos reclamados pela ré às fls. acima citadas. Belém, 13.03.84. Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE — Autores: Miguel Tourão Pantoja e Venino Tourão Pantoja (Adv. José Lívio dos Santos Barbalho). Ré: Maria Lindasul Nunes Barbosa (Adv. Oswaldo Silva). Despacho: Com referência ao petitório de fls. 90, determino as seguintes providências: I — Intime-se a requerida para receber seus bens que estão depositados no Posto Alvorada, no prazo de cinco dias. II — Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para recolher aos autos o mandado devidamente cumprido. III — Para proceder a vistoria nomeio perito o Dr. José Maria Monteiro David, designando o dia 15/05/84 às 10:00 horas em Cartório a instalação da perícia devendo o perito e os assistentes técnicos indicados prestar o compromisso legal. IV — Intime-se a requerida para apresentar assistente técnico e formular quesitos, querendo, no prazo legal. V — Para entrega do laudo designo o prazo de 15 dias, após sua instalação. Belém, 26.04.84. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito.

Autos Cíveis de DEMARCAÇÃO — Requerente: R. Mendonça Comércio S/A. (Adv. Armando Pinheiro). Requeridos: Bernardina Gabilanes Correia Pinto e Luíza da Cunha Carvalho. (Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau). — Despacho: Ao Sr. Escrivão para informar a este Juízo o nome de três técnicos, pessoas idôneas, os quais deverão ser nomeados arbitradores e agrimensores, nos termos do art. 956 do CPC. Belém, 26.04.84. Dra. Maria do Céu Duarte, Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

Ação de DESPEJO — Aparecida Maria Rosa Amaral (Adv. José Melo da Rocha). Réu: Francisco Hermogenes de Oliveira Pessoa. (Adv. Francisco Hermogenes de Oliveira Pessoa). Despacho: Designo o dia 04 de maio próximo às 10,00 horas para que o suplicado faça a purgação da mora requerida às fls. 20. Arbitro os honorários do advogado do suplicante em 10% sobre o valor dado à causa. À conta. Belém, 24.04.84. Dra. Maria do Céu Duarte, Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

Ação de SUSTAÇÃO DE PROTESTO — Requerente: Agropar — Empreendimentos e Participações Ltda. (Adv. Alberto Ivo Coelho). Requerido: ENDECO — Engenharia e Decorações (Adv. José Augusto Potiguar). Sentença de conclusão seguinte: Ex positis. — Julgo improcedente a presente medida cautelar inominada de Sustação de Protesto Cambial requerida por AGROPAR — Empreendimentos e Participações Ltda. contra ENDECO — Engenharia e Deco-

rações na forma da fundamentação supra. Condene a autora nos ônus da sucumbência, inclusive honorários do advogado da requerida, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Transitada em julgado esta decisão providencie o Sr. Escrivão a remessa de Ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Protesto de Letras do 2º Ofício dando-lhe ciência do inteiro teor desta e da perda de eficácia da medida liminar antes deferida. P.R.I. Custas de lei. Belém, 25.04.84. Dra. Maria do Céu Duarte, Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.
EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

BELEM, 27 DE ABRIL DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL
E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

Juíza de Direito da 13ª Vara

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: Raimundo Roberto Barbosa Teixeira e Ana Maria Santana Lima — (Adva. Ilma Abreu)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fl. 03. P.R.I. Belém, 23.04.84. Dra. Maria Helena Ferrelira, Juíza de Direito da 13ª Vara.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: José da Costa Fonseca e Maria Luíza Cardoso Fonseca — (adva. Norma Esteves)

Desp: Defiro o pedido de juntada de documentação. Belém, 24.04.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Autores: Waldomiro Nonato Oliveira e Antônia Rodrigues Barroso — (Adva. Ma. do Carmo Moraes)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado à fl. 03. Belém, 13.04.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Bernadete do Espírito Santo Costa — (adva. Ma. Arlete Cunha)

Requerido: Benedito Rui Assunção da Costa
Desp: emende a autora o pedido no prazo de 10 dias. Observe também a requerente que em ação de alimentos a petição deverá ser em 3 vias. Belém, 13.04.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Paula Cristina Silva — (Adv. Flávio Maroja)
Requerido: Paulo Roberto Alexandre Silva — (adv. José Cabral)

Desp: I — Desentranhem-se a petição e documentos de fls. 14/21, conforme despacho anterior. II — Sejam os presentes autos apensados aos autos do desquite de Paulo Roberto Alexandre Silva e Maria Maurícia da Silva Silva. III — Reconsidero o despacho de fls. ..., na parte referente a pensão de alimentos arbitrada e mando que seja oficiado ao órgão empregador do requerido para o cancelamento da pensão. IV — Intimem-se. Belém, 16.04.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Maria da Conceição Braga Neves — (Adva. Ilma Abreu)

Requerido: Sebastião Nazaré Martins Neves
Desp: I — Defiro a gratuidade requerida. II — Fixo provisoriamente a pensão alimentícia no valor equivalente a 30% do salário e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III — Cite-se, por precatória à conciliação a ser realizada às 11 horas do dia 20 de junho do corrente ano. IV — Intime-se o M.P. Belém, 21.03.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Nilma Costa Farias — (Adva. Florisbela Machado)
Requerido: Olivar Paiva Farias

Desp: O documento de fl. 03 encontra-se visivelmente rasurado, proceda-se pois a substituição do mesmo. Belém, 10.04.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria Zelândia Barbosa da Luz — (Adva. Jacinete Souza)

Réu: Raimundo Filgueira da Luz
Desp: Diga o M.P. Belém, 13.04.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria de Nazaré Puga Ferrelira — (Adv. Antônio Cláudio Cruz)

Réu: Raimundo Divaldo Tavares Barbosa

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado à fl. 03. Belém, 03.04.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Silvana Regina Nunes da Silva — (Adva. Vera Lúcia da S. Freitas)

Réu: José Maria de Souza Rodrigues — (Adv. Sol Benitah Salgado)

Desp: Diga a autora sobre a contestação. Belém, 24.04.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Emerson Marcondes do Amaral Soares — (Adva. Nazaré dos Santos)

Requerido: Américo Gomes Soares — (Adv. Neomizlo L. Nobre)

Desp: Constando dos autos que existe ação de separação judicial ou divórcio litigioso proposto pelo requerido contra a autora, esclareçam o Juízo em que se processa a ação de divórcio. Intimem-se. Belém, 24.04.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Sofia Monteiro — (Adv. Otávio Guilhon)

Requerido: Francisco de Vasconcelos Rabelo — (Adv. Wladimir de S. Pauxis)

Desp: Diga o M.P. Belém, 23.04.84.

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Autor: Manoel Pessoa Barbosa — (Adv. Miguel Macêdo)

Ré: Elizabeth Caldas Barbosa — (Adv. José Raimundo F. Cantoto)

Desp: Diga o M.P. Belém, 17.04.84.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Maria Eunice Ferreira Rodrigues do Carmo — (Adva. Norma Esteves)

Réu: Lázaro Progênio do Carmo

Desp: Tendo em vista a petição de fl. 06, arbitro a pensão no valor correspondente a 25% do salário e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. II — Renovam-se as diligências para às 11 horas do dia 19 de junho do corrente ano. Belém, 17.03.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: Francisco Claudino da Silva — (Adva. Josellisa Kauffman)

Requerida: Lígia Maria da Silva

Final de Sentença: Assim sendo, por todo exposto é que indefiro a petição inicial, por não encontrar-se com os seus requisitos necessários, na forma do disposto no art. 284, parágrafo único. Sem custas, por tratar-se de justiça gratuita. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Belém, 16.04.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Cosme Valdir Nazlazen dos Santos e Neuza Antônia Miranda dos Santos — (Adv. Francisco C. Miléo)

Final de Sentença: Assim sendo pelo exposto e por todo que dos autos consta é que homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o divórcio consensual do casal Cosme Valdir Nazlazen dos Santos e Neuza Antônia Miranda dos Santos, na forma do pedido. Sem bens a partilhar e sem custas por tratar-se de assistência judiciária. Transitada esta em julgado expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente em tudo obedecidas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Belém, 04.04.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Iracema Monteiro Lopo de Andrade e Antônio Carlos Silva Andrade — (Adv. Wilhan Cavalcante)

Final de Sentença: Assim sendo, verificado que foram observados os pressupostos legais, é que homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o divórcio consensual do casal: Antônio Carlos Silva Andrade e Iracema Monteiro Lopo de Andrade, na forma do pedido. Sem bens a partilhar e sem custas por tratar-se de assistência judiciária. Transitada esta em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Belém, 04.04.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: José Camilo de Assis Filho e Helena Lima Alves de Assis — (Adva. Ma. Arlete Cunha)

Desp: Diga o M.P. Belém, 23.04.84.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Autoras: José Raimundo Teixeira Neves e Lídia Maria Lobo

Neves — (Adva. Norma Esteves)

Desp: Aguarde-se em cartório a presença dos requerentes. Belém, 23.04.84.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Autora: Izabel Souza da Silva — (Adva. Ilma Abreu)

Réu: Supermercado Pão de Açúcar S/A — (Adv. Thadeu de J. e Silva)

Desp.: Em provas, Belém, 17.04.84

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Raimundo Gales Miranda Filho — (Adva. Wanilce R. M. Cerni)

Desp: A petição de fl... não está assinada. Belém, 23.04.84.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Ormila Pinheiro de Quelroz — (Adva. Ilma Abreu)

Desp: I — Junte a requerente os registros de nascimento dos filhos. II — Comprove os valores constantes da poupança na Caixa Econômica e depósito no BEP. Belém, 16.04.84.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL RESENHA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1984 CARTÓRIO ALUISIO COSTA A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEP. JUDICIAL EM DIVÓRCIO:

Aut.: Valdomiro Miguel Matni (adva. Avelina Hesketh)

Ré: Maria Santana Raiol Matni

Desp.: Cite-se por edital, com prazo de 20 dias, observadas as cautelas legais. Em, 05.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Aut.: Osmar Pantoja do Nascimento (adva. Avelina Hesketh)

Ré: Maria Neuza dos Santos Nascimento (adv. Mauro Calderaro da Silva Travassos)

Desp.: Diga o Autor acerca da conversão requerida pela ré na contestação de fls... Em, 25.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Eronildes Rêgo dos Santos, Ester Rêgo dos Santos, Edilson Rêgo dos Santos e Elizângela Rêgo dos Santos, menores repr. por sua mãe Damares Rêgo dos Santos.

(adva. Consuelo Rodrigues de Melo)

Réu: Otoniel Azevedo dos Santos

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filhos em 35% sobre o valor dos proventos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 26 de setembro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Belém, Pa., 25.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria Edna Menezes (adva. Jacineide Reis Souza)

Réu: Paulo César Silva Benício

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de seus filhos em 25% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 25 de setembro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 hs., para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 25.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Aut.: Silvestre Antônio da Fonseca (adv. Henrique de Melo R. Filho)

Ré: Brígida Pereira de Jesus

Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 25.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES:

Aut.: Mara do Socorro Maia Trindade (adv. Luiz Otávio da Costa)

Réu: Raimundo Santana da Silva

000086

Maio - 1984

6 - Quinta-feira, 3

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Desp.: A. e R. Cls. a seguir, Em, 25.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO:

Reqtes.: José Raimundo Barbosa de Almeida e Jane Amélia Oliveira de Almeida (adv. Ilma Abreu)

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 25.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ:

Reqte.: Manoel Jorge de Oliveira (adv. João Rodrigues de Souza)

Desp.: A. e R. Cls., a seguir, Em, 25.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqte.: Maria da Fonseca Lima (adv. Maria Arlete Cunha)

Desp.: Diga o M.P. Em, 25.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Tereza de Jesus Silva de Brito (adv. Ilma Abreu)

Réu: Raimundo Otávio de Brito

Desp.: A. e R. Cls., a seguir, Em, 25.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqtes.: Niger Lucio Soares Auzier e Angelina da Silva Rocha (adv. Ilma Abreu)

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 25.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqte.: Ana Souza Soares (adv. Consuelo R. de Melo)

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 25.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqtes.: Francisco das Chagas Ferreira dos Santos e Maria do Rosário de Fátima Vieira Santos (adv. Francisco Caetano Miléo)

Sent.: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de Francisco das Chagas Ferreira dos Santos e Maria do Rosário de Fátima Vieira dos Santos, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se à averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se a respectiva Carta Precatória. Em, 25.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqtes.: Clóvis João Calandrini Guimarães e Maria Santana Guimarães (adv. Leila Moraes)

Sent.: ... Assim é que Homologo por sentença o acordo firmado pelos divorciandos, para que produzam seus efeitos, dissolvendo o vínculo matrimonial advindo do matrimônio de ambos. P.I.R. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se à averbação no registro civil respectivo. Em, 25.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria de Belém dos Prazeres Lima (adv. Nortemires dos Santos)

Réu: Elío Soares de Lima

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filhos em 35% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 24 de setembro vindouro (primeiro desimpedido), às 9hs., para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intime-se as partes e o M.P. Belém, 25.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Aut.: Eleotério da Silva Gomes (adv. Benedito Nonato M. David)

Ré: Ruth Ribeiro Rodrigues (adv. Francisco Brasil Monteiro)

Desp.: Diga o M.P. Em, 25.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Rosário de Fátima Silva Cavalcante Rocha (adv. Abrahan Assayg)

Réu: Manoel Cavalcante da Rocha Neto

Desp.: Intime-se na forma requerida. Em, 25.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ORDINÁRIA DE REVISÃO DA P. COMPRA E VENDA:

Aut.: Maria Vitória Pinto Monteiro de Melo

Adva.: Joselisa Corte Kauffman

Réu: Antonio Alves da Silva

Adv.: Antonio Erlindo Braga

Desp.: Em provas. Em, 25.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Elisia da Silva Guerreiro

Adv.: Luiz Orlando G. Sampaio

Réu: Manoel Armando da Silva

Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira

Desp.: Defiro o pedido retro. Em, 25.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO

Aut.: Amílcar Alves de Oliveira Martins

Adv.: Luiz Orlando G. Sampaio

Ré: Aldenora Oliveira Martins

Adv.: Francisco Caetano Miléo

Desp.: Em provas. Em, 25.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INV. DE PAT. COM. C/ ALIMENTOS:

Aut.: Érica Danielle Soares Duarte, menor repr. por sua mãe, Sra. Maria Dulcinéa Soares.

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Réu: Lauro Marçal Américo

Desp.: Cite-se, no rito ordinário. Em, 25.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Fábio Tadeu Araújo do Couto, menor repr. por sua mãe Sra. Eliana Araújo.

Adv.: José Aluysio Cavalcante Campos

Réu: Reinaldo Cardoso do Couto

Desp.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 21 e V. dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 25.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO

Aut.: Francinete Bezerra Gomes

Adva.: Violante Moreira

Réu: Carlos Ferreira Gomes

Desp.: Diga o M.P. Em, 25.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PAT. C/C. ALIMENTOS:

Aut.: Eliana Daniele Ferreira da Silva e Elides Daniel Ferreira da Silva, menores repr. por sua mãe, Eliada Ferreira da Silva.

Adv.: Wilhan Cavalcante

Réu: Paulo Fernando Pereira da Silva

Desp.: A. e R. Cls., a seguir, Em, 26.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C. ALIMENTOS

Aut.: Ruth Maria Reis Chagas

Adva.: Leila Moraes

Réu: José Mário Silva das Chagas

Desp.: A. e R. Cls., a seguir, Em, 26.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TUTELA:

Reqte: Elisabete Mourão Machado

Adv.: Miguel da Silva Macêdo

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 26.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO

Reqtes: Jouvai dos Santos Figueiredo e Emília Maria Conceição de Souza

Adva.: Ilma Abreu

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 26.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqte: Oscarina Ferreira da Silva

Adva.: Consuelo Rodrigues de Melo

Desp.: A. e R. Cls., a seguir, Em, 26.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqte: Maria José da Silva Costa

Adva.: Norma Esteves

Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 26.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital. AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL O/ALIMENTOS

Aut.: Darci Muniz Matos
Adva.: Ediléa Valério Barros
Réu: Ronaldo Rocha Matos
Adv.: Raimundo Benedito de Souza Conte
Desp.: Lavre-se o termo de depósito, com as cautelas legais. Em, 26.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL
CONSENSUAL

Reqtes: Carlos Jorge Pio Leão e Maria Santana Pinheiro Leão

Adva.: Dorotéa Bógea
Sent.:... Assim HOMOLOGO por sentença o acordo firmado pelos divorciandos, para que produza seus jurídicos efeitos, dissolvendo o vínculo matrimonial advindo do matrimônio de ambos. P.I.R. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a averbação no Registro Civil respectivo. Em, 26.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1984
Proc. nº 60/84 DE ORDINÁRIA DE DEMOLIÇÃO DE PRÉDIO
Requerente: Edenilton Pantoja Cativo (Adv. Glairson Figueiredo).

Requerido: Congregação Batista Morlá (Adv. Amauri Faciole).

Despacho: À Conta, devendo os cálculos incidirem somente nos autos processuais subsequentes ao anterior cálculo de fls. 63, Em, 25.04.84. Dra. Marta Inês A. Lima, Juíza da 14a. Vara. Proc. nº 42/83 DE SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Telepará S/A (Adv. Antonio Klautau Gomes).
Requerida: Transportadora Belém-Lisboa Ltda. (Adv. Raimundo Costa).

Final de Sentença: Assim sendo, julgo procedente a ação proposta pela empresa Telecomunicações do Pará S/A - Telepará contra Transportadora Belém-Lisboa Ltda., para que a demandada promova o ressarcimento à demandante do valor de Cr\$-47.675,07 (quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros e sete centavos), juros compensatórios de 1% a/m computados da data do acidente (13.04.77), correção monetária do principal e de custas (Lei 6899, art. 1º, § 2º) e honorários que arbitro em 20% sobre o débito corrigido. P.R.I. Belém, 26 de abril de 1984. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 3a. Vara Cível.

Belém, 27 de abril de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(G. Reg. nº 5179)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
DE Nº 056/84

EXPEDIENTE DO DIA 28.03.84

Juiz Federal Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Petição de: Guido Santoni e Constantino Augusto Alves Santoni. (Adv. Dr. Waldir Bandeira e Paulo Rolo).

Assunto: Aditamento ao Pedido de Liberdade Provisória.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 26.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 017/84 - Do Ten. Cel. Av. Administrador da Comara.

Assunto: Apresentação de Militar (faz).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: INCRA. (Adva. Dra. Edméa Moura Corrêa).

Assunto: Ref. Proc. nº 4490/178.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Benedito Emilio Ferreira. (Adva. Dra. Esaumar Bandeira).

Assunto: Ref. Proc. nº 4490/124.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Emmanuel Hito dos Santos. (Adva. Dra. Esaumar Bandeira).

Assunto: Ref. Proc. nº 4490/131.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: João Sarmento Rodrigues. (Adva. Dra. Esaumar Bandeira).

Assunto: Ref. Proc. nº 4490/141.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Conselho Regional de Odontologia do Pará. (Adv. Dr. Moyses A. Pontes).

Assunto: Ref. Proc. nº 25.175.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 28.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Autos de: Carta Precatória.

Deprecante: Juiz Federal no Estado do Maranhão.

Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 28.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 522/84 - Bel. Herminio Geraldo Barbedo.

Assunto: Inq. Pol. nº 032/84 - Encaminha.

Despacho: N.A. Sim. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 28.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 130/84 - Bel. Antonio Portela e Vasconcelos.

Assunto: Inq. Pol. nº 012/84 - Encaminha.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 161/84 - Bel. Mauro Sposito.

Assunto: Inq. Pol. nº 05/84 - Encaminha.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições Iniciais que a Superintendência Nacional do Abastecimento. (Adva. Dra. Amelia Oliveira), move contra Farmácia e Drograria Silvia Ltda; José Ernesto Felipe Maia e Aurea de Araujo. Despacho: A. Cite (m)-se. Belém, Pa, em 28.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Admilson Sabá Cavalcante. (Adv. Dr. Vinícius Oliveira Filho e Paulo Roberto Carneiro).

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 28.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Dr. Américo Lins da Silva Leal em favor de Paulo Roberto Feitosa Pereira.

Assunto: Vem impetrar a presente ordem preventiva de Habeas Corpus.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Ministério Público Federal. (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Pedido de Arquivamento de Inq. Pol. nº 203/83.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Ministério Público Federal. (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Antonio Joaquim de Moraes Noronha.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Ministério Público Federal. (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Ciro Saraiva Lima.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Ministério Público Federal. (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Dejalma Santana da Silva e José Trindade de Sena.

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 24.055 - Ação Ordinária.

Autor: Estaleiro Icoaraciense Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Teixeira de Souza).

Ré: União Federal. (Adv. Dr. José Augusto Potiguar).

Despacho: Sobre a preliminar arguida na contestação de fls., diga a autora. Belém, Pa, em 28.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23494 - Ação Ordinária.

Autora: Caixa Econômica Federal. (Adva. Dra. Nizete Arruda).

Réu: Paulo de Tarso Saraiva Pinto. (Adv. Dr. José Sant'ana de Souza Pereira).

Despacho: Diga a autora. Belém, Pa, em 28.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.071 - Ação Ordinária.

Autor: IAPAS. (Adva. Dra. Maria Consuelo Pessoa).

Réu: Hamilton Curcio Cotelesse. (Adv. Dr. Glaerson Figueiredo).

Despacho: Diga o autor. Belém, Pa, em 28.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 17.482 - Contravenção Penal

Autora: A Justiça Pública. (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: José Serruya. (Adv. Dr. Alberto Campos).

Despacho: Diga o representante do Órgão do Ministério Público, sobre a circunstância relacionada com a prescrição da presente ação (contravenção penal), tendo em vista a data da lavratura do flagrante ou mesmo do despacho exarado às fls. 44 verso. Belém, Pa, em 28.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 4490 - Desapropriação.

Desapropriante: INCRA. (Adva. Dra. Edméa Moura Corrêa).

Desapropriado: Eduardo Pessoa Naufal. (Adv. Dr. Aparício Dias).

Sentença: Julgo procedente a presente ação. Em consequência, fixo a indenização em Cr\$ 1.105.751.106,98 (um bilhão, cento e cinco milhões, setecentos e cinquenta e um mil, cento e seis cruzeiros e noventa e oito centavos), cabendo a expropriante cobrir a diferença entre o valor acima referido e o valor ofertado, acrescido de juros compensatório, desde a data da imissão de posse, juros moratórios, correção monetária, a contar da data da entrega do laudo do perito, e honorários de advogado, que arbitro em 10%. Custas ex-lege. P.R. e I. Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 27.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 24.072 - Mandado de Segurança.

Impete: Oziel Francisco de Oliveira e outros. (Adv. Dr. Osvaldo de Alencar Rocha).

Impdo: Presidente do GETAT. (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Sentença: Não tendo o procurador judicial dos impetrantes, apesar de regularmente intimado, cumprido o ordenado no despacho de fls. 36, como consta da certidão acostada aos autos, à fl., indefiro o pedido de fl. 2/7, e em consequência, ordeno o arquivamento deste processo. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 28.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 12.676 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública. (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Celso Castro Neto. (Adv. Dr. Paulo Klautau).

Sentença: Julgo improcedente a presente ação e, em consequência, absolvo o nacional Celso Castro Neto, da imputação que lhe foi feita. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 27.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 181/84, de 22.3.84, do Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Assunto: Comunica que foi designada a audiência do dia 23.4.84, às 15 horas, para inquirição de testemunhas nos autos da Ação Penal constante do Processo nº 24.316, consoante Carta Precatória expedida àquele Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 28.03.84. a) A. Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 19/84, de 28.02.84, do Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia.

Assunto: Encaminha autos de Execução Fiscal intentada pela União Federal contra Carlos Alberto Schfarowki Coni, junto àquele Juízo.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 28.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições iniciais de Execução Fiscal (que a SUNAB. (Adva. Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira) vem intentar contra Solano Medeiros & Cia. Ltda. (Blitz Box), Invencível Ltda, digo, Panificadora Invencível Ltda, e Queiroz e Correa Ltda. (Mercadinho Nova Esperança).

Despachos: Idênticos ao anterior.

Carta Precatória expedida pelo Juízo Federal da 2ª Vara - II

da Seção Judiciária do Distrito Federal, para intimação de Raimundo Nonato da Costa nos autos de Mandado de Segurança que perante àquele Juízo move contra atribuído ato do sr. Chefe do Órgão de Pessoal do Ministério dos Transportes. (Ofício nº 183/84, de 13.03.84).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Carta Precatória expedida pelo Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais para citação dos executados Sebastião Carmo Lopes da Silva e sua mulher, nos autos da execução que perante àquele Juízo lhes move a Caixa Econômica Federal.

Nº 13798-A - Agravo de Instrumento.

Agravte: IAPAS (ex-NPS). (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos).

Agravda: Importadora Braga Ltda.

Despacho: Apensem-se estes autos aos do processo principal. Belém, 28.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16620-B - Agravo de Instrumento.

Agravte: Ministério Público Federal. (Proc. da Rep. Dr. Moacir Moraes Filho).

Agravdos: Mônica de Nazaré Nelson Ribeiro Machado e Antonio Nelson Ribeiro Machado, representados por Thereza Ribeiro Machado. (Adv. Dr. Camilo Eliézer de Souza Lopes).

Nº 23792 - Naturalização.

Naturzdo: Wedad Nabil Abdel Chaffar.

Despacho: Arqueve-se. Belém, 28.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23355 - Produção Antecipada de Provas

Repte: Embrapa. (Adv. Dr. Aroldo Figueiredo).

Reqda: Sergel - Serviços Gerais de Engenharia. (Adva. Dra. Nazaré Honória Lira de Abreu Passos).

Despacho: Apresente a requerente, sem demora para evitar defasagem, o valor dos honorários estimados pelo perito. Belém, 28.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 24662 - Carta Precatória

Depte: Juiz Federal no Estado do Rio de Janeiro

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 28.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 25583 - Carta Precatória

Depte: Juiz Federal da 4ª Vara - I no Estado do Rio de Janeiro.

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 28.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18452 - Ação Penal.

Autor: Ministério Público Federal. (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Maria de Lourdes Machado Martins e Carlota Machado da Conceição.

Despacho: I - Nomeio para funcionarem como defensores dativos das rés Maria de Lourdes Machado Martins e Carlota Machado da Conceição, respectivamente, os doutores Rui Guilherme Carvalho de Aquino (Inscr. OAB nº R-285, Rua Sen. Manoel Barata, 1268, Telefone: 223.9020) e Ronaldo Gonzaga de Almeida (Inscr. OAB nº R-141 - Av. Dr. Freitas, 2256, Telefone: 226.7176), que servirão sob a fé de seus graus, devendo S. Exas. serem imediatamente cientificados da presente investidura, podendo oferecerem alegações preliminares no tríduo. II - Intime-se. Belém, 28.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 2251 - Reclamação Trabalhista (Execução de Sentença). Recte-Exeqte: Fabiano Costa Ferreira e Manoel Felipe Neves de Souza. (Adva. Dra. Ana Maria França Barros).

Recda-Execda: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Despacho: Cumpra-se a r. decisão da instância ad quem. Belém, 28.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 24469 - Reclamação Trabalhista

Recltes: Eliana Melém Carneiro e outros. (Adva. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva).

Reclamado: INCRA

Despacho: I - Cite-se. II - Designo a audiência do dia 26 de junho de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, para instrução e julgamento. III - Intime-se. Belém, 28.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 24518 - Reclamação Trabalhista

Reclte: Maria José Pinheiro Franco (Adv. Dr. Walter Machado Puget).

Reclmda: União Federal

Despacho: I - Cite-se a União Federal. II - Designo a audiência do dia 28 de junho de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, para instrução e julgamento. III - Intime-se. Belém, 28.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 057/84

EXPEDIENTE DO DIA 29.03.84

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Petição de: Ana Maria Mala Pinheiro, Viúva do ex-servidor Humberto Pinheiro

Assunto: Pagamento do Auxílio Funeral (requer)

Despacho: A Conclusos. Belém, Pa, em 29.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Companhia Florestal Monte Dourado (Adv. Dra. Guilhermina Guevara-Torres).

Assunto: Ref. Proc. nº 19.919

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 29.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 0293/84 - Do Diretor do Presídio São José.

Assunto: Apresentação do Interno: Francisco Suarez Pinto

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 29.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Telex nº 1047/84 - Do Min. Otto Rocha - Presidente da 2ª Tm - ma TFR.

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 29.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Assunto: Ref. Proc. nº 18.448

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 29.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Amadeu Coelho Braga (Adv. Dra. Maria Norma F. Carvalho)

Assunto: Razões de Apelação (apresenta)

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santarém (Adv. Dr. José Carlos D. Castro).

Assunto: Ref. Proc. nº 25.334

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de: Felizia Luz de Souza (Adg. Dra. Ana Maria F. do Carmo)

Assunto: Ref. Proc. nº 6446

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia (Adv. Dr. Luiz Martins de Aragão)

Assunto: Ref. Proc. nº 22.522

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 29.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 168/84 - Bel Antonio Decaro Junior

Assunto: Inq. Pol. nº 46/83 - Encaminha

Despacho: N.A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 29.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 169/83 - Bel Antonio Decaro Junior

Assunto: Inq. Pol. nº 50/83 - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 23.042 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: IAPAS - (Adv. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos)

Ré: Maria Augusta Figueiredo (Adv. Dr. Glairson Figueiredo)

Despacho: 1. Nada a sanear. Deffro as provas requeridas, inclusive perícia com arbitramento. Nomeio Perito o Engº Civil Paulo Gilberto Murta Costa, com endereço à Trav. da Vileta nº 1038, nesta capital, que servirá sob afirmação legal. Indiquem as partes os Assistentes Técnicos, no prazo de cinco (5) dias, e apresentem quesitos. 2. Arbitro os honorários do Perito em Cr\$ 50.000,00, devendo a ré, que requereu a diligência, efetuar o pagamento, antecipadamente, através de depósito judicial, até o ato da instalação da perícia, a ser

oportunamente marcado. Intime-se. Belém, Pa, em 29.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 23.044 - AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: IAPAS (Adv. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos)

Réu: Napoleão Carneiro Brasil (Adv. Dr. Glairson Figueiredo)

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 23.073 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: IAPAS (Adv. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos).

Réu: Américo Brigel Guerra (Adv. Dr. Glairson Figueiredo)

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 23.075 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: IAPAS (Adv. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos).

Réu: Oscar Nogueira Barra (Adv. Dr. Nelson Gontran M. Guimarães)

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 23.080 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: IAPAS (Adv. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos)

Ré: Angelina de Oliveira Carão (Adv. Dr. Glairson Figueiredo)

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 23.099 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: IAPAS (Adv. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos).

Réu: José Ewerton de Souza Amaral (Adv. Dr. Glairson Figueiredo)

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 9448 - AÇÃO PENAL

Autora: A. Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Melra)

Réu: Dilson Passos da Costa (Adv. Dr. José Araújo Figueiredo).

Despacho: Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora vagos para a audiência admonitória a que faz jus o réu, já que na sentença de fls. concedeu-se-lhe o benefício da Suspensão Condicional da Pena, assim, cabendo nesta oportunidade, estabelecer as seguintes condições: a) o prazo da suspensão é de dois (2) anos; b) o réu poderá exercer profissão lícita; c) não poderá mudar-se deste Estado sem autorização do Juiz; d) deverá apresentar-se em Juízo, de dois em dois meses, e não poderá portar arma de qualquer natureza, e f) não poderá frequentar casas de jogo ou lugares proibidos. Intime-se. Belém, Pa, em 29.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 556/84 - CART/SR/DPF/PA, de 29.03.84, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 196/83-SR/DPF/PA, devidamente relatado.

Despacho: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 29.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 50/84: J. D. do Juízo de Direito da Comarca de Marabá (PA).

Assunto: Devolução do Mandado de Citação referente ao Processo nº 23.265, devidamente cumprido (Faz).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 29.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros Juiz Federal.

Petição de: Alberto Gomes Canto (Adv. Dr. Glilson Frutuoso Abade)

Assunto: Vem requerer juntada do anexo instrumento de Mandato aos autos da Ação Penal que lhe move o Ministério Público Federal (Proc. nº 20.858)

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Abraham Assayag (Advogado)

Assunto: Vem requerer juntada do anexo Mandado dos autos da Ação Penal constante do Processo nº 23.357.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Bernardo Nunes de Moraes (Advogado)

Assunto: Pedido de providências nos autos de Embargos de Terceiros em que é Embargante o IBDF e Embargado Geraldo Bernardo, e Assistente Motortec Indústria Aeronáutica S/A.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 29.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Petição do: Conselho Regional de Medicina Veterinária (Adv. Dra. Maria de Lourdes da Costa).

Assunto: Pedido de providências nos autos da Ação de Despejo constante do Processo nº 23.305.

Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 21.789: MANDADO DE SEGURANÇA

Impete: Agências Mundiais Ltda. (Adv. Dr. Acy Marcos dos Santos)

Impdo: Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP)

Despacho: I - Comunique-se à autoridade impetrada a decisão da instância ad quem. II - Expeça-se Alvará para levantamento

da importância depositada. Belém, 29.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.005 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Paulo Melra)

Réus: Raimundo Almeida Silva e outros. (Adv. Drs. Mário Sérgio Pinto Tostes, Dorival Tangerino, Walmir S. Bandeira de Souza e Paulo Klautau).

Despacho: I - Diante do contido a fls. 138, renovem-se as diligências para o dia 5 de agosto de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, a fim de ser interrogado o réu Raimundo Almeida Silva, II - Não tendo os denunciados João Ramos e Almir de tal comparecido para serem interrogados, declare-os revéis. E ora nomele para atuar como defensor dativo dos mesmos o doutor Emílio José Rebelo (Inscr. OAB nº E-220 - Av. Alcindo Cacela, 535 - Telefone 222.4358), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. III - Forme-se o segundo volume. IV - Intime-se. Belém, 29.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23.509: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Isodoro Souza da Silva.

Despacho: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 7 de agosto de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 29.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 25.688: HABEAS CORPUS PREVENTIVO -

Impete: Dr. Walmir S. Bandeira de Souza (Advogado)

Paciente: João das Graças Lopes da Costa.

Impdo: Bel. Joaquim Trolessi Velga (Delegado de Polícia Federal).

Sentença: Vistos, etc... EX POSITIS, indefiro a petição inicial. Sem custas (art. 9º, inc. V, da Lei nº 6.032, de 30/04/74). P. R. I. Belém, 29.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 058/84

EXPEDIENTE DO DIA 30.03.84

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Of. Circ. nº 204/84 - Do Min. José Fernandes Dantas - Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Recomendação (faz) Ref. Provimento nº 207

Despacho: Acusar. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para cumprir e arquivar. Belém, Pa, em 30.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal Diretor do Foro.

Of. nº 183/84 - Do Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª JCI.

Assunto: Abandamento (solicita)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do: Conselho Regional de Corretores de Imóveis (Adv. Dr. Icarai Dias Dantas).

Assunto: Ref. Proc. nº 20.359.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 133/84 - Bel. José Mendes - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Inq. Pol. nº 013/84 - Encaminha.

Despacho: N. A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 30.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Assunto: Ref. Proc. nº 5.506

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Assunto: Ref. Proc. nº 18.393

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 179/84 - Do Juiz do Trabalho - José C. Monteiro de Brito

Assunto: Abandamento (solicita)

Despacho: Idêntico ao acima

Telex nº 1069/84 - Do Min. Presidente do Conselho da Justiça Federal

Assunto: Solicita consulta referente a servidora Maria Celeste Soares Martins.

Despacho: Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para responder afirmativamente. Belém, Pa, em 30.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de: Miguel do Espírito Santo Silva

Assunto: Homologação de Opção (requer)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Melra)

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Edson Rodrigues Pinto e Oswaldo Passarinho Reis.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Melra).

Assunto: Requer o encaminhamento à Justiça Estadual do

Inq. Pol. nº 005/84.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Melra)

Assunto: Pedido de Arquivamento de Inq. Pol. nº 149/83.

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 25.684 - Pedido de Liberdade Provisória Independente de Fiança

Reque: Admilson Sabá Cavalcante (Adv. Drs. Vinícius Bahury Filho e Paulo Carneiro)

Despacho: Sobre o pedido de fl. diga o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa, em 30.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 24.777 - NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: Georges Nicolas El Habr

Despacho: Tendo sido entregue o Certificado de Naturalização a parte interessada e comunicada a ocorrência ao Diretor Geral do Departamento de Justiça, como se verifica às fls., arquivar-se. Belém, Pa, em 30.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 511 - PEDIDO DE EXAME MÉDICO

Reque: Admilson Sabá Cavalcante (Adv. Dr. Vinícius Bahury Oliveira Filho e Paulo Carneiro).

Despacho: a. Sobre o pedido constante do item 1 da petição de fls. 2, diga o Dr. Procurador da República. b. Junte-se aos autos da correspondente Ação Penal, xerocópia das peças de fls. 2, 6, 7, e do parecer que vier a ser proferido pelo digno Dr. Procurador da República, neste processo. Belém, Pa, em 30.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 047/SERPAT-1/675, de 29.03.84, do 1º Comando Aéreo Regional.

Assunto: Apresenta Assistentes de Peritos para que prestem o devido compromisso nos correspondentes autos de Desapropriações.

Despacho: À Secretaria. Belém, 30.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 199/84, de 27.03.84, do Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Assunto: Comunica que designou a audiência do dia 14 de agosto do corrente ano, para Inquirição de testemunha, consoante Carta Precatória expedida àquele Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 30.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Assuntos: Apresenta nova série de Guias de Recolhimento da Dívida Ativa referentes aos parcelamentos nos autos das Execuções Fiscais constantes dos Processos nºs. 3.746, 6.970 e 18.869, nos quais figura como Executada a Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A - Parabor.

Despachos: Idênticos ao anterior.

Petição do: Inca (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza).

Assunto: Pedido de providência nos autos da Ação Cautelar Inominada em que é parte contrária Jorge Herminio.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 30.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: José Lopes da Rocha (Adv. Dr. José da Rocha Moreira)

Assunto: Exposição de motivos nos autos da Ação Penal que lhe move o Ministério Público Federal (Proc. nº 22.016)

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial de: Mandado de Segurança que Sonora Pará

Ltda. (Adv. Dr. Clímério Machado de Mendonça Neto) vem Impetrar contra atribuído ato do Sr. José Castilho Levy - Delegado Regional do Trabalho

Despacho: A Conclusos. Belém, 30.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Petição Inicial de: Denúncia que o Ministério Público Federal (Repres. do M. P. Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade) vem oferecer contra Francisco Gomes Fernandes, José Maria de Lima e Souza e Arnando Estumano Matos, e Nery Ignacio Morales Martinez.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial de Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial (Inquéritos Policiais nºs. 174/83 e 20/84-SR/DPF/PA) em que é requerente o Ministério Público Federal (reprs. do M. P. Drs. Almerindo Trindade e Paulo Meira)

Despachos: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial de Exceção de Incompetência do Juízo em que é Excipiente o Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade) e Excepto o Juízo Federal.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 4.390: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Rep. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: João da Cunha Maciel e outros. (Avs. Drs. Carlos Platilha, Pedro Sadi Filho, Raphael Ceida Lucas Filho, Odete de Almeida Alves e José de Siqueira Rodrigues Filho).

Despacho: I - Conforme se vê pelo contido nos presentes autos, a sentença condenatória transitou em julgado a 8/09/80 com relação a João da Cunha Maciel (2ª cert. de fls. 1089), e a 14/05/80 com referência a Francisco Ramalho Alves (2ª cert. fls. 1067), já tendo sido tudo averbado no Rol dos Culpados (desp. de fls. 1150, item II, e 2ª cert. de fls. 1150-V). II - Mantida a condenação de Ricardo Augusto de Oliveira Ubê pela douda 2ª Turma do E. Tribunal Federal de Recursos a 14/09/82 (fls. 1218), quanto ao mesmo transitou em julgado a referida decisão a 23/11/82, porquanto publicada com efeito de intimação a 18/11/82 (V. fls. 1219), o que deverá ser averbado no Rol dos Culpados. III - Extraíam-se Mandados de Prisão contra João da Cunha Maciel e Francisco Ramalho Alves, remetendo-se-o à Polícia Federal para cumprimento, tendo em vista que os aludidos apenas não foram encontrados pelo Oficial de Justiça (v. fls. 1001/1004 e 1014/1017). IV - Espéça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para captura do condenado Ricardo Augusto de Oliveira Ubê (endereço a fls. 1012 e 1133), sendo certo que, nos termos do art. 344 do Código de Processo Penal, entender-se-á perdido, na totalidade, o valor da fiança prestada (fls. 1133), se o mesmo não se apresentar à prisão. V - Assino aos apenas Francisco Ramalho Alves e Ricardo Augusto de Oliveira Ubê o prazo de 10 dias para pagamento das multas que lhes foram impostas (art. 686 do CPP). VI - Façam-se as devidas comunicações ao Instituto Nacional de Identificação. VII - Intime-se. Belém, 30.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.002: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Rep. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Victorino Spósito Scordille.

Despacho: I - Porque o réu não compareceu para ser interrogado (inobstante regularmente citado), decreto-lhe a revella. E no meio para atuar como seu defensor dativo o doutor Raimundo Heroldo Ferreira Bessa (Inscr. OAB nº R-277- Rua Oliveira Belo, 782 - Telefone 224.5010), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente Investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Intime-se. Belém, 30.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 24.329: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Rep. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Joaquim Marques Lopes Filho.

Despacho: I - Recebo a denúncia, diante dos fatos nela descritos. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 12 de agosto de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, para o respectivo Interrogatório. IV - Extraíam-se cópias das peças de fls. 9/12 e 19, conforme requerido pelo representante do Ministério Público, bem com da denúncia e do presente despacho, remetando-se-as à SR/DPF/PA a fim de ser instaurado Inquérito Policial para apuração dos fatos apontados pelos custos le-

gis. V - Intime-se. Belém, 30.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 24.323: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Francisco Brizamar Félix.

Despacho: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 9 de agosto de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, para o respectivo Interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 30.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.300: CARTA PRECATÓRIA

Depto: Juiz Federal (4ª Vara II) no Estado do Rio de Janeiro.

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Diante do contido a fls. 20, remetam-se os presentes autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 30.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciária: Maria de Fátima Coimbra.

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiências realizadas às 12:00 horas dos dias 27, 28 e 29 de março de 1984.

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 25.694 Impete: Sonora Pará Ltda

Impdo: Diretor da Div. de Proteção ao Trabalho da Delegacia Regional do Min. do Trabalho.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 25.667 Exeqte: SUNAB

Execdo: Solano Medeiros & Cia Ltda

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.668 Exeqte: SUNAB

Execdo: Farmácia e Drogaria Silvia Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.669 Exeqte: SUNAB

Execdo: Panificadora Invenível Ltda

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.670 Exeqte: SUNAB

Execdo: José Ernesto Felipe Maia

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.671 Exeqte: Sunab

Execdo: Queiroz e Corrêa Ltda

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.672 Exeqte: SUNAB

Execdo: Aurea de Araújo Maciel

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.674 Exeqte: FAZENDA NACIONAL

Execdo: Carlos Alberto Schafarowki Coni

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS

Nº 25.673 Depcte: JUIZ FED: DA 2ª VARA DO D. FEDERAL

Depcto: Juiz Fed. no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.676 Depcte: JUIZ FEDERAL NO MARANHÃO

Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.677 Depcte: JUIZ FED: DA 2ª VARA DE MINAS GERAIS

Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS

Nº 25.663 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: Guido Santoni e outros (IPL nº 53/84-SR/PA)

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.666 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: Antônio Joaquim de Moraes Noronha (IPL nº 198/83-SR/-

PA)

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.678 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: Ciro Saraiva Lima (IPL nº 052/83 - SR/PA)

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.679 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: Francisco Gomes Fernandes (IPL nº 12/84-SR/PA)

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.681 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: Dejalma Santana da Silva e outro (IPL nº 195/83-SR/PA)

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.682 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réus: José Maria de Lima e Souza e outro (IPL nº 176/83-SR/-

Pa.)

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 25.689 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Nery Ignácio Morales Martínez (IPL nº 097/83-SR/PA)
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 25.691 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Edson Domingues Pinto e outro (IPL nº 042/84)
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
CLASSE VIII - HABEAS CORPUS
Nº 25.662 Impete: JOSÉ FERNANDES CHAVES
Pacte: Francisco Rocha Evangelista e Paulo Avelino Duarte
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 25.683 Impete: AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL
Pacte: Paulo Roberto Feltosa Peralta
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 25.688 Impete: BEL: WALMIR SANTANA BANDEIRA DE

SOUZA

Pacte: João das Graças Lopes da Costa
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS
Nº 25.664 Repte: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: Inq. Pol. nº 16/84 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 25.665 Repte: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: Inq. 203/83 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 25.675 Repte: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: Inq. Pol. 174/83 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 25.680 Repte: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: Inq. Pol. nº 20/84-SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 25.684 Repte: ADMILSON SABA CAVALCANTE
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 25.685 Repte: IMINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: Inq. Pol. nº 121/83 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 25.686 Repte: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: Inq. Pol. nº 140/83-SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 25.687 Repte: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: Inq. Pol. nº 053/83-SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 25.690 Repte: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: Inq. Pol. nº 005/84 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 25.692 Repte: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: Inq. Pol. nº 149/83-SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
CLASSE XII PROCEDIMENTOS CIVEIS:
Nº 25.693 Repte: MIGUEL DO ESPIRITO SANTO SILVA
Reqdo: Universidade Federal do Pará
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
INQUÉRITOS POLICIAIS
Nº 877 - Inquérito Policial nº 032/84-SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 878 - Inquérito Policial nº 010/84-SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 879 - Inquérito Policial nº 05/84 - DPF 2 - MBA
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 880 - Inquérito Policial nº 06/84 - DPF 2 - MBA
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 881 - Inquérito Policial nº 012/84 - DPF 2 - STM
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE TERMO PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Ríder Nogueira de Brito.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de maio de 1984, às 15 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação, os bens penhorados na execução movida por Francisco Antônio Rodrigues, contra Cial, Const. Ind. & Com. Ltda. bens esses encontrados à Av. Gov. José Malcher, nº 998 - 602 e Trav. Curuzu, nº 1.529, respectivamente e que são os seguintes:

- Direito de uso de 01 (um) terminal telefônico, categoria residencial, contrato TVT - 8.075, dígitos 2230795 bem como o direito sobre suas respectivas ações. - Avaliada em Cr\$ 800.000,00.

- Direito de uso de 01 (um) terminal telefônico, categoria comercial, contrato "TPA-1438", dígitos 228-2278, bem como o direito sobre suas respectivas ações. - Avaliada em Cr\$ 1.000.000,00. Valor Total da Avaliação Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, Pa, 12 de abril de 1984. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto, Auxiliar Judiciário - TRT 8ª AJ-022.A, datilografar. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria da 4ª JCJ de Belém, subscrevo.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 5046)

EDITAL DE TERMO PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Ríder Nogueira de Brito.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de maio de 1984, às 15 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação, os bens penhorados na execução movida por Ronaldo Gomes da Costa, contra Astemaco Ltda. bens esses encontrados à Rua Avertano Rocha, nº 121 - Sala 104, e que são os seguintes:

- 01 (uma) mesa para escritório, confeccionada em madeira embuia, com pés de aço cromado, possuindo 03 (três) gavetas laterais esquerdas. - Avaliada em Cr\$ 15.000,00.

- 01 (uma) cadeira giroflex para escritório, revestida em napa preta, com armação e pés em aço cromado. - Avaliada em Cr\$ 5.000,00. Valor Total da Avaliação Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de abril de 1984. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto, Auxiliar Judiciário - TRT - 8ª AJ-022.A, datilografar. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria da 4ª JCJ de Belém, subscrevo.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho

(G. Reg. - nº 5056)

TRT - 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT DE Nº 403/84 PUBLICADO NA SESSÃO DE
HOJE 23.04.84.

Ac. nº 403/84. Proc. TRT RO 316/84. 3ª JCJ de Belém.
Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: João Bosco Miranda - Engenharia e Comércio Ltda. (Adv. Drs. Artemis Leite da Silva e Flávio de Carvalho Maroja). Leonel Lopes dos Santos - Litis-

consorte. Recorrido: Emanuel Ismael Nogueira Acácio (Adv. Drs. Ubiratan de Aguiar a Vânia Alcântara Pessoa).

EMENTA: É da empresa a responsabilidade pelos contratos de trabalho firmados com seu subempreiteiro, nos termos do art. 455 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento fundada em deserção, suscitada pela douta Procuradoria Regional por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 23 de abril de 1984.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 5109)

Processo TRT RO 70/84

Recorrente: Indústria Paraense de Madeiras - Ipama

Recorrido: João Lucivaldo Lima de Menezes

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

DESPACHO:

I - A revista 47/52, conquanto tempestiva e fundamentada na alínea b do art. 896 consolidado, não tem condições de admissibilidade, eis que subscrita por advogado sem procuração nos autos, ao qual, alias, na audiência de 30.11.83 (fls. 14), foi concedido prazo para a apresentação do instrumento de mandato, o que deixou de cumprir.

II - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 9 de abril de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente
(G. Reg. nº 5078)

Processo: TRT RO 74/84

Recorrente: Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado: Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar

Recorrido: Alcir Nazaré Ferreira Lourinho

Advogada: Dra. Paula Frassinetti.

DESPACHO:

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Volta a questionar o deferimento de horas extras ao recorrido (bancário), que entende indevidas porque o mesmo exercia cargo de chefia. Alega que o Acórdão de fls. 87/88 teria violado dispositivo de lei e atrito com a jurisprudência.

III - Considera infringido o § 2º do art. 224 da CLT. Não nos parece ter razão, isso porque a decisão recorrida entendeu que as características das funções desempenhadas pelo recorrido não configuram função de confiança. Reabrir a discussão sobre tais características é reavivar matéria fática. Inadmissível, a nível de revista.

IV - Pela mesma razão, a jurisprudência trazida à colação não se ajusta com a hipótese tratada no acórdão recorrido.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 13 de abril de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente
(G. Reg. nº 5078)

Processo TRT RO 61/84

Recorrente: R.P. Gonçalves Comércio e Representações Ltda

Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho

Recorrida: Luiza Antônia Pinheiro Machado

Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva

DESPACHO:

I - A revista de fls. 51/54, conquanto tempestiva, está deserta, eis que não recolheu as custas, nem efetuou o depósito ad recurrem, previstos na parte dispositiva do V. Acórdão recorrido, às fls. 49.

II - Face à deserção manifesta, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 10 de abril de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente
(G. reg. nº 5078)

Processo TRT RO 68/84

Recorrente: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda.

Advogado: Dr. Frederico Coelho de Souza.

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará.

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar.

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a reclamada contra o Acórdão de fls. 68 a 72, que declarou a inconstitucionalidade dos Decretos-leis 2.012 e 2.065, em seu artigo 26, de 1983, que nortearam a política salarial para o trabalhador e, em consequência, entendeu aplicável à lide o disposto na Lei 6.708/79. Aponta violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - A discussão jurídica, ora reaberta na argumentação do recurso, envolve conflito de lei, é matéria de direito em tese, senão cabível o apelo.

IV - Ante ao exposto, admito a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 9 de abril de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente
(G. Reg. nº 5078)

Processo TRT RO 60/84

Recorrente: Rodoviário Uberaba Ltda.

Advogado: Dr. José Torquato A. de Alencar.

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará.

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar.

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente renova a preliminar de *factum principis*, a de incompetência da Junta quanto a conhecer da matéria de inconstitucionalidade de lei, e a de carência de ação do recorrido, todas rejeitadas pelo Acórdão de fls. 66 a 70. No mérito, volta-se contra o decisório no que se refere à declaração de inconstitucionalidade dos Decretos-leis 2.012 e 2.045 de 1983 (este último quanto ao art. 1º). Aponta violação de lei e atrito a jurisprudência.

III - A argumentação do recurso envolve discussão de ordem jurídica restrita a conflito de lei. A divergência jurisprudencial parece demonstrada, face à transcrição dos Acórdãos 96/84 e 1.558/83 (fls. 77), deste próprio Regional.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 11 de abril de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente
(G. Reg. nº 5078)

Processo TRT R EX OFF e RO 1576/83

Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - Seduc.

Procuradores: Drs. Reynaldo Mello dos Santos Couto e Maria da Consolação Moraes Rabello e Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

Recorridos: José Maria Corrêa Montelro e outros.

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o V. Acórdão de fls. 133/134, em dois aspectos: renova preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito e, no mérito, argumenta que o entendimento do Regional, quanto à interpretação do Decreto Federal 67.322/70, fere os arts. 6º e 8º, XVII, "b" da Constituição Federal. Aponta, ainda, divergência jurisprudencial.

III - Relativamente à preliminar de incompetência desta Justiça, a questão é saber a natureza jurídica do vínculo, se o regime é estatutário ou celetista, questão esta que envolve matéria de prova, não podendo ser reapreciada na fase em que se encontra o processo.

Quanto ao mérito, o recurso se volta para matéria essencialmente de ordem jurídica, merecendo a apreciação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Com efeito, saber se o Decreto Federal 67.322/70 invade a competência do Legislativo quanto à criação de direito trabalhista e, até, se ofende a competência do Legislativo quanto à criação de direito trabalhista e, até, se ofende a competência constitucional dos Estados-membros, é claramente um problema de constitucionalidade, logo de cumprimento ou violação de lei, no caso, da lei maior.

IV - Há trechos, no recurso, que contem ironia injuriosa, que não pode ser tolerada.

V - Há face do exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos, sugerindo ao Egrégio Tribunal Superior que mande riscar as expressões injuriosas assinaladas às fls. 139. Intime-se.

Belém, 9 de abril de 1984

(G. Reg. nº 5078)

Processo TRT R EX OFF e RO 15/84

Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - Seduc.

Procuradores: Drs. Reynaldo Mello dos Santos Couto e Maria da Consolação Moraes Rabello e Exmo.Sr. Procurador Geral do Estado.

Recorridos: Dr. Simão Isaac Benzecry.

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogados habilitados nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o V. Acórdão de fls. 104 em dois aspectos: renova preliminar da incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito e, no mérito, argumenta que o entendimento do Regional, quanto à interpretação do Decreto Federal 67.322/70, fere os arts. 6º e 8º, XVII, "B" da Consolidação Federal. Aponta, ainda, divergência jurisprudencial.

III - Relativamente à preliminar de incompetência desta Justiça, a questão é saber a natureza jurídica do vínculo, se o regime é estatutário ou celetista, questão esta que envolve matéria de prova, não podendo ser reapreciada na fase em que se encontra o processo.

Quanto ao mérito, o recurso se volta para matéria essencialmente de ordem jurídica, merecendo a apreciação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Com efeito, saber se o Decreto Federal 67.322/70 invade a competência do Legislativo quanto à criação de direito trabalhista e até, se ofende a competência constitucional dos Estados-membros, é claramente um problema de constitucionalidade, logo, de cumprimento ou violação de lei, no caso, da lei maior.

IV - Há trechos, no recurso, que contem ironia injuriosa, que não pode ser tolerada.

V - Face ao exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos, sugerindo ao Egrégio Tribunal Superior que mande riscar as expressões injuriosas assinaladas às fls. 109. Intime-se.

Belém 9 de abril de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

D. Pessoal

Portaria nº 5.858 de 12 de abril de 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Iza do Amaral Correa Ayres, Assessora de Juiz, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 06.04 a 04.06.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 5041)

D. Pessoal

Portaria nº 5.848 de 03 de abril de 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Iracy Gomes do Nascimento, Agente de Mecanização e Apoio Classe "A" (TC-AC-8), noventa (90) dias de licença repouso, nos termos do Art. 107 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado); no período de 03.04 a 01.07.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 5094)

D. Pessoal

Portaria nº 5859 de 16 de abril de 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 10.463, de 30 de março de 1984.

RESOLVE:

Nomear em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o parágrafo 1º do Art. 104 da Constituição Política do Es-

tado, Roberto de Azevedo Egues, para exercer em caráter efetivo o cargo de Adjunto de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-11), do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 5094)

D. Pessoal

Portaria nº 5.860 de 16 de abril de 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Juraci Monteiro dos Santos, Adjunto de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-11), um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Art. 1º da Lei 5.099, de 30.11.83, que dá nova redação aos artigos 116, 117 e 119 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 09.04 a 08.05.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 5094)

D. Pessoal

Portaria nº 5.861 de 16 de abril de 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1984, da Auditora Nessima Simão Tuma, do período de 11.04 a 10.05 para o mês de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

D. Pessoal

Portaria nº 5.862 de 16 de abril de 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Hermeto Dias da Costa, Agente de Mecanização e Apoio Classe "B" (TC-AC-7), dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 11 a 20 de abril de 1984.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 5094)

RESOLUÇÃO Nº 10.462

(Processos nºs 58.787, 58.789, 59.019 e 59.064)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de março de 1984.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Sebastião Santos de Santana, nos processos acima enumerados,

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 58.787 — Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a firma Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda., para execução de serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado, instalados no referido Instituto.

PROCESSO Nº 58.789 — Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a firma Serviços Técnicos de Máquinas Ltda., para executar serviços de manutenção e conservação das máquinas de escrever e calcular desta Autarquia.

PROCESSO Nº 59.019 — Contrato celebrado entre o Processamento de Dados do Estado do Pará e a firma T.S. Nóbrega e Filho, para prestar serviço de assistência técnica ao equipamento e seus componentes em 09 (nove) aparelhos telefônicos tipo KS, marca GTE, Mod. 829 e seus acessórios, instalados nessa Autarquia.

PROCESSO Nº 59.064 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Francisco do Pará, para dar prosseguimento à execução do projeto "Construção da sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Francisco do Pará", naquele município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de março de 1984.

EMÍLIO MARTINS

Conselheiro no exercício da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Hildebrando Mendes Bitar — Subprocurador.

RESOLUÇÃO Nº 10.463

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de março de 1984.

CONSIDERANDO a Resolução nº 10.453, de 13.03.84, que autorizou a Presidência a nomear Lauro da Costa Neri Filho, para o cargo de Adjunto de Controle Externo, Classe A, TC-AC-11;

CONSIDERANDO a desistência do candidato conforme documento protocolado sob o nº 001036.

RESOLVE:

Autorizar a Presidência a nomear Roberto de Azevedo Egues, nos termos do parágrafo 1º do art. 104 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Adjunto de Controle Externo, Classe A-TC-AC-11.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de março de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

RESOLUÇÃO Nº 10.467

(Processos nºs: 58.808, 59.060, 58.910, 59.065, 59.068, 58.911, 59.045, 59.061, 58.992, 59.063 e 59.091)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de abril de 1984.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados:

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 58.808 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas e a firma Marcos Marcelino & Cia. Ltda, para prestar serviços de manutenção corretiva e assistência técnica de 10 (dez) máquinas IBM, dessa Secretaria-Relator Conselheiro Manoel Ayres.

Processo nº 59.060 - Convênio nº 001/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação de Rodovias Municipais" do citado município-Relator Conselheiro Manoel Ayres.

Processo nº 58.910 - Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a firma Primac Ar Individual Ltda., para prestar serviços de manutenção preventiva em 27 (vinte e sete) condicionadores de ar de propriedade dessa Autarquia-Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 59.065 - Convênio nº 009/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Irituia para fazer face às despesas com o projeto de recuperação do sistema viário da sede do Município e das Vilas Mãe do Rio e Aurora, nos Km 048 e 058 da Rodovia BR-010-Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 59.068 - Convênio nº 012/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, para fazer face às despesas com o projeto de recuperação do prédio onde funciona as escolas estaduais de 1º e 2º Grau "Bráulio Gurjão" e "Acy Barros Pereira"-Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 58.911 - Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a firma J. Silva Soares, para execução de serviços de Limpeza e Higienização de 56 (cincoenta e seis) aparelhos telefônicos de propriedade dessa Autarquia-Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 59.045 - Contrato nº 12/84 celebrado entre a Companhia de Saneamento do Pará e a firma Tubos e Conexões Tigre S/A, para fornecimento de tubos e conexões em PVC, destinados a rede de distribuição de Água do Bengui, nesta cidade-Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 59.061 - Convênio nº 002/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação e ampliação das instalações de Fonte de águas Sulfurosas", no referido município-Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 58.992 - Contrato celebrado entre o Processamento de Dados do Estado do Pará e a firma Serviços de Manutenção de Máquinas Ltda., para execução de serviços de Assistência Técnica e manutenção preventiva, em 07 (sete) Máquinas de Escrever, sendo 02 do tipo Olivette e 05 do tipo Remington, de propriedade dessa Autarquia-Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 59.063 - Convênio nº 004/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, para fazer face às despesas com o projeto de Recuperação de parte do Sistema de Propulsão da lancharia "Tavares Filho IV", de propriedade da referida Prefeitura-Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 59.091 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Sra. Gulomar da Costa Bastos, proprietária do imóvel sito à Av. Governador José Malcher nº 1030, nesta cidade, para instalações de serviços dessa secretaria-Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de abril de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

RESOLUÇÃO Nº 10.468

(Processos nºs. 59.067 e 59.092)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de abril de 1984.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator, nos processos acima enumerados.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 59.067 - Convênio nº 011/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Bujará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação de Estradas Vicinais" no referido Município; e

Processo nº 59.092 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Sr. Lázaro Nogueira Cerqueira, proprietário do imóvel sito à Trav. Dom Amando nº 722, em Santarém, que servirá como sede da Unidade Regional de Planejamento da referida Secretaria.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de abril de 1984.

EMÍLIO MARTINS

Conselheiro no exercício
da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Sub-Procurador.
(G. Reg. nº 5041)

RESOLUÇÃO Nº 10.469

(Processos nºs. 58.788, 58.919, 59.048, 59.062, 58.884, 58.923, 58.999, 58.705 e 59.066)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de abril de 1984.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 58.788 - Convênio celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e o PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, destinado a prestação de serviços técnicos de processamento de dados, em favor do referido Instituto - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 58.919 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e a Sra. Agostinha Silva Oliveira, destinado a locação do imóvel de sua propriedade sito a Avenida Nazareno Ferreira s/nº, na cidade de Bragança, para implantação da sede da 17a. CIRETRAN, no referido município - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 59.048 - Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a firma individual Douglas Abdon Baum - Hospital das Clínicas de Bragança, para dar assistência médica em regime ambulatorial e laboratorial aos segurados, do referido Instituto e seus dependentes. Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 59.062 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Baião, para fazer face às despesas com o projeto "Apolo Financeiro à Administração", da referida Prefeitura - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 58.884 - Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a firma M.S. Máquinas, para prestar serviços de manutenção mecânica-eletrônica nos equipamentos NCR de propriedade do referido Instituto - Relatora conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 58.923 - Contrato celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e a Sra. Gertrudes Porto da Silva, destinado a locação do imóvel de sua propriedade, sito à Av. Belém, 527, onde funcionará a sede da CIRETRAN, em Itaituba - Relator conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 58.999 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado en-

tre a Companhia de Saneamento do Pará e a firma Estacon - Engenharia S/A, para a execução das obras do Pacote nº 1C, relativas à ampliação do Sistema de abastecimento de Água da cidade de Belém - Relator conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Processo nº 58.705 - Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Aviação e Obras Públicas e a firma Manoel Joaquim de Almeida Construções Gerais Ltda, para prestar serviços de reforma geral do prédio onde funciona o Presídio São José - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Processo nº 59.066 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Alenquer, para fazer face às despesas com o projeto de Recuperação de duas (02) caçambas basculhantes de propriedade da referida Prefeitura. Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Sub-procurador
(G. Reg. 5094)

ACÓRDÃO Nº 13.351

(Processo nº 56.807)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 262/84 de 14.03.1984, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria de nº 337 de 14 de março de 1984, que aposenta Maria de Nazaré Goês Ataíde, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de São Caetano de Odivelas, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 135.756,00 (Cento e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se as Portarias nºs 239 de 28.02.83 e 259 de 17.02.84.

Vencimento Integral (Dec. nº 3215 de 12.03.84)	62.820,00
Salário Aula (60hs x 629,00)	" 37.740,00
Adicional p/tempo de Serviço - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	35.196,00
Provento Mensal	Cr\$ 135.756,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. 5041)

ACÓRDÃO Nº 13.352

(Processo nº 58.547)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 2243/83, de 09.02.1984, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 1269 de 14 de dezembro de 1983, que aposenta Eni de Vasconcelos Moraes, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe C, lotado na Secretaria de

Quinta-feira, 3-

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Estado de Educação — Capital, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 § único da Lei nº 4502/73, calculado com a Res. 9986/83 — TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 135.702,00 (Cento e trinta e cinco mil, setecentos e dois cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3036 — 29.11.83)	50.260,00
Salário Aula (100hs. x 502,60)	50.260,00
Adicional p/tempo de Serviço-35%	35.182,00

Provento Mensal Cr\$ 135.702,00
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração promover o reajuste dos proventos aos novos níveis de vencimentos, vigentes a partir de 1º de março de 1984.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. nº 5041)

ACÓRDÃO Nº 13.353

(Processo nº 58.598)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 2278/83 de 26.12.83, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 1311 de 26 de dezembro de 1983, que aposenta Maria Ilan Rodrigues Jadão, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação — mun. de Marabá, de acordo com os arts. 110 § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado de conformidade com a Res. nº 9986/82 — TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 162.842,40 (Cento e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3036-29.11.83)	50.260,00
Salário Aula (140hs. x 502,60)	70.364,00
Adicional p/tempo de Serviço - 35%	42.218,40

Provento Mensal Cr\$ 162.842,40
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, providenciar o reajuste que o funcionário faz jus a partir de 1º de março.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. nº 5041)

ACÓRDÃO Nº 13.354

(Processo nº 58.148)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração,

através ofício nº 231, de 02.03.84, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 310 de 01 de março de 1984, que aposenta Esmeraldino Tavares Santana, no cargo de Adjunto de Promotor, de acordo com os arts. 110, item II, 111, item II, da Constituição do Estado, 57 da Lei nº 3346 de 17.09.65, Lei Federal 6943/81, art. 145 da Lei nº 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, (item 3º do Acórdão nº 11.977/81 — TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 51.408,00 (Cinquenta e um mil quatrocentos e oito cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se as Portarias nºs 1000, de 18.10.83, e 1345, de 29.12.83.

Vencimento Integral	52.780,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	4.840,00

Vencimento proporcional a 1/30

avos sobre Cr\$ 57.120,00, em 20

anos de serviço

38.080,00

Adicional p/tempo de serviço - 20%

11.424,00

Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)

1.904,00

Provento Mensal Cr\$ 51.408,00
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos face ao recente aumento de vencimentos do funcionalismo público estadual.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de abril de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. nº 5041)

ACÓRDÃO Nº 13.355

(Processos nºs 58.552 e 59.116)

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registros de atos abaixo identificados:

Processo nº 58.552 — Portaria nº 1297, de 19 de dezembro de 1983, que aposenta Maria de Sousa Passos, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação — mun. de Castanhal, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 169.627,50 (Cento e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3036, de 29.11.83)	50.260,00
Salário Aula (150hs. x 502,60)	75.390,00
Adicional p/tempo de serviço - 35%	43.977,50

Provento Mensal Cr\$ 169.627,50

Processo nº 59.116 — Portaria nº 154, de 13 de março de 1984, que reforma "ex-officio", na mesma graduação o Cabo PM Raimundo Ribamar de Araújo Maia, pertencente à Companhia de Comando Geral da PM/PA, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525, de 09.07.74 combinados com o art. 3º do Decreto nº 2694, de 01.03.83 e Resolução nº 9986, de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.728.000,00 (Um milhão, setecentos e vinte e oito mil cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	96.000,00
Habilitação Militar — 20%	19.200,00
Tempo de Serviço — 25%	28.800,00

Proventos Mensais Cr\$ 144.000,00
Proventos Anuais Cr\$ 1.728.000,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de abril de 1984.

EMÍLIO MARTINS
Conselheiro no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 13.356
(Processos nºs 58.732 e 58.879)

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que condenam registro de Ato abaixo identificados:

Processo nº 58.732 — Portaria nº 393 de 22 de março de 1984, que aposenta Analina Monteiro dos Santos, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E" "Lic. Plena", lotado na Secretaria de Estado de Educação — Capital, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82, art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 751.842,00 (Setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 026 de 10.01.84.

Vencimento Integral	109.200,00
Grat. de Função de Direção (240hs. x Cr\$ 1.09,00)	262.080,00
Grat. de Nível Superior — 50% (art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82)	185.640,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	194.922,00

Provento Mensal Cr\$ 751.842,00
Processo nº 58.879 — Portaria nº 114 de 31 de janeiro de 1984, que retifica os proventos de Wagner de Azevedo Magno, aposentado no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, passando a perceber Cr\$ 146.512,80 (Cento e quarenta e seis mil, quinhentos e doze cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	52.700,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 85.930/83)	4.411,00 57.120,00

Risco de Vida - 40%	22.848,00
Grat. de Função Policial — 50%	28.560,00
Adicional p/tempo de Serviço - 35%	37.984,80

Provento Mensal Cr\$ 146.512,80
como tudo dos autos consta

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os (02) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração, providenciar o reajuste que os funcionários fazem jus, a partir de 1º de março de 84.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de abril de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 13.357
(Processo nº 58.821)

Requerente: Sr. Paulo Afonso de Oliveira Falcão, Prefeito Municipal de Ananindeua

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ananindeua, na importância de Cr\$ 13.271.000,00 (Treze milhões, duzentos e setenta e um mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará

de quitação em favor do Sr. Paulo Afonso de Oliveira Falcão, Prefeito Municipal de Ananindeua, na importância de Cr\$ 13.271.000,00 (Treze milhões, duzentos e setenta e um mil cruzeiros), referente ao Convênio nº 114/83 celebrado com a SEPLAN no exercício financeiro de 1983 para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano", no referido Município. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de abril de 1984.

EMÍLIO MARTINS
Conselheiro no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. nº 5041)

ACÓRDÃO Nº 13.358
(Processos nºs 59.080 e 59.081)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo nº 59.080 — Rosemar da Luz Freire Fernandes, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Educação — mun. de Santarém, nos termos da Portaria nº 299 de 28 de fevereiro de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, em consonância com a Resolução nº 9986/82 — TCE, art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 205.564,80 (Duzentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral (Lic. Curta)	50.960,00
Salário Aula (140 hs x 510,00)	71.400,00
Gratificação de Nível Superior - 20%	24.472,00
Adicional p/tempo de Serviço - 40%	58.732,80

Provento Mensal Cr\$ 205.564,80
Processo nº 59.081 — Ivonilde Rolim de Mendonça Cecílio, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação — Capital, nos termos da Portaria nº 296, de 28 de fevereiro de 1984, de acordo com os arts. nº 110, item III, 111, item I, letra "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o parágrafo único do art. 37 da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com o V. Acórdão nº 12.447/82 do Tribunal de Contas do Estado, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81 — TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 79.968,00 (Setenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	46.394,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	10.726,00 57.120,00

Adicional p/tempo de Serviço — 40% 22.848,00

Provento Mensal Cr\$ 79.968,00
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração proceder a atualização dos proventos de acordo com o aumento concedido pelo Poder Executivo Estadual a partir do dia 01.03.84.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de abril de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 13.359

(Processo nº 58.945)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 271/84 de 16.03.1984, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria de nº 347 de 16 de março de 1984, que aposenta Madeleine Barreto dos Santos, no cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação — Capital, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82, art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, em consonância com a Res. nº 16/81), art. e o V. Acórdão nº 11.832/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 751.882,50 (Setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 226 de 14.02.84.

Vencimento Integral (Dec. nº 3215 de 12.03.84)	109.220,00
Salário-aula (140hs. x Cr\$ 1.092,00)	152.880,00
Grat. de Função de Vice-Direção (100hs. x Cr\$ 1.092,00), art. 164 da Lei nº 749/53	109.200,00
Grat. de nível Superior - 50%	185.650,00
Adicional - 35% (Art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Res. nº 9982/TCE)	194.932,50

Provento Mensal como tudo dos autos consta. Cr\$ 751.882,50

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de abril de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(G. Reg. nº 5041)

ACÓRDÃO Nº 13.360

(Processo nº 59.055)

Requerente: Sr. Luiz Gonzaga da Costa Evangelista, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, na importância de Cr\$ 1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Luiz Gonzaga da Costa Evangelista, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, na importância de Cr\$ 1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), referente ao Convênio nº 192/83 celebrado com a SEPLAN no exercício financeiro de 1983, para fazer face às despesas com a execução do projeto "Apoio Financeiro à Administração", do citado Sindicato.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de abril de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 13.362

(Processo nº 57.014)

Assunto: Prestação de contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos o processo nº 57.014, relativo ao exame das contas e Balanço Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, exercício de 1982, de responsabilidade do Dr. Luiz Raimundo Carreira Costa, Presidente.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão plenária de 10 do corrente de 1984 julgar regulares as contas apresentadas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, pertinente ao exercício financeiro de 1982, integrando este Acórdão o relatório e os votos que o acompanham.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Abstve-se de votar

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador (G. Reg. nº 5094)

ACÓRDÃO Nº 13.363

(Processo nº 57.052)

Requerente: Sr. Hildebrando Sabá Guimarães, ex-Prefeito Municipal de Mocajuba

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mocajuba, referente ao exercício financeiro de 1982, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Hildebrando Sabá Guimarães, ex-Prefeito Municipal de Mocajuba, na importância de Cr\$.... 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), referente ao Convênio SEPLAN nº 020/82, e seu Termo Aditivo, destinado ao Projeto "Pavimentação das Ruas Getúlio Vargas e João Alfredo", no citado Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador. (G. Reg. nº 5094)

ACÓRDÃO Nº 13.364

(Processos nºs 58.761, 58.878 e 59.117)

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registros de atos abaixo identificados:

Processo nº 58.761 - Portaria nº 128 de 27 de fevereiro de 1984, que reforma "ex-officio", na mesma graduação o Soldado PM Luiz Carlos da Costa Oeiras, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pará, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 2694 de 01.03.83, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 838.656,00 (oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 58.240,00
Habilitação Militar - 20 %	Cr\$ 11.648,00

Proventos Mensais
Proventos Anuais

Cr\$ 69.888,00
Cr\$ 838.656,00

Processo nº 58.878 - Portaria nº 113 de 31 de janeiro de 1984, que retifica os proventos de Walter de Souza Moraes, aposentado no cargo de Investigador de Polícia Código GEP-PC-706.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, passando a perceber Cr\$ 146.512,80 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e doze cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 43.797,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	Cr\$ 13.323,00	Cr\$ 57.120,00
Risco de Vida - 40 %		Cr\$ 22.848,00
Grat. de Função		
Policial - 50 %		Cr\$ 28.560,00
Adicional p/ tempo de Serviço - 35 %		Cr\$ 37.984,80

Provento Mensal Cr\$ 146.512,80

Processo nº 59.117 - Portaria nº 155 de 13 de março de 1984, que reforma "ex-officio" na mesma graduação o Cabo PM Antonino Fernandes Rodrigues, pertencente à Companhia do Comando Geral da M/Pa., de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 2694 de 01.03.83 e Res. nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando a perceber nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.520.640,00 (hum milhão, quinhentos e vinte mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

Soldo do 3º Sargento PM	Cr\$ 96.000,00
Habilitação Militar - 20 %	Cr\$ 19.200,00
Tempo de Serviço - 10 %	Cr\$ 11.520,00

Proventos Mensais Cr\$ 126.720,00

Proventos Anuais Cr\$ 1.520.640,00,

como tudo os autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 03 (três) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. nº 5094)

ACÓRDÃO Nº 13.365

(Processos nºs 58.880 e 58.956)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tramam do registro das aposentadorias abaixo relacionadas:

Processo nº 58.880 - Hildeé Lamela Nogueira, nos cargos de:

a) Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M.401.5, classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Castanhal, nos termos da Portaria nº 135, de 01 de fevereiro de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º, § 4º da Lei nº 5020/82, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 259.677,60 (duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 72.800,00
— Salário Aula (105hs. x 728,00)	Cr\$ 76.440,00
— Gratificação de Nível Superior - 20 %	Cr\$ 29.848,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 45 %	Cr\$ 80.589,60

Provento Mensal Cr\$ 259.677,60

b) Professor Assistente no 2º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Castanhal, nos termos da Portaria nº 321, de 07 de março de 1984 de acordo com os arts. 110, § 2º, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 294.023,52 (duzentos e noventa e

quatro mil, vinte e três cruzeiros e cinquenta e dois centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 136 de 01.02.84.

— Vencimento Integral	Cr\$ 181.496,00
— Gratificação de Nível Superior-20% (art. 9º, § 4º, da Lei nº 5020/82)	Cr\$ 36.299,20
— Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. 9986/82 - TCE)	Cr\$ 76.228,32

Provento Mensal Cr\$ 294.023,52;

Processo nº 58.956 - Clélia Sadim Barbosa, no cargo de Auxiliar de Saúde, código GEP-ANM-802.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 306, de 01 de março de 1984, de acordo com os arts. 110, item I, e 111, item I, alínea B da Constituição Estadual, combinado com o artigo 161, item II, da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 95.952,00 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 242, de 15.02.84.

— Vencimento Integral	Cr\$ 53.408,00
— Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	Cr\$ 3.712,00
— Complementação Salarial - 1/3 art. 3º Lei nº 4913/80	Cr\$ 19.040,00
— Gratificação de Função - art. nº 164 da Lei nº 749/53	Cr\$ 3.800,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 20 %	Cr\$ 15.992,00

Provento Mensal Cr\$ 95.952,00;

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (02) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração, proceder os reajustes de acordo com o aumento do funcionalismo concedido pelo Governo do Estado em 01/03/84.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. nº 5094)

**TODOS
PELO PARÁ**

Governo
Jader Garbalho

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará